



EDITAL





EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 012/2026
MENOR PREÇO

(REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.	
Critério de julgamento doTipo:	MENOR PREÇO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
Prazo de Execução	180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da Ordem de Serviço.
Prazo de Vigência Contratual	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
SEQUENCIA DE FASE	Com Inversão (habilitação antes das propostas).
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.992.341,98 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	17 de Novembro de 2026
Hora:	09:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e às 13:00 às 17:00 - Horário local.
LOCAL:	Rua Independência, nº 739, Centro-Setor Sul II – Primeiro Andar
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou http://www.barradogarcas.mt.gov.br/serviços/licitações , ou solicitando pelo email: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br .	



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 012/2026

PREÂMBULO

Data de Abertura: 17/11/2026
Horário: às 09h30min, horário de Brasília.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº **25.583/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **012/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 107/2026**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, **AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais aplicáveis, as demais normas pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m²**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.

Descrição do Serviço:	Reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, com área de intervenção de 3.749,26 m².
Natureza	Obra comum de engenharia.
Local da Obra:	Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT.
Prazo de execução	180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da Ordem de Serviço.
Vigência Contratual	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO VALOR

2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIX, e 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A contratação compreenderá a execução integral do objeto por preço certo e total. As medições e os pagamentos observarão as etapas, parcelas ou eventos efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

2.2. O critério de julgamento será o de **menor preço, aferido pelo valor global da proposta**, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e do preço global estabelecidos



neste Edital e em seus anexos.

2.3. O modo de disputa adotado será o **aberto**, com apresentação sucessiva de lances públicos e decrescentes, observadas as regras previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Da inversão de fases

2.4.1. O presente procedimento licitatório adotará a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a **fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, sendo admitidos às fases subsequentes somente os licitantes que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.4.2. Concluída a análise da documentação de habilitação e divulgado seu resultado, os licitantes habilitados participarão da etapa competitiva, prosseguindo-se com o julgamento das propostas, a negociação e os demais atos previstos neste Edital, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.

2.4.3. A adoção da inversão de fases fundamenta-se na análise prévia da habilitação jurídica, da qualificação técnica e econômico-financeira e dos demais requisitos exigíveis nessa etapa, ressalvada a regularidade fiscal, que será exigida após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência.

2.4.4. A obra compreende a reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, envolvendo serviços interdependentes previstos nos projetos e demais documentos técnicos, cuja execução exige capacidade técnica e organização compatíveis com o objeto. A análise prévia da habilitação busca reduzir o risco de participação, na etapa competitiva, de empresas que não atendam aos requisitos necessários à execução da obra e evitar atrasos decorrentes de sucessivas inabilitações após o encerramento dos lances.

2.4.5. A inversão de fases busca conferir maior eficiência e segurança ao procedimento, preservados os princípios da isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sua adoção deverá estar amparada em ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.6. O resultado da habilitação será divulgado na plataforma eletrônica, assegurada aos licitantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, sob pena de preclusão. Em razão da inversão de fases, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e a apreciação dos recursos relativos à habilitação e ao julgamento ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Do total estimado

2.5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.992.341,98 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e dos documentos orçamentários que instruem o processo administrativo.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção:

I. – no Portal LICITANET;



- II.– no Portal da Transparência do Município de Barra do Garças/MT;
 - III. – junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente;
 - IV.– mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico **licitacao@barradogarcas.mt.gov.br**.
- 4.2. Os interessados são responsáveis pelo acompanhamento de todas as informações, esclarecimentos, retificações, respostas a impugnações, comunicados e demais atos relativos ao certame publicados nos meios oficiais de divulgação, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos necessários à demonstração das alegações.
- 5.3. A Administração julgará e responderá às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- 5.4. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital. Caso a alteração comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, com redesignação da sessão pública e observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. A apresentação de impugnação não impedirá a participação do interessado na licitação, permanecendo hígidas as demais disposições do Edital até eventual decisão administrativa em sentido diverso.

5.6. Dos pedidos de esclarecimentos

- 5.6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e aos seus anexos deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica da licitação.
- 5.6.2. Os pedidos deverão ser formulados de maneira objetiva, indicando, sempre que possível, o item, subitem ou dispositivo objeto do questionamento.
- 5.6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão este Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes, sendo disponibilizadas no Portal da Transparência do Município e na plataforma eletrônica em que se realiza o certame.
- 5.6.4. É de exclusiva responsabilidade dos interessados acompanhar a publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, avisos, retificações e demais atos relativos ao procedimento licitatório, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente divulgadas.
- 5.6.5. Os pedidos apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos como impugnação ou pedido de esclarecimento tempestivo, sem prejuízo da apuração, de ofício, de eventual ilegalidade. Os pedidos deverão identificar objetivamente a dúvida ou a irregularidade apontada, sendo as impugnações acompanhadas da respectiva fundamentação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no sistema eletrônico **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, observadas as regras de cadastramento, utilização da plataforma e as disposições deste Edital.



- 6.2. O credenciamento junto ao sistema eletrônico constitui requisito indispensável para participação na presente licitação, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obtenção de login, senha e demais autorizações necessárias ao acesso e utilização da plataforma.
- 6.3. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoais, para encaminhamento da proposta, envio da documentação exigida, formulação de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e prática dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório.
- 6.4. O credenciamento do licitante implicará sua responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema eletrônico, bem como a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 6.5. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, devendo ser utilizadas pelo usuário credenciado para atuar em nome do licitante, conforme as regras da plataforma. O licitante responderá pelas transações realizadas em seu nome por seu representante legal ou por usuário autorizado, observada a ressalva prevista no item seguinte.
- 6.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda, o sigilo e a correta utilização da senha de acesso, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico nem ao Município de Barra do Garças responsabilidade por danos decorrentes de sua utilização indevida por motivos imputáveis ao licitante, ainda que por terceiros, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis ao provedor ou à Administração.
- 6.7. A perda da senha, o comprometimento de seu sigilo ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do acesso deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema eletrônico, para adoção das providências necessárias ao bloqueio e emissão de nova credencial.
- 6.8. A participação do licitante na presente licitação implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, devendo ser prestadas as declarações exigidas para participação no certame, na forma prevista neste instrumento convocatório, sem prejuízo da comprovação documental dos requisitos de habilitação.
- 6.9. As empresas interessadas deverão realizar seu credenciamento com antecedência suficiente à abertura da sessão pública, não sendo admitidas alegações de impossibilidade de participação decorrentes da ausência ou da realização intempestiva do cadastramento.
- 6.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como de sua desconexão, falhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou quaisquer outros fatores de responsabilidade do próprio licitante.
- 6.11. O Município de Barra do Garças não será responsável por falhas técnicas, operacionais ou de conexão dos equipamentos utilizados pelos licitantes, nem por problemas decorrentes de configurações inadequadas de hardware, software, navegadores ou provedores de internet de responsabilidade dos próprios licitantes, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis à Administração ou ao provedor do sistema eletrônico, que serão tratadas conforme as disposições deste Edital.
- 6.12. Durante toda a sessão pública, o licitante deverá manter acompanhamento permanente das mensagens, avisos, solicitações de documentos, diligências, convocações, prazos e demais comunicações emitidas pelo Agente de Contratação por intermédio da plataforma eletrônica, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das comunicações regularmente disponibilizadas, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis à Administração ou ao provedor do sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital.
- 6.13. Eventuais dúvidas relativas ao cadastramento, funcionamento da plataforma eletrônica, recuperação de senha ou demais questões operacionais deverão ser tratadas



diretamente junto ao suporte técnico da LICITANET, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela administradora do sistema.

- 6.14.** O credenciamento perante o sistema eletrônico não substitui o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, permanecendo o licitante obrigado a apresentar toda a documentação exigida na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Condições de participação

- 7.1.1.** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico LICITANET e possuam capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto da contratação.
- 7.1.2.** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sendo essa compatibilidade aferida mediante análise do conjunto das atividades constantes do ato constitutivo da empresa, não constituindo o código CNAE, isoladamente, requisito impeditivo à participação, desde que demonstrada aptidão para execução do objeto licitado.
- 7.1.3.** A participação nesta licitação implica ciência, conhecimento e aceitação integral das disposições constantes deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, responsabilizando-se o licitante pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 7.1.4.** A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, mediante utilização de login e senha pessoais e intransferíveis previamente cadastrados.
- 7.1.5.** O licitante é responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, os documentos enviados e os demais atos praticados durante a licitação, inclusive aqueles realizados por seu representante legal ou por usuário autorizado, observadas as regras da plataforma. Não caberá ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais por motivos imputáveis ao licitante, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis ao provedor ou à Administração.
- 7.1.6.** Compete exclusivamente ao licitante manter atualizados seus dados cadastrais perante o sistema eletrônico e demais cadastros exigidos para participação na licitação, respondendo pelas consequências decorrentes da omissão, inexatidão ou desatualização dessas informações.
- 7.1.7.** O licitante deverá acompanhar permanentemente todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como por sua desconexão, falhas de comunicação ou quaisquer outros fatores de sua responsabilidade.
- 7.1.8.** O Município de Barra do Garças não se responsabiliza por falhas de comunicação, indisponibilidade de internet, problemas de conexão ou configurações inadequadas dos equipamentos de responsabilidade dos licitantes, ressalvadas as falhas comprovadamente atribuíveis à Administração ou ao provedor do sistema eletrônico, que serão tratadas conforme as disposições deste Edital.
- 7.1.9.** Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada na forma da legislação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas. Deverá, ainda, apresentar declaração de observância do limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma exigida neste Edital.



- 7.1.10.** A ausência da declaração de enquadramento prevista no subitem anterior impedirá a aplicação dos benefícios decorrentes do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem impedir a participação do licitante em condições de ampla concorrência. A declaração de enquadramento não dispensa o atendimento dos demais requisitos legais para obtenção desses benefícios.
- 7.1.11.** A participação nesta licitação pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.1.12.** A vistoria técnica possui caráter facultativo, conforme previsto no Termo de Referência. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento de condições que poderiam ser razoavelmente identificadas a partir dos documentos disponibilizados e da inspeção do local, sem prejuízo do tratamento legal das condições ocultas, dos fatos supervenientes e das hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Das vedações à participação

7.2.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- I. – pessoas físicas;
- II. – empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital;
- III. – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação decorrer de obra ou serviço por ele elaborado;
- IV. – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- V. – empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VI. – pessoas físicas ou jurídicas que, ao tempo da licitação, estejam impossibilitadas de participar em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar, observado o âmbito de abrangência e o prazo de vigência da penalidade;
- VII. – pessoas físicas ou jurídicas cuja declaração de inidoneidade para licitar ou contratar esteja vigente e produza efeitos impeditivos à participação neste certame;
- VIII. – pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IX. – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, que apresentem propostas concorrendo entre si;
- X. – sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- XI. – pessoas físicas ou jurídicas condenadas, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por decisão judicial transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
- XII. – empresas constituídas com a finalidade de burlar penalidades administrativas ou de fraudar a competição, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica;
- XIII. – quaisquer pessoas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. A vedação decorrente de sanção administrativa será também aplicada ao licitante



que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.2.3.** A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida desde que demonstre possuir viabilidade econômico-financeira para execução do contrato, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital e da decisão judicial competente, quando exigível, observada a jurisprudência dos Tribunais Superiores.
- 7.2.4.** Para fins das vedações relativas à autoria dos projetos, equiparam-se aos autores as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Das verificações pela Administração

- 7.3.1.** Para verificação das condições de participação, a Administração consultará os seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a substituí-los ou complementá-los:

- I. – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III. – Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- IV. – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- V. – demais bases oficiais de consulta disponibilizadas pelos órgãos de controle.

- 7.3.2.** A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações prestadas, a regularidade da documentação apresentada e a existência de indícios de fraude, conluio, simulação, conflito de interesses ou qualquer prática destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação.

7.4. Das declarações decorrentes da participação

- 7.4.1.** A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante:

- I. atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- II. possui pleno conhecimento do objeto e das condições de execução contratual;
- III. elaborou sua proposta considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra;
- IV. inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;
- V. não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal;
- VI. não possui conflito de interesses que comprometa sua participação na licitação;
- VII. declara que todos os documentos apresentados são autênticos, íntegros e refletem sua real situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
- VIII. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IX. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.4.2.** A apresentação de declaração falsa, documento falso ou informação inverídica sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



- 7.4.3.A Administração poderá instaurar procedimento administrativo destinado à apuração de indícios de fraude, conluio, apresentação de documentos falsos, utilização de empresas interpostas, conflito de interesses ou qualquer outra conduta destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na presente licitação.
- 8.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nas características do objeto, consistente na execução de obra comum de engenharia, cuja natureza, complexidade técnica, valor estimado e forma de execução não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas para sua adequada execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.
- 8.3. Conforme justificativa constante do Termo de Referência, os serviços previstos são usuais e objetivamente definidos de engenharia, para os quais existe mercado fornecedor composto por empresas individualmente aptas à execução. O valor estimado e os requisitos de habilitação são compatíveis com a participação individual, não tendo sido identificada limitação de mercado que torne necessária a formação de consórcios para ampliar a competitividade.
- 8.4. A execução do objeto por uma única empresa favorece a adequada coordenação das etapas construtivas, a definição objetiva das responsabilidades técnicas, o gerenciamento da execução contratual, a fiscalização da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, reduzindo riscos de conflitos operacionais e administrativos.
- 8.5. A vedação à participação em consórcio não configura restrição indevida à competitividade, mostrando-se adequada, proporcional e compatível com o interesse público, em observância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 9.1. A presente licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2. Não será aplicada reserva de cota, pois o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 se refere à aquisição de bens de natureza divisível, enquanto o presente objeto consiste na execução de obra de engenharia. Também não será adotado o parcelamento da contratação, considerando que:
- I. o objeto consiste na execução de obra de engenharia contratada sob o regime de **empreitada por preço global**.
 - II. trata-se de contratação composta por etapas técnicas sucessivas e interdependentes, cuja fragmentação comprometeria a adequada coordenação da execução, a fiscalização contratual, a definição das responsabilidades técnicas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - III. a contratação integral do objeto encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar, preservando-se a discriminação dos serviços e respectivos quantitativos e preços unitários na planilha orçamentária.
- 9.3. Permanecem aplicáveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais, os demais benefícios assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais pessoas jurídicas equiparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados:
- I. ao tratamento diferenciado para fins de regularização fiscal e trabalhista, na forma dos



- arts. 42 e 43;
II. ao direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, observado o disposto nos arts. 44 e 45;
III. aos demais benefícios expressamente previstos na legislação aplicável e não afastados por este Edital.
- 9.4. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, e apresentar declaração de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativo aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
- 9.4.1. Para fins de comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a licitante deverá apresentar, quando exigido pela Administração, **Certidão Simplificada ou Certidão Simplificada Digital expedida pela Junta Comercial competente**, ou outro documento oficial equivalente apto a demonstrar o enquadramento.
- 9.4.2. A apresentação do documento previsto no item anterior não afasta a responsabilidade da licitante pela veracidade da declaração de enquadramento prestada no sistema eletrônico, nem impede a realização de consultas ou verificações pela Administração.
- 9.5. A falsidade da declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou empresa equiparada sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 10. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observados os limites, condições e restrições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A subcontratação não poderá abranger:
- I – A totalidade do objeto contratado;
 - II – A administração local, o gerenciamento, a coordenação e a responsabilidade técnica geral pela obra;
 - III – a execução de passeio em piso intertravado e do piso emborrachado para playground.
 - IV – a execução de alambrado para as quadras de areia;
 - V – as parcelas selecionadas para comprovação da capacidade técnico-profissional na licitação; e.
 - VI - qualquer parcela cuja transferência possa comprometer a unidade técnica, a segurança, a qualidade, a funcionalidade ou a responsabilidade pela execução do objeto.
- 10.3. A subcontratação parcial será admitida, mediante prévia autorização da Administração e observado o limite estabelecido neste capítulo, exclusivamente para:
- I – fornecimento e instalação dos equipamentos do playground, do conjunto parque recreativo de pátio, da academia ao ar livre e dos elementos de mobiliário urbano;
 - II – execução das instalações elétricas e do sistema de iluminação;
 - III – plantio de grama em placas; e
 - IV – realização de ensaios, controles tecnológicos e serviços laboratoriais por empresa ou entidade especializada.
- 10.4. O percentual máximo admitido para subcontratação será de **30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, aplicado ao valor acumulado de todas as parcelas subcontratadas, não podendo ser ultrapassado mediante a celebração de instrumentos distintos ou a divisão dos serviços entre diferentes subcontratadas.
- 10.5. A mera aquisição de materiais ou equipamentos de fornecedores não será considerada subcontratação, desde que não envolva a transferência da responsabilidade pela execução de parcela da obra. Quando o fornecedor também executar instalação,



montagem ou outro serviço no local, a atividade será considerada subcontratação e ficará sujeita às condições deste capítulo.

- 10.6.** A pretensão de subcontratar deverá ser formalmente submetida à Administração, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA contendo, no mínimo:
- I. identificação completa da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada;
 - II. descrição dos serviços e dos quantitativos a serem subcontratados;
 - III. valor da parcela objeto da subcontratação;
 - IV. prazo previsto para execução;
 - V. demonstração da compatibilidade com o limite acumulado de subcontratação e com as restrições estabelecidas neste Edital; e
 - VI. documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e da capacidade técnica da subcontratada, compatível com a parcela a ser executada.
- 10.7.** A pessoa física ou jurídica a ser subcontratada deverá comprovar, no que couber e conforme a natureza dos serviços:
- I. regularidade jurídica;
 - II. regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - III. inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IV. capacidade técnica compatível com os serviços que executará.
- 10.8.** Quando a parcela subcontratada envolver atividade sujeita à responsabilidade técnica, deverão ser apresentados o registro da subcontratada e do respectivo profissional no conselho competente, a comprovação das atribuições e a correspondente ART ou RRT de execução antes do início dos serviços.
- 10.9.** A autorização para subcontratação constitui ato discricionário da Administração e poderá ser negada quando verificada qualquer circunstância capaz de comprometer a adequada execução contratual, a fiscalização da obra ou o interesse público.
- 10.10.** A autorização concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, caso a Administração constate o descumprimento das condições estabelecidas ou fatos supervenientes que recomendem sua substituição.
- 10.11.** A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a pessoa física ou jurídica subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, inclusive pela supervisão, coordenação, qualidade e regularidade dos serviços subcontratados.
- 10.12.** A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, ao cumprimento dos prazos, das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como por todos os encargos decorrentes da execução contratual.
- 10.13.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica:
- I – quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;
 - II – quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas no inciso anterior; ou
 - III – que esteja sujeita a impedimento legal ou sanção vigente cujo alcance impeça sua participação na execução contratual.
- 10.14.** A subcontratação realizada sem autorização da Administração ou em desacordo com as disposições deste Edital constituirá falta contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de promover a imediata regularização da execução.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 11.1.** A presente Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, com o auxílio da equipe de apoio, mediante



utilização do sistema eletrônico LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e dos demais atos normativos aplicáveis.

11.2. Compete ao Agente de Contratação praticar todos os atos necessários ao regular processamento do certame, inclusive:

- I. receber, analisar e decidir pedidos de esclarecimentos e impugnações, quando de sua competência;
- II. conduzir a sessão pública;
- III. promover o saneamento de falhas formais, quando admitido pela legislação;
- IV. realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo;
- V. solicitar apoio técnico às unidades competentes sempre que necessário;
- VI. decidir sobre a aceitabilidade das propostas;
- VII. analisar a documentação de habilitação;
- VIII. declarar o vencedor do certame;
- IX. receber e apreciar as intenções de recurso;
- X. praticar os demais atos necessários ao regular andamento da licitação.

11.3. A operacionalização do sistema eletrônico é de responsabilidade da administradora da plataforma LICITANET, cabendo aos licitantes obter diretamente junto à administradora do sistema as informações necessárias ao seu correto funcionamento.

11.4. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de login e senha pessoais, competindo ao licitante realizar o envio da documentação de habilitação, da proposta, dos documentos complementares eventualmente exigidos e dos demais atos processuais exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.5. O encaminhamento da documentação e da proposta implica declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, responsabilizando-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade das informações prestadas.

11.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar permanentemente todas as mensagens, avisos, convocações, diligências, solicitações de documentos, decisões e demais comunicações emitidas pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, não podendo alegar desconhecimento dos atos regularmente praticados.

11.7. Durante toda a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá por meio do chat e das demais funcionalidades disponibilizadas no sistema eletrônico, vedada a utilização de outros meios para a prática de atos relativos ao procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou na legislação.

11.8. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances poderão continuar sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

11.9. Caso a desconexão do Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será retomada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes, pelo sistema eletrônico, da data e do horário de retomada, preservando-se os atos regularmente praticados.

11.10. Verificada indisponibilidade do sistema eletrônico que comprometa a continuidade da sessão ou a igualdade de condições entre os licitantes, o Agente de Contratação poderá suspender ou adiar o certame, mediante decisão motivada, comunicando a todos os participantes a nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

11.11. Na hipótese de falha sistêmica que inviabilize a continuidade do procedimento eletrônico, a Administração determinará, mediante decisão motivada, as providências necessárias ao restabelecimento do certame, preservando os atos válidos e promovendo, quando indispensável, a repetição dos atos afetados, asseguradas a



publicidade e a igualdade de condições entre os licitantes. Eventual anulação dependerá da identificação de ilegalidade insanável, observado o procedimento legal aplicável.

- 11.12.** Em razão da adoção da inversão de fases prevista neste Edital, será inicialmente realizada a análise da documentação de habilitação dos licitantes, sendo admitidos à fase competitiva exclusivamente aqueles que atenderem às condições exigíveis nessa etapa. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.13.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes. Será admitida a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame, inclusive quando não apresentado por equívoco ou falha, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a vedação à criação posterior de condição de habilitação que deveria estar atendida no momento pertinente.
- 11.14.** Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados automaticamente pelo sistema eletrônico, passando a integrar os autos do processo administrativo e produzindo os efeitos legais pertinentes.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

- 12.1.** A participação na presente Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante a utilização de login e senha privativos da licitante previamente credenciada no sistema eletrônico LICITANET, com o envio da documentação de habilitação e da proposta inicial exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.
- 12.2. A adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pelas características da contratação e pelos benefícios esperados para a eficiência do procedimento licitatório, mediante a análise da habilitação jurídica, da qualificação técnica e econômico-financeira e dos demais requisitos exigíveis nessa etapa antes da realização da disputa de preços e do julgamento das propostas.**
- 12.2.1. A contratação compreende a reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, envolvendo serviços interdependentes, incluindo demolições, passeios em concreto e em piso intertravado, piso emborrachado para playground, quadras de areia com drenagem e alambrados, equipamentos de playground e academia ao ar livre, mobiliário urbano, pergolado, ponte, bancos-floreira, plantio de grama, instalações elétricas e iluminação. A execução exige organização empresarial, disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e capacidade econômico-financeira compatível com os encargos contratuais, de modo a assegurar a coordenação das frentes de serviço, a segurança da execução e o atendimento às especificações técnicas e aos prazos estabelecidos.**
- 12.2.2. A verificação prévia desses requisitos permitirá que a fase competitiva seja realizada entre licitantes que tenham demonstrado o atendimento às condições de habilitação exigíveis nesse momento. Busca-se, assim, reduzir a possibilidade de condução da disputa e de análise de propostas de empresas que posteriormente seriam afastadas por ausência de requisitos jurídicos, técnicos ou econômico-financeiros, bem como diminuir a necessidade de sucessivas convocações, negociações e avaliações de propostas decorrentes dessas inabilitações.**
- 12.2.3. Embora a inversão implique a análise inicial da documentação de todos os**



participantes, considera-se que esse encargo é compensado, para a presente contratação, pela possibilidade de concentrar a disputa e os atos subsequentes nos licitantes previamente considerados aptos, favorecendo a organização do procedimento, a previsibilidade de sua condução e a utilização eficiente dos recursos administrativos. A medida não dispensa a análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas nem assegura, por si só, a adequada execução contratual, permanecendo aplicáveis os respectivos controles previstos neste Edital.

- 12.2.4.** A inversão não altera os requisitos de participação, o critério de julgamento ou as condições de formulação dos lances, devendo ser preservadas a isonomia, a publicidade dos atos, a competitividade e as oportunidades de diligência, saneamento e exercício do direito de recurso, na forma da legislação e deste Edital.
- 12.2.5.** A adoção da inversão deverá estar amparada, previamente à publicação deste Edital, em ato motivado da autoridade competente, integrante dos autos, que aprove a alteração da sequência ordinária das fases e explicita os benefícios esperados para esta contratação, em consonância com a justificativa constante do Termo de Referência.
- 12.3.** A licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento anexado, conforme aplicável, incluindo:
- I – que cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;
 - II – que conhece integralmente o objeto da contratação;
 - III – que elaborou sua proposta considerando todas as condições de execução constantes deste Edital e de seus anexos;
 - IV – que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.
- 12.4.** Os documentos deverão ser enviados em formato eletrônico, legíveis, completos e dentro do prazo estabelecido neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a correta inserção dos arquivos no sistema.
- 12.5.** A proposta inicial deverá ser registrada no sistema eletrônico contendo o valor global ofertado para execução do objeto, observando as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.
- 12.6.** Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.
- 12.7.** O conteúdo da proposta permanecerá sigiloso até sua abertura na forma prevista neste Edital. Nos campos da proposta destinados à disputa anônima, será vedada a inclusão de elementos que permitam identificar a licitante antes do momento previsto para sua identificação, sob pena de desclassificação. Essa vedação não se aplica aos documentos de habilitação, que deverão identificar a licitante e serão examinados previamente em razão da inversão de fases.
- 12.8.** Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá substituir ou retirar a proposta e a documentação anteriormente encaminhadas.
- 12.9.** As declarações exigidas pelo sistema eletrônico serão prestadas em campo próprio da plataforma, produzindo todos os efeitos legais.
- 12.10.** A apresentação da proposta vincula a licitante às condições estabelecidas neste Edital, obrigando-a ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da futura contratação.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Na data, horário e local indicados neste Edital, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica no sistema LICITANET, iniciando



os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.

- 13.2. Considerando a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada inicialmente a análise da documentação de habilitação dos licitantes, anteriormente encaminhada por meio do sistema eletrônico.
- 13.3. A análise da habilitação observará as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compreendendo a verificação da habilitação jurídica, da regularidade social e trabalhista e da qualificação econômico-financeira e técnica. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4. A Administração poderá consultar diretamente os sistemas oficiais de emissão de certidões, cadastros públicos e bases de dados governamentais para confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada pelos licitantes.
- 13.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, observada a legislação aplicável, desde que seja possível verificar sua autoria e integridade mediante os mecanismos de validação correspondentes à assinatura utilizada.
- 13.6. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais, bancos de dados públicos ou solicitação de esclarecimentos ao licitante. Será admitida a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame, inclusive quando não apresentado por equívoco ou falha, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7. As diligências poderão ser utilizadas para esclarecer dúvidas, confirmar informações, verificar a autenticidade documental e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes. É vedada sua utilização para permitir a constituição posterior de requisito de habilitação que deveria estar atendido no momento pertinente.
- 13.8. Quando a diligência envolver documentos emitidos por órgãos públicos, sistemas oficiais ou informações de livre acesso, o Agente de Contratação poderá realizar a obtenção direta dessas informações, independentemente de solicitação ao licitante.
- 13.9. Constatada a necessidade de esclarecimentos, o Agente de Contratação fixará prazo razoável para manifestação do licitante, observado o princípio da razoabilidade e a complexidade da diligência.
- 13.10. A ausência de manifestação do licitante no prazo estabelecido ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes poderá ensejar sua inabilitação, quando a informação solicitada for indispensável à análise da documentação apresentada.
- 13.11. Encerrada a análise da documentação, o Agente de Contratação declarará habilitados para prosseguimento no certame os licitantes que atenderem às exigências aplicáveis nessa etapa, ressalvada a verificação posterior da regularidade fiscal prevista no item 1.3.
- 13.12. Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação exigíveis nessa etapa, após a realização das diligências cabíveis. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação do licitante não constituirá, por si só, motivo de inabilitação.
- 13.13. A decisão quanto à habilitação será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.14. Concluída a fase de habilitação, somente participarão da etapa competitiva de lances os licitantes regularmente habilitados.
- 13.15. O resultado da fase de habilitação será divulgado no sistema eletrônico, sendo oportunizado aos licitantes o registro da intenção de recorrer quanto aos atos de



habilitação ou inabilitação, na forma prevista neste Edital. Registradas as manifestações cabíveis, o procedimento prosseguirá para a fase competitiva, ressalvadas as hipóteses de suspensão da sessão previstas em lei ou neste instrumento convocatório.

14. DA FASE COMPETITIVA (LANCES)

- 14.1. Encerrada a fase de habilitação e declarados habilitados os licitantes, terá início a etapa competitiva, durante a qual poderão ser ofertados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 14.2. Somente participarão da fase de lances os licitantes regularmente habilitados, observadas as disposições deste Edital.
- 14.3. Os lances serão formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento de **menor preço, aferido pelo valor global da proposta**, sendo o licitante imediatamente informado sobre o recebimento do lance, seu horário de registro e o respectivo valor.
- 14.4. Os lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais.
- 14.5. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, ressalvada a hipótese de erro material manifesto devidamente reconhecida pelo Agente de Contratação.
- 14.6. Cada licitante poderá oferecer lances sucessivos e inferiores ao último lance por ele registrado no sistema.
- 14.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 14.8. Havendo empate entre propostas iniciais cujos licitantes não tenham apresentado lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital, observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, e o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.9. Durante toda a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, preservada a identificação de seu autor.
- 14.10. O modo de disputa será aberto, observando-se as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 14.11. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos desse período. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive lances intermediários.
- 14.12. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 14.12.1. Se houver intervalo mínimo de diferença de valores, ele deve ser informado no edital, em conformidade com a configuração da plataforma. O art. 57 permite sua adoção para lances intermediários e para a oferta que superar a melhor proposta.
- 14.13. Verificada falha operacional do sistema eletrônico, comprometimento da competitividade ou qualquer outra circunstância excepcional que impeça o regular prosseguimento da etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública ou adotar as providências necessárias à preservação da isonomia entre os licitantes, mediante decisão devidamente fundamentada.
- 14.14. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.
- 14.15. Excepcionalmente, comprovado erro material manifesto no lançamento do valor, o licitante poderá solicitar, imediatamente após sua ocorrência, o cancelamento do lance



mediante manifestação no chat da sessão pública, cabendo ao Agente de Contratação decidir motivadamente sobre o pedido.

- 14.16. Não caracterizado erro material evidente, o lance permanecerá válido, sujeitando-se o licitante às consequências jurídicas decorrentes de sua oferta.
- 14.17. O licitante responderá pelos lances registrados em seu nome mediante utilização de suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico, observadas as ressalvas de responsabilidade previstas no capítulo relativo ao credenciamento.
- 14.18. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas em ordem crescente de valor. Serão aplicados, quando cabíveis, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os critérios de desempate previstos neste Edital, prosseguindo-se com a negociação e o julgamento da proposta mais bem classificada.

15. DA NEGOCIAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 15.2. A negociação poderá abranger a redução do preço ofertado, bem como outros aspectos da proposta que não impliquem alteração das condições essenciais do objeto ou violação ao princípio da isonomia.
- 15.3. Todas as tratativas de negociação serão registradas no sistema eletrônico, e seu resultado será divulgado a todos os licitantes e integrará os autos do processo administrativo.
- 15.4. A recusa do licitante em negociar não implicará sua desclassificação automática, permanecendo válida sua última proposta apresentada, salvo se esta for considerada inaceitável.
- 15.5. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após a negociação, será desclassificada, podendo o Agente de Contratação negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação. Nas demais hipóteses de desclassificação, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, podendo ser realizada negociação com seu autor.

16. DA PROPOSTA READEQUADA, DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

16.1. Da proposta readequada

- 16.1.1. Encerradas a fase competitiva e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação no sistema eletrônico, a proposta de preços readequada ao valor final ofertado, exclusivamente por meio da plataforma. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação.
- 16.1.2. Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, devidamente certificada pelo Agente de Contratação, poderá ser autorizado o encaminhamento da proposta readequada por meio do endereço eletrônico oficial da Administração indicado neste Edital, sem prejuízo do posterior registro no sistema, quando possível.
- 16.1.3. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:
 - I. Carta proposta;
 - II. Planilha orçamentária completa, com indicação dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais.
 - III. Composição de custos unitários de todos os serviços;
 - IV. Composição detalhada do BDI e dos encargos sociais;



V. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, com o Cronograma Previsto PLE integrante da contratação e com o valor final ofertado;

VI. Demais documentos técnicos exigidos neste Edital;

VII. Declarações exigidas neste Edital, quando ainda não apresentadas ou quando necessária sua atualização.

16.1.4. A proposta deverá observar rigorosamente os modelos constantes dos anexos deste Edital.

16.2. Da elaboração da proposta

16.2.1. Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com duas casas decimais.

16.2.2. Os preços ofertados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, transporte, seguros, equipamentos, administração, lucro e demais despesas incidentes, inclusive riscos ordinários da execução contratual.

16.2.3. O licitante deverá declarar que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas coletivas, acordos coletivos, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.

16.2.4. A proposta deverá possuir prazo mínimo de validade de **60 (sessenta) dias**, contado da data da sessão pública, salvo disposição diversa constante deste Edital.

16.3. Do julgamento da proposta

16.3.1. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com este Edital, seus anexos, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos da contratação.

16.3.2. A Administração poderá solicitar apoio técnico da unidade demandante ou dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos para emissão de parecer acerca da aceitabilidade da proposta.

16.3.3. Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações da proposta e ao saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes. Será admitida a apresentação de documentos comprobatórios de condições preexistentes, vedada a utilização da diligência para modificar as condições essenciais da oferta ou permitir aumento do valor global final ofertado.

16.3.4. Erros materiais, falhas formais ou inexatidões de natureza meramente aritmética poderão ser saneados mediante diligência, com apresentação de planilha corrigida pelo licitante e conferência pelo Agente de Contratação, com apoio técnico quando necessário, desde que não impliquem aumento do valor global final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

16.3.5. O saneamento deverá preservar os quantitativos e as especificações do orçamento de referência, a coerência entre os preços unitários, as composições de custos e os valores totais, bem como os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital, vedada a redistribuição de preços que caracterize jogo de planilha

16.3.6. Sempre que a complexidade técnica da proposta justificar, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da unidade demandante ou dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto, a qual integrará a motivação da decisão de julgamento.

16.3.7. Verificada divergência entre a soma dos valores dos serviços e o valor global final ofertado, o Agente de Contratação promoverá diligência para esclarecimento e correção pelo licitante, observados os itens 16.3.4 e 16.3.5. Por se tratar de **empreitada por preço global**, os ajustes deverão assegurar a correspondência entre



a planilha orçamentária e o valor global final ofertado, sem aumento deste, preservados os quantitativos, as especificações técnicas e os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global. Não serão admitidos ajustes arbitrários ou redistribuição de preços que caracterize jogo de planilha. Não sendo possível sanar a divergência sem alteração substancial da proposta, esta será desclassificada mediante decisão motivada.

- 16.3.8.** O parecer técnico emitido pela unidade demandante ou pelos responsáveis pela elaboração do projeto terá natureza opinativa, competindo ao Agente de Contratação decidir motivadamente quanto à aceitação ou desclassificação da proposta.

16.4. Das hipóteses de desclassificação

- 16.4.1.** Será desclassificada a proposta que:

- I. contenha vícios insanáveis;
- II. não atenda às especificações técnicas do Edital;
- III. permaneça com valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, após a negociação, quando realizada;
- IV. apresente preço cuja inexecuibilidade seja constatada após a oportunidade de demonstração de sua viabilidade;
- V. deixe de comprovar a exequibilidade quando exigido;
- VI. apresente desconformidade insanável com este Edital;
- VII. contenha incompatibilidades insanáveis entre a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos ou o BDI, após as diligências e o saneamento cabíveis;
- VIII. contenha preços unitários cuja inexecuibilidade ou incompatibilidade com a adequada execução do objeto seja constatada após diligência, quando tal circunstância comprometer a execução contratual.

16.5. Dos critérios de aceitabilidade

- 16.5.1.** A aceitabilidade da proposta será aferida pelo preço global e pelos preços unitários de todos os serviços, observados os limites máximos correspondentes ao valor total e aos preços unitários do orçamento estimado pela Administração, incluídos os respectivos BDI, conforme a planilha orçamentária anexa.
- 16.5.2.** A planilha da licitante deverá manter todos os serviços, unidades e quantitativos da planilha orçamentária da Administração. A proposta readequada deverá observar os preços unitários máximos, sem majoração do valor global final ofertado e preservada a exequibilidade dos serviços.
- 16.5.3.** Não será aceita proposta cujo valor global permaneça superior ao orçamento estimado pela Administração, após a negociação, quando realizada.
- 16.5.4.** Para fins do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos serviços relevantes, cuja seleção deverá ser tecnicamente motivada, considerando sua representatividade financeira e seu impacto na execução do objeto, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos estabelecidos neste Edital.
- 16.5.5.** A existência de preço unitário aparentemente inexecuível ou significativamente incompatível com o orçamento de referência ensejará diligência para demonstração de sua viabilidade, especialmente quando puder comprometer a execução da etapa correspondente, provocar distorção do cronograma físico-financeiro ou gerar risco de jogo de planilha.
- 16.5.6.** A desclassificação por inexecuibilidade será precedida de diligência e de oportunidade para demonstração da viabilidade da proposta, mediante decisão motivada que considere a documentação e os esclarecimentos apresentados pelo licitante.

16.6. Da análise da exequibilidade



- 16.6.1.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta.
- 16.6.2.** As propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser realizada diligência para assegurar ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.6.3.** Nessa hipótese, o licitante deverá demonstrar, mediante documentação técnica idônea, a viabilidade econômica de sua proposta.
- 16.6.4.** A demonstração da exequibilidade deverá evidenciar, entre outros aspectos:
- I.compatibilidade dos custos dos insumos;
 - II.coeficientes de produtividade;
 - III.metodologia executiva;
 - IV.composição dos preços unitários;
 - V.demais elementos necessários à comprovação da viabilidade da execução contratual.
 - VI.cronograma físico-financeiro compatível com os recursos empregados.
- 16.6.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital.
- 16.6.6.** A demonstração de exequibilidade poderá compreender notas fiscais, contratos, cotações, composições analíticas, memória de cálculo, produtividade, acordos comerciais ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar a viabilidade econômica da proposta.

16.7. Da classificação

- 16.7.1.** Aceita a proposta, demonstrada sua exequibilidade quando exigida e verificada a regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, observados os benefícios legais de regularização aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação declarará vencedor o licitante que atender às exigências deste Edital, prosseguindo-se com as fases subseqüentes do procedimento licitatório.
- 16.7.2.** A declaração do vencedor não impede a realização das verificações posteriores previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à autenticidade documental, regularidade fiscal superveniente, manutenção das condições de habilitação e demais requisitos necessários à contratação.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Disposições Gerais

- 17.1.1.** Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação de habilitação será analisada previamente à fase de julgamento das propostas, sendo admitidos à fase competitiva apenas os licitantes que atenderem aos requisitos exigíveis nessa etapa. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da referida Lei.
- 17.1.2.** Os documentos de habilitação exigíveis na etapa inicial deverão ser anexados no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal e as hipóteses de diligência e saneamento admitidas neste Edital e na legislação.
- 17.1.3.** O Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação, podendo solicitar apoio técnico da unidade demandante ou de outros setores da Administração, sempre que a natureza da documentação exigir análise especializada.
- 17.1.4.** Os documentos emitidos eletronicamente deverão permitir a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, quando disponibilizado pelo órgão emissor.
- 17.1.5.** Os documentos deverão observar os prazos de validade estabelecidos pelo



respectivo emissor ou pela legislação aplicável. Na ausência de prazo expresso, eventual exigência de emissão recente deverá estar prevista especificamente neste Edital para o documento correspondente, não se aplicando prazo geral de 90 (noventa) dias a documentos de caráter permanente ou destinados à comprovação de fatos históricos, como atos constitutivos, atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico.

17.2. Das verificações preliminares

17.2.1. Como condição prévia à análise da habilitação, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação previstas neste Edital.

17.2.2. Para fins do disposto no item anterior, serão realizadas consultas aos cadastros oficiais abaixo, admitida a utilização de ferramenta oficial de consulta consolidada que abranja as bases pertinentes:

I.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

IV.Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

V.Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

VI.Demais bases oficiais que permitam verificar eventual impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante, de seu representante legal e de seu sócio majoritário, quando cabível, e integrarão os autos do processo.

17.2.4. Constatada a existência de causa impeditiva à participação ou à futura contratação, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão de inabilitação.

17.2.5. A existência de registro em cadastro não implicará impedimento automático à participação. A Administração verificará a natureza da ocorrência, a vigência e o âmbito de abrangência da sanção e sua aplicabilidade à licitante. Os registros relativos ao representante legal ou ao sócio majoritário não serão automaticamente estendidos à pessoa jurídica, devendo ser demonstrado o fundamento legal de eventual impedimento.

17.3. Da Habilitação Jurídica

17.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência, conforme a natureza jurídica da licitante, compreendendo, quando cabível:

I.registro comercial;

II.atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação;

III.ata de eleição dos administradores, quando aplicável;

IV.documento oficial de identificação do representante legal;

V.procuração, quando houver representação;

VI.decreto de autorização ou ato de funcionamento, quando exigido por lei.

VII – inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

VIII – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI, sujeito à verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial.

17.3.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta contratação.

17.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

17.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação



dos documentos previstos no Termo de Referência.

17.4.2. A documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá:

- I.inscrição no CNPJ;
- II.inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- IV. regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V.regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VI.regularidade perante o FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, em vigor;
- VII.regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

17.4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observarão o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

17.4.4. Para comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

17.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

17.5.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência.

17.5.2. Será exigida:

- I.certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se o prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;
- II.balanco patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis;
- III.comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme estabelecido no Termo de Referência;
- IV. comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 199.234,20 (cento e noventa e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme estabelecido no Termo de Referência, não cumulada com exigência de capital social mínimo.

17.5.3. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos ficarão limitados ao último exercício social exigível. A empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura. A ausência de documentação obrigatória será apreciada à luz das regras de habilitação e das possibilidades de diligência previstas neste Edital, vedada a constituição posterior de requisito econômico-financeiro que não existia na data pertinente à habilitação.

17.5.4. A diligência observará os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para a constituição posterior de demonstrações contábeis ou de requisito econômico-financeiro que devesse existir na data pertinente à habilitação, sem prejuízo da possibilidade de esclarecimento, complementação de informações, aferição de fatos preexistentes ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nas hipóteses legalmente admitidas.

17.5.5. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não será impedida de participar



exclusivamente em razão dessa condição, desde que demonstre sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação e apresente a documentação exigível conforme sua situação jurídica, observado o Termo de Referência e a legislação aplicável.

- 17.5.6.** A boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada mediante a obtenção de resultados **iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro)** nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados mediante as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

i) Índice de Liquidez Geral (LG),

Onde: $LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$

Onde:
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (SG),
onde: $SG = \frac{AT}{PC + PNC}$

Onde:
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:
 $LC = \frac{AC}{PC}$

Onde:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

- 17.5.7.** A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, equivalente a **R\$ 199.234,20 (cento e noventa e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, independentemente dos resultados dos índices econômico-financeiros, conforme estabelecido no Termo de Referência. Essa exigência não substitui o atendimento aos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), nem será cumulada com exigência de capital social mínimo.

- 17.5.7.1.** Os índices econômico-financeiros deverão ser apresentados com as respectivas memórias de cálculo, extraídas dos valores constantes das demonstrações contábeis entregues para habilitação, acompanhadas de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices exigidos, vedada a utilização de dados divergentes ou não comprovados documentalmente..

- 17.5.8.** O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis deverão ser apresentados relativamente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos e para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação.

- 17.5.9.** No caso das sociedades anônimas ou por ações, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação



societária aplicável, acompanhados dos documentos comprobatórios de sua regular aprovação e publicação, quando legalmente exigíveis, bem como de parecer de auditor independente, quando obrigatório.

- 17.5.10.** Para as demais pessoas jurídicas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando escriturados por meio físico, ou, no caso de Escrituração Contábil Digital – ECD, dos documentos e recibos que comprovem sua regular transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo constar a identificação da pessoa jurídica e do profissional responsável pela escrituração contábil.
- 17.5.11.** Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5.12.** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observado o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Da Qualificação Técnica

- 17.6.1.** A qualificação técnica observará as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que integram a contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6.2.** A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades para as quais esteja legalmente habilitada, em situação regular e dentro do prazo de validade.
- 17.6.3.** A licitante deverá indicar um ou mais profissionais de nível superior legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços de reforma e revitalização da praça e com as parcelas de maior relevância técnica estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 17.6.4.** Poderá ser indicado engenheiro civil, arquiteto e urbanista ou outro profissional cujas atribuições, reconhecidas pelo respectivo conselho profissional, sejam compatíveis com os serviços exigidos, não sendo obrigatória a indicação cumulativa de engenheiro civil e arquiteto e urbanista, podendo um mesmo profissional comprovar as parcelas exigidas, desde que detenha atribuições legais e acervo técnico correspondentes.
- 17.6.5.** À licitante registrada em conselho profissional de outra unidade da Federação não será exigido visto no Estado de Mato Grosso durante a fase de habilitação, devendo a vencedora providenciá-lo antes da assinatura do contrato ou do início da execução, quando exigível pelo respectivo conselho.

17.6.6. Da Capacidade Técnico-Profissional

- 17.6.6.1.** A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome de um ou mais profissionais indicados pela licitante, acompanhada do respectivo atestado, demonstrando responsabilidade técnica anterior pela execução dos serviços e dos quantitativos mínimos estabelecidos na Tabela I.

TABELA I - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	PARCELA MAIOR RELEVÂNCIA	DE	VALOR PARCELA	DA	REPRESENTATIVIDADE	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
------	--------------------------------	----	------------------	----	--------------------	-----------------------	-----------------------------------



1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm	R\$ 491.157,11	24,65%	2.758,07 m ²	1.379,03 m ²
2	Piso emborrachado para playground - fornecimento e instalação	R\$ 171.113,17	8,59%	211,17 m ²	105,58 m ²
3	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 1/4"), com tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5x5 cm (exceto mureta)	R\$ 129.015,66	6,48%	644,08 m ²	322,04 m ²

17.6.6.2. Os quantitativos mínimos foram definidos pela aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre as quantidades das parcelas selecionadas, com truncamento para duas casas decimais quando necessário, sem arredondamento para cima, e recaem exclusivamente sobre parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.6.3. A comprovação deverá demonstrar experiência do profissional na execução de serviços com características técnicas, complexidade e métodos executivos equivalentes ou superiores às parcelas indicadas. Serão aceitos serviços com denominações, códigos ou soluções construtivas diferentes dos constantes da planilha orçamentária, desde que demonstrada sua equivalência técnica, sem exigência de identidade absoluta com o projeto licitado.

17.6.6.4. O licitante poderá apresentar, juntamente com a documentação de qualificação técnica, justificativa técnica de equivalência relativa ao serviço indicado para a comprovação da parcela, subscrita por profissional legalmente habilitado, contendo a identificação do atestado e da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, a descrição do sistema efetivamente executado, a área ou o quantitativo executado, a demonstração objetiva do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência e os elementos de comprovação de que



dispuser, tais como ficha técnica do sistema, memorial descritivo, especificação técnica, projeto, relatório fotográfico ou declaração do contratante.

- 17.6.6.5. A faculdade de apresentação de justificativa técnica de equivalência aplica-se a qualquer das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da Tabela I, observadas as características técnicas, a complexidade e os métodos executivos dos serviços comprovados.
- 17.6.6.6. A justificativa técnica de equivalência é de apresentação facultativa, destina-se a instruir previamente a análise da Administração e não constitui documento autônomo de habilitação. Sua ausência não acarretará, por si só, a inabilitação do licitante, podendo a Administração promover diligência destinada à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6.6.7. A análise da equivalência será realizada pela área técnica responsável, mediante manifestação fundamentada juntada aos autos, com indicação objetiva dos requisitos atendidos e não atendidos, assegurados o contraditório, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo.
- 17.6.6.8. Será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por Certidões de Acervo Técnico – CATs ou documentos equivalentes emitidos pelo conselho profissional competente, acompanhados dos respectivos atestados e pertencentes ao mesmo profissional, para atendimento do quantitativo mínimo de cada parcela, sem limitação quanto ao número de documentos, ao período de execução ou ao local de realização dos serviços. A simples apresentação de ART ou RRT, desacompanhada da documentação comprobatória de acervo e execução exigida, não será suficiente para atendimento da capacidade técnico-profissional.
- 17.6.6.9. Poderão ser indicados profissionais distintos para parcelas diferentes, desde que cada profissional comprove, individualmente, o quantitativo mínimo correspondente à parcela que ficará sob sua responsabilidade e participe efetivamente da execução da obra.
- 17.6.6.10. Não será admitido o somatório de quantitativos pertencentes a profissionais distintos para comprovação de uma mesma parcela.
- 17.6.6.11. Não será exigida a comprovação das três parcelas em uma única Certidão de Acervo Técnico, em um único atestado ou por um único profissional, podendo cada parcela ser comprovada separadamente por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis.
- 17.6.6.12. Quando a Certidão de Acervo Técnico ou o respectivo atestado apresentar os serviços em unidade de medida diferente daquela adotada na Tabela I, deverá ser apresentada justificativa técnica acompanhada de memória de cálculo da conversão, contendo os critérios, parâmetros e fórmulas utilizados, devidamente assinada por profissional legalmente habilitado. A conversão deverá permitir a verificação objetiva do atendimento ao quantitativo mínimo, sem alterar ou ampliar o conteúdo original do acervo ou atestado.
- 17.6.6.13. A exigência dos quantitativos mínimos fundamenta-se na relevância técnica, na escala e nos riscos dos serviços, conforme as justificativas constantes do Termo de Referência. O passeio em piso intertravado exige preparo e compactação da base, assentamento, alinhamento, confinamento lateral, rejuntamento e compactação final, com atenção às interferências das raízes das árvores existentes e à acessibilidade. O piso emborrachado para playground exige preparo e regularização da base, desempenho de amortecimento compatível com a altura de queda dos equipamentos, continuidade das juntas e fixação adequada, conforme a série ABNT NBR 16071. O alambrado exige correta implantação dos montantes, ancoragem, travamento, alinhamento, tensionamento da tela, execução das ligações e proteção dos componentes metálicos, de modo a assegurar estabilidade e segurança aos usuários.
- 17.6.6.14. A experiência anterior em escala equivalente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas demonstra que os profissionais possuem aptidão para coordenar



e assumir a responsabilidade técnica por serviços de porte compatível com a contratação.

- 17.6.6.15. Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, admitida sua substituição durante a execução somente por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

17.6.7. Da Comprovação do Vínculo do Profissional

- 17.6.7.8. A relação entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovada mediante:

- I. contrato social, quando se tratar de sócio;
- II. registro funcional ou vínculo empregatício;
- III. contrato de prestação de serviços;
- IV. declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional indicado; ou
- V. outro meio juridicamente idôneo admitido pela legislação.

- 17.6.7.9. Na hipótese de declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional, a contratada deverá comprovar a formalização do vínculo antes do início de sua atuação na execução da obra.

17.6.8. Da Capacidade Técnico-Operacional

- 17.6.7.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, acompanhados da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou de documento equivalente, quando exigível ou disponível conforme a regulamentação do conselho profissional competente.

- 17.6.7.2. Os documentos deverão comprovar que a licitante executou satisfatoriamente obra de engenharia com características semelhantes às do objeto, assim considerada a reforma, revitalização, construção ou urbanização de praça, parque, complexo esportivo, área pública de lazer ou outro empreendimento de engenharia civil com complexidade técnica e operacional compatível. Não será exigida identidade absoluta entre a obra anteriormente executada e a Praça BNH, nem a comprovação cumulativa de todos os elementos previstos no projeto, desde que o atestado demonstre experiência empresarial compatível com a gestão e a execução do objeto.

- 17.6.7.3. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional não serão exigidos quantitativos mínimos relativos às parcelas individualizadas da planilha orçamentária, sendo suficiente a demonstração da execução anterior de objeto semelhante, conforme os critérios deste Edital e do Termo de Referência. A capacidade técnico-operacional da empresa e a capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados serão verificadas de forma distinta.

- 17.6.7.4. Será admitido o somatório de atestados para demonstração da experiência operacional exigida, desde que os documentos apresentados permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com as características essenciais do objeto.

- 17.6.7.5. Serão aceitos documentos equivalentes emitidos sob a vigência de regulamentações profissionais anteriores, desde que permaneçam válidos e sejam suficientes para comprovar a experiência operacional declarada.

17.6.9. Dos Atestados e Certidões

- 17.6.9.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão conter elementos suficientes para permitir a identificação e a aferição da experiência apresentada, incluindo, sempre que aplicável:

- I. identificação do contratante;
- II. identificação da empresa contratada;



III. descrição dos serviços executados;

IV. período de execução;

V. quantitativos executados, quando necessários à caracterização da experiência apresentada, sem exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-operacional; e.

VI. elementos que permitam aferir a execução satisfatória dos serviços.

17.6.9.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os documentos apresentados deverão permitir a identificação do profissional responsável, dos serviços executados e do respectivo acervo técnico, podendo constar, entre outras informações, a função desempenhada, o período e o local de execução, o título profissional e o número de registro no respectivo conselho profissional.

17.6.9.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade, veracidade, conteúdo, pertinência e correspondência dos atestados, certidões e demais documentos técnicos apresentados.

17.7. Da participação dos profissionais

17.7.1. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá manifestar sua anuência à indicação e declarar que participará da execução da obra caso a licitante seja contratada, ressalvada eventual substituição previamente autorizada pela Administração por profissional de experiência equivalente ou superior.

17.8. Das Diligências

17.8.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações constantes da documentação de habilitação.

17.8.2. As diligências não poderão resultar na inclusão de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação inexistente na data da sessão pública.

17.8.3. Poderão ser saneadas falhas meramente formais, erros materiais ou inexatidões que não alterem a substância da documentação apresentada nem comprometam a isonomia entre os licitantes.

17.8.4. A autenticidade dos documentos poderá ser confirmada diretamente junto aos órgãos emissores ou por meio de consultas eletrônicas oficiais.

17.9. Do Julgamento da Habilitação

17.9.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação aplicáveis à etapa inicial, o licitante será declarado habilitado para participar da fase competitiva, ressalvada a verificação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas, apenas do licitante mais bem classificado.

17.9.2. Constatado o não atendimento de requisito de habilitação exigível nessa etapa, após as diligências e o saneamento cabíveis, o licitante será inabilitado mediante decisão motivada.

17.9.3. Na hipótese de inabilitação de um ou mais licitantes, o procedimento prosseguirá com os licitantes que tenham atendido às exigências de habilitação aplicáveis à etapa inicial, sendo exclusivamente estes admitidos à fase competitiva.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos praticados no âmbito desta licitação caberá recurso administrativo, nos casos e prazos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da respectiva ata, nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, quanto à habilitação e ao julgamento das propostas, o termo inicial estabelecido no item 17.4.

18.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em



- campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
- 18.3.1.** O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.
- 18.3.2.** Em razão da inversão de fases adotada nesta licitação, será oportunizada a manifestação da intenção de recorrer imediatamente após a divulgação do resultado da habilitação e, posteriormente, após o julgamento das propostas, quanto aos respectivos atos. A apresentação das razões e a apreciação dos recursos ocorrerão em fase única, conforme o item 17.4.
- 18.3.3.** A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará preclusão do direito de recurso quanto ao respectivo ato.
- 18.4.** As razões recursais relativas à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas serão apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5.** As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico LICITANET, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, hipótese em que o Agente de Contratação indicará meio oficial alternativo para o recebimento.
- 18.6.** Os demais licitantes serão intimados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.7.** O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 18.7.1.** Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.8.** O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.
- 18.10.** A Administração poderá solicitar manifestação da unidade técnica ou do órgão de assessoramento jurídico sempre que necessária à adequada instrução e decisão do recurso.
- 18.11.** Compete ao licitante verificar o efetivo envio das razões e contrarrazões pelo sistema eletrônico, bem como acompanhar as comunicações, intimações e decisões disponibilizadas na plataforma.
- 18.12.** Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico que impeça o envio tempestivo das razões ou contrarrazões, o Agente de Contratação adotará as providências necessárias para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante definição de meio alternativo oficial ou reabertura do prazo, quando cabível.
- 18.13.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que não atendam aos requisitos legais de admissibilidade, mediante decisão motivada, ressalvadas as falhas imputáveis à Administração ou ao sistema eletrônico. O descumprimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão do recurso nem a verificação de sua admissibilidade não impedirá seu conhecimento.
- 18.14.** Os recursos, contrarrazões e respectivas decisões integrarão os autos do processo administrativo e serão disponibilizados nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas as hipóteses legais de sigilo.
- 18.15.** Encerrada a fase recursal, o processo prosseguirá para os atos subsequentes, inclusive adjudicação e homologação pela autoridade competente, quando presentes os respectivos pressupostos.



19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 19.1.** Encerrada a fase recursal, ou inexistindo recurso a ser apreciado, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2.** A autoridade competente poderá:
- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - III.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - IV.adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 19.3.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e determinando a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 19.4.** Concluídos os atos de adjudicação e homologação, o respectivo resultado será divulgado nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Da convocação para contratação

- 19.5.1.** Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. A assinatura ficará condicionada à apresentação da apólice de seguro-garantia com cláusula de retomada, assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura contratual, conforme previsto no Termo de Referência e no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.5.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.6. Da convocação dos licitantes remanescentes

- 19.6.1.** Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.6.2.** Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no tópico anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:
- I.convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço apresentado pelo adjudicatário;
 - II.adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de condição mais vantajosa.
- 19.6.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão licitante, observado o devido processo legal.

19.7. Da contratação de remanescente em razão de extinção contratual



- 19.7.1. Na hipótese de extinção do contrato durante sua execução, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para contratação de remanescente de obra ou serviço, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90, §§ 7º e 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.7.2. Na contratação de remanescente decorrente de extinção contratual, serão observados os critérios, condições e procedimentos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à eventual negociação com os licitantes remanescentes.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2. O prazo para execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e no Cronograma Previsto PLE integrantes da contratação.
- 20.3. A CONTRATADA será formalmente cientificada da Ordem de Serviço e deverá iniciar a execução na data nela estabelecida, observado o termo inicial previsto no item 19.2. A recusa injustificada em receber ou registrar ciência da Ordem de Serviço não afastará as obrigações contratuais, desde que comprovada sua regular notificação.
- 20.4. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada, conforme aplicável, à liberação da área de intervenção; à disponibilização dos projetos e documentos técnicos consolidados; à apresentação da ART ou do RRT de execução; à aprovação do cronograma físico-financeiro detalhado e do plano de mobilização; à comprovação da garantia contratual; à verificação das licenças e autorizações necessárias; e à emissão da **Autorização de Início de Obra – AIO pela CAIXA**, nos termos do Contrato de Repasse nº **981099/2025/MESP/CAIXA**, Operação CAIXA nº **1102426-29**.
- 20.5. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT correspondentes aos profissionais responsáveis pela execução do objeto, devidamente registrados perante o respectivo conselho profissional, conforme a natureza dos serviços e as atribuições legais dos profissionais indicados.
- 20.6. Os profissionais responsáveis técnicos deverão permanecer vinculados à execução do objeto durante o período correspondente às atividades sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 20.7. A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, por profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às exigidas para o profissional substituído, observada a legislação aplicável.
- 20.8. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a ocorrência e seus efeitos ser registrados nos autos, com atualização do cronograma e da garantia, quando cabível. A prorrogação da vigência não afasta a apuração das causas do atraso nem implica concessão automática de novo prazo de execução sem responsabilização da contratada. Quando a não conclusão decorrer de sua culpa, a contratada será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução.
- 20.9. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas essas circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de



responsabilidades, quando cabível.

- 20.10.** Consideradas as peculiaridades do objeto e do regime de execução, poderá haver período antecedente à emissão da Ordem de Serviço destinado à verificação das condições necessárias ao regular início da execução, inclusive para liberação das áreas, conferência da documentação, apresentação das responsabilidades técnicas, mobilização e adoção de outras providências previstas no Termo de Referência e no contrato.

21. DAS GARANTIAS

21.1. Da Garantia da Proposta

- 21.1.1.** Não será exigida garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.1.2.** A dispensa da garantia da proposta não se confunde com a garantia de execução contratual nem com a garantia adicional de exequibilidade prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada a respectiva hipótese.

21.2. Da Garantia de Execução Contratual

- 21.2.1.** Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.2.** A garantia será prestada na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.715/2025, consideradas as características da contratação e seu enquadramento no limite estabelecido pela regulamentação municipal aplicável.
- 21.2.3.** A importância segurada será calculada sobre o valor inicial efetivamente contratado, devendo ser ajustada quando houver alteração contratual que repercuta sobre sua base de cálculo, observadas as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 21.2.4.** A apólice deverá ser apresentada e aceita pela Administração antes da assinatura do contrato, assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura contratual, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.5.** A convocação para assinatura do contrato deverá observar o prazo estabelecido no subitem anterior. A assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à apresentação e à aceitação da apólice pela Administração, conforme previsto no tópico 'DA GARANTIA CONTRATUAL' do Termo de Referência.
- 21.2.6.** A apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no País e observar a legislação e a regulamentação aplicáveis ao seguro-garantia.
- 21.2.7.** A apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar suas alterações mediante os respectivos endossos, sem descontinuidade da cobertura. Deverá ser complementada, prorrogada ou adequada quando houver alteração do valor, do prazo, do objeto ou das condições de risco que repercuta sobre a garantia, conforme estabelecido no tópico 'DA GARANTIA CONTRATUAL' do Termo de Referência.
- 21.2.7.1.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2.8.** A apólice deverá assegurar, no mínimo:
- I. o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - II. os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto e do inadimplemento das obrigações garantidas;
 - III. o pagamento das multas moratórias e compensatórias decorrentes do inadimplemento contratual, nos termos do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
 - IV. a cláusula de retomada, disciplinando a atuação da seguradora em caso de inadimplemento da CONTRATADA, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, da



regulamentação municipal aplicável e do Termo de Referência, observadas as consequências estabelecidas no item 21.2.10.

21.2.8.1. A cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA observará as condições da respectiva cobertura adicional, quando expressamente prevista na apólice.

21.2.9. A seguradora deverá firmar o contrato e todos os termos aditivos como interveniente anuente, assegurados os direitos previstos no art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo acesso às instalações, acompanhamento da execução, acesso à auditoria técnica e contábil e solicitação de esclarecimentos ao responsável técnico. A seguradora deverá ser formalmente comunicada sobre as alterações contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

21.2.10. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, caso a seguradora assuma a execução e conclua o objeto, diretamente ou mediante subcontratação total ou parcial, ficará isenta do pagamento da importância segurada indicada na apólice. Caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente a importância segurada, nos termos do art. 102, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.11. A falta de pagamento do prêmio pela CONTRATADA não prejudicará a validade do seguro-garantia nem afastará as obrigações assumidas pela seguradora perante a Administração, observadas as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e no tópico 'DA GARANTIA CONTRATUAL' do Termo de Referência.

21.2.5. Da Garantia Adicional de Exequibilidade

21.2.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, cumulativamente com a garantia de execução contratual prevista neste Capítulo, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do tópico 'DA EXEQUIBILIDADE, DOS PRAZOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO' do Termo de Referência..

21.2.5.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia ordinária de execução contratual exigida neste Capítulo.

21.2.5.3. A garantia adicional de que trata este subitem constitui obrigação autônoma e cumulativa em relação à garantia ordinária de execução contratual, não podendo substituí-la, reduzi-la ou ser computada para fins de atendimento do percentual exigido para a garantia de execução.

21.2.6. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato, o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das obrigações exigíveis para o encerramento contratual, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observados o Termo de Referência, o contrato e o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Da Garantia da Obra e dos Serviços

21.3.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução da obra, nos termos da legislação aplicável, do contrato, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

21.3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas construtivas, inconformidades ou problemas decorrentes da execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

21.3.3. A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros prazos de garantia previstos na legislação aplicável, no contrato ou nos manuais e certificados dos fabricantes dos



materiais e equipamentos empregados, conforme previsto no tópico 'Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica' do Termo de Referência.

- 21.3.4.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços, materiais, componentes ou sistemas que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução, mau funcionamento ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais, desde que não decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados ou ausência de manutenção ordinária de responsabilidade da Administração.
- 21.3.5.** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sempre que formalmente acionada pela Administração, realizando vistoria, diagnóstico e correção das falhas apontadas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência, a natureza e a gravidade da ocorrência.
- 21.3.6.** As correções realizadas durante o período de garantia não gerarão ônus adicional à Administração, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias à completa regularização do problema.
- 21.3.7.** Quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar manuais, certificados de garantia, termos de responsabilidade, laudos, testes, ensaios, notas técnicas, ART/RRT de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da conformidade dos serviços, sistemas, equipamentos e materiais incorporados à obra.
- 21.3.8.** A garantia prevista neste capítulo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de inadimplemento, descumprimento contratual ou recusa injustificada em corrigir falhas constatadas.
- 21.3.9.** As obrigações relativas à garantia da obra e dos serviços subsistirão após o recebimento definitivo e a extinção do contrato durante os respectivos prazos legais ou contratuais de garantia, não se confundindo com a vigência da apólice de seguro-garantia exigida para a execução contratual.

22. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1.** Os procedimentos, condições e critérios relativos ao acompanhamento, à fiscalização, ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I, nos projetos, memoriais, especificações técnicas, contrato e demais documentos integrantes da contratação.
- 22.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 22.3.** O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão integral da obra, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.
- 22.4.** O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a obrigação da CONTRATADA de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas pela fiscalização.
- 22.5.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento



integral das exigências contratuais, após análise dos relatórios da fiscalização, correção das pendências e comprovação da plena funcionalidade do objeto. O prazo de observação e vistoria não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, ressalvadas as hipóteses excepcionais admitidas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável, devidamente justificadas e previstas no contrato.

- 22.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental, ético-profissional ou contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.
- 22.7.** A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios, defeitos e incorreções constatados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis e as condições estabelecidas no tópico **“Da Garantia da Obra e dos Serviços”** deste Edital e no Termo de Referência.
- 22.8.** A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou defeito decorrente da execução contratual.
- 22.9.** A CONTRATADA deverá assegurar à fiscalização livre acesso aos locais de execução, documentos, registros, medições, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.
- 22.10.** As determinações, solicitações, ocorrências e demais comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas pelos responsáveis pela fiscalização, na forma estabelecida no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

23.1. Das obrigações da adjudicatária

- 23.1.1.** A adjudicatária deverá, após regularmente convocada pela Administração, assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e no Termo de Referência. A convocação deverá ser realizada de modo a assegurar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice de seguro-garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.1.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 23.1.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.1.4.** Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e apresentar a garantia de execução contratual na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, para aceitação pela Administração, bem como a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigível, observadas as condições estabelecidas no capítulo **“Das Garantias”** deste Edital e no Termo de Referência.

23.2. Das obrigações da CONTRATADA

- 23.2.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas expressamente estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora, contrato e demais documentos integrantes da contratação:



- I. executar integralmente o objeto contratado de acordo com as especificações, projetos, memoriais, normas técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;
- II. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando expressamente estabelecida obrigação diversa nos documentos da contratação;
- III. responsabilizar-se pela qualidade, procedência, armazenamento, transporte, emprego e adequada utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução;
- IV. cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;
- V. permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, documentos, registros, medições e demais elementos relacionados ao objeto contratado;
- VI. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo das condições específicas que, por sua natureza, devam ser demonstradas apenas no momento da habilitação.
- VII. cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- VIII. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução do objeto, inclusive do ISSQN, quando devido, observado o Município competente para sua exigência nos termos da legislação tributária;
- IX. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, anormalidade, erro, omissão, incompatibilidade de projeto ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a adequada execução do objeto;
- X. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- XI. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação aplicável;
- XII. cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis à execução do objeto; e
- XIII. observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

23.3. Da responsabilidade pela execução e pelos documentos técnicos

- 23.3.1. A CONTRATADA executará o objeto com observância dos projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
- 23.3.2. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma integrada e complementar, devendo eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida ser imediatamente submetida à fiscalização para manifestação, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos, dos custos ou das condições de execução.
- 23.3.3. A CONTRATADA será responsável pela produção, aquisição, fornecimento, transporte, carga, descarga, armazenamento, proteção e utilização dos materiais necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas de forma diversa nos documentos da contratação.
- 23.3.4. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, nos limites da matriz de riscos e das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração e demais despesas consideradas na formação da proposta.

23.4. Do preposto e da responsabilidade técnica

- 23.4.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução contratual, com poderes suficientes para representá-la perante a fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 23.4.2.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução os responsáveis técnicos indicados na licitação, admitida sua substituição somente nas condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a ART e/ou o RRT de execução necessário à autorização do início da obra. Os registros dos profissionais, a comprovação de suas atribuições e as ARTs e/ou os RRTs específicos das demais disciplinas deverão ser apresentados antes do início dos respectivos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência. Os documentos deverão permanecer regulares e ser atualizados, complementados ou substituídos quando necessário, observada a legislação profissional aplicável.
- 23.4.4.** A substituição de responsável técnico dependerá de prévia aprovação da Administração e somente será admitida por profissional com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade e experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. Do canteiro de obras, segurança e apoio à fiscalização

- 23.5.1.** A CONTRATADA deverá implantar, organizar, manter e, ao término da execução, promover a adequada desmobilização do canteiro de obras, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos projetos e nas normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 23.5.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários ao adequado acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pela Administração, na extensão prevista no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.
- 23.5.3.** A CONTRATADA deverá providenciar, instalar e manter as placas de identificação da obra exigidas pela Administração e pelos órgãos responsáveis pelo financiamento ou transferência de recursos, quando aplicável, observados os modelos e padrões oficialmente estabelecidos.
- 23.5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos de proteção individual e coletiva, vestimentas, sinalização, dispositivos de segurança e demais meios necessários à execução segura dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas da ABNT e as demais disposições legais e técnicas pertinentes.
- 23.5.5.** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, servidores, visitantes e terceiros, inclusive isolamento, sinalização e controle das áreas submetidas à intervenção, quando necessários.

23.6. Das obrigações documentais e de fiscalização

- 23.6.1.** A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis à fiscalização os documentos relacionados à execução contratual cuja apresentação ou conservação seja exigida pela legislação, pelo contrato ou pelo Termo de Referência.
- 23.6.2.** Sempre que solicitado, deverá apresentar à Administração documentos, registros, relatórios, medições, comprovantes, informações técnicas e demais elementos necessários à fiscalização e à comprovação da regular execução contratual.
- 23.6.3.** A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos, irregularidades ou desconformidades constatados durante



ou após a execução, observadas as disposições dos capítulos “Das Garantias” e “Do Recebimento, da Aceitação do Objeto e da Fiscalização” deste Edital.

24. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 24.1.** As medições serão realizadas mensalmente, quando houver etapas, parcelas ou eventos do cronograma físico-financeiro efetivamente executados no período. Os pagamentos observarão o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro aprovado, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e no contrato.
- 24.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas etapas, parcelas ou eventos concluídos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos percentuais e valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, respeitado o preço certo e total contratado. A planilha orçamentária e os demais documentos técnicos serão utilizados para verificar a abrangência, a qualidade, a conformidade e o grau de conclusão das etapas, não constituindo os quantitativos de cada serviço, isoladamente, critério autônomo de remuneração. Quando a etapa estiver parcialmente executada, somente será admitida medição proporcional se a parcela concluída for tecnicamente identificável, mensurável, utilizável para o prosseguimento da obra e possuir critério objetivo de valoração previamente estabelecido nos documentos da contratação e demonstrado na medição. É vedado o pagamento de serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais.
- 24.3.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.
- 24.4.** A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
- 24.5.** Constatado erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação de cobrança, a Administração solicitará sua correção. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado novamente após a regularização e a correspondente liquidação, sem ônus para a CONTRATANTE. Quando a irregularidade alcançar apenas parte da cobrança, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa no prazo estabelecido, devolvendo-se ou glosando-se exclusivamente a parcela pendente de regularização.
- 24.6.** Enquanto pendente de correção de irregularidade que impeça a liquidação, não terá início o prazo para pagamento da parcela afetada, preservado o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e incontroversas.
- 24.7.** A quitação das medições não implicará recebimento definitivo da obra nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução do objeto.
- 24.8. Do Reajuste**
- 24.8.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao referencial predominante utilizado no orçamento, conforme o Termo de Referência, o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 24.8.2.** Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, observados a data-base e os critérios estabelecidos no Termo de Referência. O reajuste poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme a variação do índice adotado.
- 24.8.3.** O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do contrato cujos serviços sejam executados após o cumprimento da anualidade, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.



- 24.8.4.** Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.
- 24.8.5.** O reajustamento será calculado sobre os valores das etapas, parcelas ou eventos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização após o cumprimento do interregno anual, observados o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, excluídas as parcelas executadas anteriormente.
- 24.8.6.** Para as etapas ou parcelas executadas após a data prevista por responsabilidade da CONTRATADA, será considerado o índice correspondente à data em que deveriam ter sido executadas ou o índice correspondente à data da efetiva execução, adotando-se aquele que resultar no menor valor de reajuste, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo atraso.
- 24.8.7.** Caso o índice estabelecido não esteja disponível na data do cálculo, será utilizada provisoriamente a última variação publicada, promovendo-se a compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 24.8.8.** Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto previsto em lei ou regulamento, poderá ser adotado outro índice oficial específico ou setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante a formalização juridicamente adequada.
- 24.8.9.** O reajustamento previsto neste tópico será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.8.10.** O reajustamento ordinário não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disciplinada em tópico próprio deste Edital.

25. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

- 25.1.** Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 25.2.** A atualização monetária incidirá sobre o valor devido a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.
- 25.3.** A atualização monetária decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento periódico dos preços nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 25.4.** Não haverá direito à atualização monetária durante o período de atraso decorrente de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 26.1.** O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância das hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas a natureza, a finalidade e as condições essenciais do objeto originalmente contratado.
- 26.2. Das Alterações Qualitativas**
- 26.2.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.2.2.** As alterações qualitativas deverão ser precedidas de justificativa técnica formal que demonstre sua necessidade, adequação ao interesse público e compatibilidade com o objeto originalmente licitado.



26.2.3. As alterações qualitativas não poderão resultar na transfiguração do objeto originalmente contratado.

26.3. Das Alterações Quantitativas

26.3.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

26.3.4. As diferenças pontuais entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários à execução não gerarão, por si sós, alteração do preço global, quando estiverem inseridas nos riscos ordinários atribuídos à CONTRATADA e não implicarem modificação do escopo, da solução técnica ou das condições consideradas na formação da proposta. Eventuais alterações com repercussão sobre o preço global dependerão de justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização pelo instrumento jurídico adequado, observados a matriz de riscos e os limites legais.

26.4. Das Alterações por Acordo entre as Partes

26.4.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos respectivos pressupostos e formalização no processo administrativo.

26.4.2. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa e, quando cabível, acompanhada de planilhas, memórias de cálculo, manifestação da fiscalização, disponibilidade orçamentária e demais documentos necessários à demonstração de sua regularidade.

26.4.3. As alterações que impliquem aumento do valor contratual dependerão da correspondente disponibilidade orçamentária e do atendimento das demais exigências legais.

26.4.4. Eventuais alterações do cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, aprovação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis, conforme previsto no Termo de Referência.

26.5. Da formação de preços de serviços novos e do controle das alterações quantitativas

26.5.1. Quando o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, os novos preços serão fixados mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais, nos termos do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da Administração não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5.3. As alterações de quantitativos deverão ser tecnicamente justificadas, acompanhadas de memória de cálculo e submetidas à autorização da autoridade competente, com apuração separada dos acréscimos e das supressões, vedada sua compensação para aferição dos limites legais.

26.5.4. A fiscalização acompanhará as variações dos quantitativos, especialmente dos serviços de maior representatividade na curva ABC, verificando seus efeitos sobre o valor



contratual e a preservação do desconto obtido na licitação, de modo a prevenir jogo de planilha.

- 26.5.5. O registro de quantitativos em boletim de medição não substituirá a formalização de alteração contratual quando exigível. A utilização de apostila ficará restrita às hipóteses legalmente admitidas e às condições específicas aplicáveis, não constituindo a manutenção do valor global, isoladamente, fundamento para dispensar termo aditivo.

26.6. Da Prorrogação dos Prazos

- 26.6.1.** A prorrogação dos prazos de execução ou de vigência contratual não se confunde com alteração quantitativa ou qualitativa do objeto. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estabelecido, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas do atraso, da constituição em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando houver culpa da CONTRATADA. As alterações do prazo de execução observarão as hipóteses legais aplicáveis, com registro e atualização do cronograma físico-financeiro
- 26.6.2.** A vigência contratual e o prazo de execução observarão o capítulo 'Do Prazo de Vigência e de Execução Contratual' deste Edital e o Termo de Referência, que preveem vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, e execução de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data da Ordem de Serviço, observadas as regras legais de prorrogação.

27. DA MATRIZ E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 27.1.** O gerenciamento dos riscos observará o Mapa de Riscos integrante do processo administrativo e as medidas preventivas e de contingência estabelecidas nos documentos da contratação. A alocação das responsabilidades contratuais observará o contrato e, quando adotada, a matriz de alocação de riscos, não se confundindo com a identificação dos responsáveis pelas ações de gerenciamento constantes do Mapa de Riscos.
- 27.2.** Para fins desta contratação, considera-se risco o evento ou condição incerta capaz de impactar os custos, os prazos, a qualidade, a segurança ou os demais objetivos da execução contratual.
- 27.3.** O gerenciamento de riscos considerará, entre outros, os riscos operacionais, técnicos, ambientais, financeiros, trabalhistas e de execução, bem como as medidas preventivas e de contingência definidas na fase preparatória.
- 27.4.** A ocorrência de evento de risco será analisada conforme a responsabilidade atribuída às partes nos documentos da contratação, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 27.5.** Os riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução do objeto e considerados na formação da proposta permanecerão sob responsabilidade da parte à qual tenham sido atribuídos, não gerando, por si só, direito à recomposição econômico-financeira.
- 27.6.** A parte que identificar a ocorrência de evento capaz de repercutir sobre a execução contratual deverá comunicar formalmente a outra parte, apresentando os elementos disponíveis para sua caracterização e avaliação.

28. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 28.1.** O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante a execução contratual, observadas a legislação aplicável, as condições do contrato e a alocação de riscos definida nos documentos da contratação.
- 28.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer evento superveniente juridicamente apto a alterar extraordinariamente os encargos assumidos pelas partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.3.** Poderão fundamentar pedido de recomposição, quando presentes os respectivos



pressupostos legais:

- I.alteração unilateral do contrato promovida pela Administração que produza repercussão comprovada sobre os encargos da CONTRATADA;
 - II.fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;
 - III.caso fortuito ou força maior;
 - IV.ato do príncipe;
 - V.fato da Administração que impeça ou retarde a execução contratual; e
 - VI.outras situações legalmente reconhecidas como aptas a justificar o restabelecimento da equação econômico-financeira.
 - VII. – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 28.4. O pedido de recomposição formulado pela CONTRATADA deverá ser apresentado durante a vigência contratual e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:**
- I.o evento que fundamenta o pedido;
 - II.sua data de ocorrência;
 - III.o nexo causal entre o evento e o impacto econômico alegado;
 - IV.os custos ou encargos efetivamente atingidos;
 - V.a repercussão financeira sobre o contrato;
 - VI.memória de cálculo detalhada; e
 - VII.documentos fiscais, planilhas, índices, contratos, cotações ou outros elementos aptos à comprovação do valor pretendido.
- 28.5.** A simples variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos dos insumos não assegurará, isoladamente, direito à recomposição, devendo ser demonstrado o preenchimento dos pressupostos legais e a efetiva repercussão extraordinária sobre a equação econômico-financeira.
- 28.6.** O reajustamento ordinário previsto no capítulo “**Dos Pagamentos, do Reajuste e da Atualização Financeira**” deste Edital não impede eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrer de fato distinto e juridicamente apto a justificá-la, vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo impacto econômico.
- 28.7.** A Administração poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à análise do pedido.
- 28.8.** O pedido de recomposição será submetido às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis e decidido mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
- 28.9.** A Administração analisará o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução. Caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares, o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação pela parte interessada, retomando sua contagem após a apresentação integral dos elementos requeridos.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1.** O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
- I.der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III.der causa à inexecução total do contrato;
 - IV.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2.** Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar; e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 29.3.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do rol de infrações deste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.4.** A multa compensatória poderá ser aplicada pelas infrações previstas neste capítulo, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a natureza e a gravidade da infração, mediante decisão motivada que observe os critérios de dosimetria estabelecidos neste Edital e na regulamentação municipal aplicável. A multa moratória observará o subitem seguinte.
- 29.5.** O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.
- 29.6.** A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, cumulada com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de conversão, os valores da multa moratória relativos ao mesmo fato serão considerados na apuração da multa compensatória, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.
- 29.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do rol de infrações deste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
- 29.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do rol de infrações deste capítulo, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item quando justificarem penalidade mais grave. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será precedida de análise jurídica e observará as competências estabelecidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.9. Da aplicação e dosimetria das sanções**
- 29.9.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.9.2.** As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.9.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 29.10.** Do processo administrativo sancionador
- 29.10.1.** A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados ao licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 29.10.2.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.10.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a composição da comissão processante, a competência da autoridade responsável e as demais regras legalmente aplicáveis.
- 29.10.4.** Quando necessária a produção de novas provas ou a juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.11. Das multas e do ressarcimento**
- 29.11.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.
- 29.11.2.** Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, permanecerá assegurado ao Município de Barra do Garças-MT o direito de exigir a reparação integral do dano pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.
- 29.12. Da aplicação conjunta com a Lei Anticorrupção**
- 29.12.1.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 29.13. Do registro das sanções**
- 29.13.1.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos, procedimentos e demais exigências do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 29.13.2.** Sem prejuízo dos registros previstos no item anterior, serão efetuados os demais registros e comunicações exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.
- 30. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS**
- 30.1.** Para fins de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução do objeto, será assegurado às licitantes o direito de realização de visita técnica prévia, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº



- 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.
- 30.2.** A realização da visita técnica será facultativa, podendo a licitante optar pela realização da vistoria ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma prevista neste Edital.
- 30.3.** A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá efetuar a mesma mediante prévio agendamento junto à Administração, pelos meios de contato indicados neste Edital, em data e horário previamente disponibilizados.
- 30.3.1.** A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da visita, de modo a preservar a competitividade e a identificação dos participantes, observado o art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.4.** A visita poderá ser acompanhada por servidor ou profissional designado pela Administração, que emitirá, quando cabível, o respectivo Atestado de Visita Técnica.
- 30.5.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao respectivo atestado, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, ao local de execução e às demais circunstâncias relevantes para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 30.6.** A apresentação da declaração prevista no item 30.5 produzirá, para fins de participação no certame, os mesmos efeitos da realização da visita técnica, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento das condições locais que fossem objetivamente identificáveis mediante a avaliação prévia do local e das informações disponibilizadas pela Administração.
- 30.7.** A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração substitutiva não afastará os direitos da futura CONTRATADA decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 30.8.** A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil anterior à data estabelecida para a sessão pública, observados os horários previamente disponibilizados pela Administração.
- 30.9.** O agendamento e as informações relativas à visita técnica serão disponibilizados pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, nos horários e pelos canais oficiais indicados neste Edital.
- 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 31.1.** Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus Anexos, do Aviso de Licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico e de contagem dos prazos relacionados à sessão.
- 31.2.** Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico, devendo os respectivos registros, atas, mensagens, decisões e demais documentos pertinentes integrar os autos do processo administrativo da contratação.
- 31.3.** As atas e os registros eletrônicos da sessão deverão refletir os atos efetivamente praticados no certame, inclusive, conforme o caso, a participação das licitantes, a análise da documentação de habilitação, os lances apresentados, a negociação, o julgamento das propostas, as diligências realizadas, as decisões proferidas e as manifestações relativas à fase recursal.
- 31.4.** Os atos do procedimento licitatório serão divulgados e disponibilizados pelos meios de publicidade legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do Município de Barra do Garças-MT, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.5.** A licitante deverá examinar atentamente as disposições deste Edital e de seus Anexos,



sendo responsável pela análise das condições necessárias à elaboração de sua proposta e à execução do objeto.

- 31.5.1.** A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, ressalvados o direito de impugnação, de solicitação de esclarecimentos, de recurso e os demais direitos assegurados pela legislação aplicável.
- 31.6.** O Edital e seus Anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, considerando-se a natureza, a finalidade e o conteúdo específico de cada documento integrante da contratação.
- 31.6.1.** Eventual divergência, omissão ou incompatibilidade identificada entre o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas ou demais documentos técnicos deverão ser submetida à Administração para esclarecimento, não sendo admitida interpretação unilateral que altere as condições da contratação.
- 31.7.** A licitante é responsável pela autenticidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório.
- 31.7.1.** A constatação de declaração falsa, documento falso, fraude ou outra irregularidade sujeitará o responsável às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive às sanções administrativas cabíveis, mediante observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.
- 31.8.** A Administração poderá anular ou revogar a licitação nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos legalmente exigidos.
- 31.8.1.** A revogação deverá decorrer de motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, e a anulação será promovida quando constatada ilegalidade insanável, observados os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
- 31.9.** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme as competências estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável, poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.9.1.** Em relação aos documentos de habilitação, as diligências observarão especialmente o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida sua utilização para constituição posterior de requisito de habilitação que devesse existir na data pertinente, sem prejuízo das hipóteses de esclarecimento, complementação de informações acerca de documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e demais situações legalmente admitidas.
- 31.10.** Caso o prazo de validade da proposta expire antes da conclusão do procedimento licitatório, a Administração poderá solicitar ao respectivo licitante a prorrogação de sua validade pelo período considerado necessário à continuidade do certame.
- 31.10.1.** A prorrogação da validade da proposta dependerá da concordância expressa do licitante, não sendo admitida sua renovação automática.
- 31.11.** Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Edital serão decididos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas e nos demais atos normativos pertinentes.
- 31.12.** As controvérsias decorrentes da execução do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no foro competente da Comarca de Barra do Garças-MT, ressalvadas as hipóteses de competência legal **ou constitucional diversa**.

32. DOS ANEXOS

- 32.1.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, como partes indissociáveis do instrumento convocatório, os seguintes documentos e anexos:



- ANEXO I** – Termo de Referência/Projeto Básico;
- ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Visita Técnica ou de Pleno Conhecimento das Condições de Execução;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;
- ANEXO VI** – Minuta do Contrato;
- ANEXO VII** – Termo de Declaração de Compromisso, quando aplicável;

32.2. Os Anexos e documentos técnicos integram este Edital independentemente de transcrição e deverão ser considerados conjuntamente para fins de participação no certame, elaboração das propostas, habilitação, julgamento, execução, acompanhamento e fiscalização da contratação.

32.3. Os documentos técnicos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e da legislação aplicável.

32.4. Eventuais dúvidas, divergências ou incompatibilidades identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à Administração pelos meios e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital para solicitação de esclarecimentos ou impugnação, sem prejuízo do tratamento de situações identificadas posteriormente durante a execução contratual, na forma da legislação aplicável.

Barra do Garças 28 de outubro de 2026.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
ID: C=BR, CN=ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104, O=ICP-Brasil, OU=AC SingularID
Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
A Localidade
Data: 2026.10.29 15:12:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, os quais identificaram a necessidade administrativa, analisaram as soluções possíveis e justificaram a opção adotada, encontrando-se o respectivo relatório devidamente anexado ao processo administrativo.

1.2. Todas as condições aqui estabelecidas deverão ser observadas pelos interessados na formulação de propostas, em conjunto com as exigências constantes do Edital e seus anexos, os quais integram este instrumento para todos os fins.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 5.145/2023, nº 5.364/2024, nº 5.374/2024 e nº 5.715/2025, dos demais decretos municipais que regulamentam as contratações públicas, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação ambiental, urbanística, sanitária, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como das demais normas específicas aplicáveis ao objeto. Nos demais capítulos, as remissões gerais serão compreendidas como referência à legislação aplicável consolidada neste item.

3. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

3.1.1. Justificativa da classificação do objeto:

3.1.1.1. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender um conjunto harmônico de intervenções que resultará na alteração substancial das características físicas da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, mediante a reforma, a recuperação e a implantação de infraestrutura urbana destinada ao esporte, ao lazer, à recreação e à convivência comunitária.

3.1.1.2. A intervenção abrange administração local; serviços preliminares; mobilização e desmobilização; demolições e remoções; movimentação de solos; recuperação de escadas, rampas, arquibancadas e ponte existentes; bancos-floreira, pergolado e ponte; quadras de areia com drenagem e alambrados; passeios em concreto e em piso intertravado; playground com piso emborrachado e equipamentos recreativos; academia ao ar livre; mobiliário urbano; plantio de grama; instalações elétricas e iluminação; além dos demais serviços previstos nos documentos técnicos.

3.1.1.3. Quanto ao grau de complexidade, o objeto enquadra-se como obra de engenharia **de natureza comum**, pois será executado mediante emprego de materiais, equipamentos, técnicas e métodos construtivos convencionais, amplamente conhecidos, padronizados e disponíveis no mercado da construção civil.

3.1.1.4. Os padrões de desempenho, qualidade, segurança, acessibilidade, durabilidade, funcionalidade e aceitabilidade dos serviços podem ser objetivamente definidos e aferidos por meio dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, critérios de medição e normas técnicas aplicáveis.

3.1.1.5. A execução não exige solução técnica inédita, tecnologia de domínio restrito, metodologia singular ou complexidade que impeça a descrição objetiva do objeto e o



julgamento das propostas pelo critério de menor preço. Os riscos relacionados às interferências com as árvores existentes, a galeria de águas pluviais e as redes subterrâneas, às demolições, à drenagem das quadras de areia, às fundações e estruturas, à compatibilização das etapas, à acessibilidade, aos equipamentos urbanos e recreativos, às instalações elétricas e à iluminação são conhecidos e podem ser gerenciados mediante planejamento, fiscalização, controle tecnológico e observância dos documentos técnicos da contratação.

3.1.1.6. Dessa forma, o objeto será licitado como obra de engenharia de natureza comum, mediante concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, aferido pelo valor global da proposta, e execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, mantendo-se esse enquadramento uniforme no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

3.2. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

3.2.1. **Da modalidade:**

3.2.1.1. ☒ Concorrência eletrônica

3.2.1.2. ☐ Pregão eletrônico

3.3. **Do critério de julgamento:**

3.3.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

3.3.2. ☒ Menor preço global

3.3.3. ☐ Técnica e preço, somente quando juridicamente cabível e tecnicamente justificada

3.3.4. ☐ Maior desconto, quando compatível com a planilha orçamentária

3.4. **Do parcelamento ou não do objeto:**

3.4.1. ☐ Parcelado, mediante justificativa técnica e definição de lotes autônomos

3.4.2. ☒ Global, quando a integração das etapas, a responsabilidade técnica e o ganho de escala justificarem a não divisão

3.5. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3.6. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa ao atendimento do interesse público, diante da necessidade de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, proporcionando à população espaço público adequado, seguro, acessível e funcional para circulação de pedestres, convivência comunitária, lazer, recreação, prática esportiva e realização de atividades físicas.

4.2. O espaço apresenta calçadas e passeios com fissuras, deslocamentos e desnivelamentos provocados, principalmente, pelas raízes das árvores existentes, pista de skate com perda de integridade geométrica e funcional e estruturas que demandam recuperação. A solução projetada abrange demolições e remoções; movimentação de solos; recuperação de escadas, rampas, arquibancadas e ponte existentes; passeios em concreto e em piso intertravado; quadras de areia com drenagem e alambrados; playground com piso emborrachado e equipamentos recreativos; academia ao ar livre; pergolado; ponte e bancos-floreira; plantio de grama; mobiliário urbano; instalações elétricas e iluminação; além dos demais serviços previstos nos documentos técnicos.

4.3. A contratação mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de circulação e acessibilidade, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; recuperar as estruturas existentes passíveis de aproveitamento; ampliar a oferta de equipamentos públicos destinados ao esporte, ao lazer e à recreação; proporcionar ambiente apropriado à convivência comunitária; melhorar a segurança e o conforto dos usuários; assegurar o adequado escoamento das águas pluviais nas quadras de areia; e promover a valorização urbanística e paisagística do Bairro Jardim Amazônia.



4.4. A definição da solução teve como fundamento a Solicitação de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o conjunto de documentos de engenharia elaborados para o empreendimento, especialmente os projetos arquitetônico/paisagístico, estrutural de concreto armado (pergolado, ponte e bancos-floreira), elétrico e luminotécnico e de drenagem das quadras de areia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária e o Cronograma Previsto PLE, bem como o objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 981099/2025/MESP/CAIXA, Operação CAIXA nº 1102426-29.

4.5. Não foram identificadas contratações vigentes ou planejadas que apresentem sobreposição de escopo ou dependência técnica direta com o objeto. A intervenção foi estruturada em um único objeto, com execução coordenada dos serviços necessários à completa reforma e revitalização da praça, evitando duplicidade de despesas, fragmentação da responsabilidade técnica e incompatibilidade entre as etapas executivas, ressalvadas as autorizações e providências operacionais eventualmente necessárias perante concessionárias e órgãos competentes.

4.6. A contratação de uma única empresa especializada favorece a compatibilização e a sequência adequada dos serviços, concentra a responsabilidade técnica e contratual, facilita o controle das etapas executadas, da qualidade e dos prazos e reduz os riscos de interferências entre equipes, danos aos serviços concluídos e dificuldades na identificação de responsabilidades por falhas, vícios ou desconformidades.

4.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à demanda identificada, encontrando-se alinhada ao planejamento institucional, setorial e orçamentário do Município e apresentando capacidade para promover acessibilidade, segurança, funcionalidade, inclusão social, convivência comunitária, valorização paisagística e melhoria da qualidade de vida da população.

4.8. A definição do objeto, sua quantidade e seu valor estimado estão sintetizados na tabela a seguir, sem prejuízo do detalhamento constante da planilha orçamentária, dos projetos e dos demais documentos técnicos:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR GLOBAL
01	89182	Reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme – Praça BNH, com infraestrutura destinada ao esporte, lazer, recreação, acessibilidade e convivência comunitária.	UNID	1	R\$ 1.992.341,98

4.8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.992.341,98 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)**, correspondente ao custo total estimado para a completa execução da obra.

4.8.2. O orçamento-base, datado de **26 de maio de 2026**, foi elaborado com utilização dos referenciais do **SINAPI/MT, localidade Cuiabá/MT, data-base de janeiro de 2026, e do SICRO**, adotando-se o regime não desonerado e a incidência de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de **24,21% sobre todos os itens da planilha orçamentária**.

4.8.3. Para os serviços e insumos não contemplados ou não adequadamente representados nos sistemas referenciais, foram utilizadas composições próprias, baseadas em composições de outros sistemas oficiais de custos (SINAPI, CPOS, SIURB, SBC e AGETOP), e cotação de mercado, devidamente identificadas e acompanhadas dos respectivos insumos, coeficientes, critérios de cálculo e documentos comprobatórios.

4.8.4. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, das cotações de mercado, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, das memórias de cálculo dos quantitativos, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, dos memoriais descritivos e da documentação de responsabilidade técnica pertinente.

4.9. Da estimativa de preços:

4.9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.992.341,98 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)**,



correspondente ao custo total previsto para a completa execução da obra, incluindo a incidência dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

4.9.2. O orçamento-base, datado de **26 de maio de 2026**, foi elaborado com base nos referenciais do **SINAPI/MT, localidade Cuiabá/MT, data-base de janeiro de 2026, e do SICRO**, aplicáveis ao Estado de Mato Grosso, adotando-se o regime não desonerado.

4.9.3. Para os serviços e insumos não contemplados ou não adequadamente representados nos sistemas referenciais, foram utilizadas composições próprias, baseadas em composições de outros sistemas oficiais de custos (SINAPI, CPOS, SIURB, SBC e AGETOP), e cotação de mercado, devidamente identificadas e acompanhadas dos respectivos insumos, coeficientes, critérios de cálculo, documentos comprobatórios e justificativas técnicas, em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.4. Foi aplicado BDI de **24,21%** a todos os itens da planilha orçamentária, conforme composição e detalhamento constantes da documentação orçamentária.

4.9.5. A estimativa encontra-se acompanhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, das cotações de mercado, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, das memórias de cálculo dos quantitativos, do Cronograma Previsto PLE, dos projetos, do memorial descritivo e da documentação de responsabilidade técnica pertinente. O custeio dar-se-á com recursos do Contrato de Repasse nº 981099/2025/MESP/CAIXA, Operação CAIXA nº 1102426-29, sendo R\$ 1.910.000,00 de repasse da União e R\$ 82.341,98 de contrapartida municipal.

4.10. Das características técnicas da obra ou do serviço comum ou especial de engenharia:

4.10.1. O objeto compreende a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

4.10.2. A obra compreende administração local; serviços preliminares, com locação de container para canteiro e placa de obra; mobilização e desmobilização; demolição de pisos de concreto, da pista de skate e de trechos danificados de meio-fio, remoção de postes metálicos e de grama; escavação, regularização e compactação do solo; recuperação e reparo dos pisos cimentados das escadas, rampas, arquibancadas e ponte existentes; plantio de grama em placas; bancos-floreira em concreto armado e alvenaria estrutural; pergolado com fundação em concreto armado e estrutura em madeira roliça; ponte em concreto armado com laje pré-moldada; quadras de areia com meio-fio, postes e redes de voleibol, alambrado e drenagem em dreno espinha de peixe e calhas com grelha; passeios em concreto armado e em piso intertravado, escada em concreto armado e piso emborrachado do playground; academia ao ar livre; equipamentos lúdicos, bancos e conjunto parque recreativo de pátio; instalações elétricas e iluminação, com luminárias LED, postes decorativos e postes de aço; e limpeza final das superfícies de concreto com jateamento d'água.

4.10.3. Os serviços, materiais, equipamentos, unidades, quantitativos, etapas de execução, critérios de medição e especificações particulares encontram-se detalhados na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, nos projetos, nos memoriais descritivos e nas demais especificações técnicas, documentos que integram a contratação para todos os fins e deverão ser interpretados conjuntamente.

4.10.4. O Projeto Básico da obra, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, é constituído pelo conjunto das peças técnicas aprovadas pela CAIXA no âmbito do Contrato de Repasse nº 981099/2025/MESP/CAIXA: projetos arquitetônico/paisagístico, estrutural de concreto armado (pergolado, ponte e bancos-floreira), elétrico e luminotécnico e de drenagem das quadras de areia; memorial descritivo; especificações técnicas; memórias de cálculo; planilha orçamentária; composições de custos unitários; e cronograma físico-financeiro e Cronograma Previsto PLE. Essas peças integram este Termo de Referência como anexos.



4.10.5. A execução deverá observar a sequência técnica e a compatibilidade entre as diferentes etapas, de modo a evitar interferências, retrabalhos ou danos aos serviços concluídos, respeitando-se as locações, dimensões, níveis, alinhamentos, inclinações, caimentos, materiais, métodos executivos e demais parâmetros definidos nos documentos técnicos.

4.10.6. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade, funcionalidade e acessibilidade estabelecidos nos projetos, nos memoriais descritivos, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis. Não serão aceitos materiais, equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, danos, desconformidades, desempenho inferior ao especificado ou condições inadequadas ao uso público.

4.10.7. Os materiais, componentes e equipamentos destinados ao fornecimento e à incorporação definitiva à obra, incluindo equipamentos do playground e da academia ao ar livre, conjunto parque recreativo de pátio, mobiliário urbano, postes e redes de voleibol, alambrados, postes, luminárias e componentes elétricos, deverão ser novos, sem uso e adequados à exposição em ambiente externo. Essa exigência não se aplica às máquinas, veículos, ferramentas e equipamentos utilizados pela contratada exclusivamente para execução dos serviços, os quais deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação. A utilização de produto equivalente ao especificado dependerá da comprovação de desempenho e qualidade iguais ou superiores e da aprovação prévia da fiscalização, sem alteração dos preços contratados.

4.10.8. O controle da qualidade compreenderá, conforme aplicável:

- a) verificação das demolições e remoções e da regularização, nivelamento e compactação do solo e das camadas de suporte dos pisos;
- b) inspeção da drenagem das quadras de areia, incluindo dreno espinha de peixe, tubo de PVC corrugado perfurado, brita, manta geotêxtil, conexões, calhas com grelha, cotas e declividades, antes do fechamento das valas e do lançamento da areia;
- c) controle tecnológico do concreto e conferência das fundações e estruturas do pergolado, da ponte e dos bancos-floreira, bem como do tratamento e da fixação da madeira roliça;
- d) verificação das dimensões, espessuras, alinhamentos, níveis, inclinações, caimentos, acabamento e cura dos pisos de concreto e do assentamento, confinamento e rejuntamento do piso intertravado;
- e) inspeção da recuperação das escadas, rampas, arquibancadas e ponte existentes e dos elementos de acessibilidade, assegurando continuidade, regularidade, estabilidade e segurança das rotas acessíveis;
- f) verificação da estabilidade, fixação, proteção anticorrosiva e distâncias de segurança dos alambrados, postes de voleibol, equipamentos da academia ao ar livre, playground, conjunto parque recreativo, mobiliário urbano e demais elementos instalados;
- g) realização dos ensaios e testes necessários nas instalações elétricas e no sistema de iluminação, incluindo aterramento, dispositivos de proteção, identificação dos circuitos e funcionamento dos equipamentos; e
- h) verificação da preservação das árvores existentes, da galeria de águas pluviais e das redes existentes, sem danos decorrentes da execução.

4.10.9. A contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, testada, limpa e em condições seguras de utilização, acompanhada do diário de obra, dos registros fotográficos, dos resultados dos ensaios e testes, dos certificados, manuais, garantias, comprovantes de destinação dos resíduos, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução, cadastro final ou projeto “as built”, quando aplicável, e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

4.10.10. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, as normas de acessibilidade, as normas de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, as exigências das concessionárias e dos órgãos competentes e os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação

4.11. **Da padronização e compatibilidade técnica:**



4.11.1. A padronização dos materiais, componentes, equipamentos e métodos executivos deverá observar os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e o catálogo municipal vigente, quando existente, assegurando a compatibilidade entre os diferentes sistemas que compõem a obra.

4.11.2. Os produtos empregados deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança, acessibilidade, durabilidade, facilidade de manutenção e adequação ao uso público externo, mantendo compatibilidade dimensional, funcional e estética com os elementos definidos nos documentos técnicos.

4.11.3. Eventual indicação de marca ou modelo deverá possuir caráter excepcional, ser formalmente justificada e observar as hipóteses previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Quando a indicação for utilizada exclusivamente como referência de qualidade, desempenho ou padrão construtivo, será admitido produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que sua conformidade seja comprovada por documentação técnica e previamente aprovada pela fiscalização, sem alteração dos preços contratados.

4.12. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

4.12.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e setorial da Administração Municipal, especialmente às ações destinadas à melhoria da infraestrutura urbana, da acessibilidade, da prática esportiva e dos espaços públicos de lazer, recreação e convivência comunitária.

4.12.2. A demanda decorre do planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e encontra-se formalizada na Solicitação de Demanda e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade e a viabilidade da reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, objeto do Contrato de Repasse nº 981099/2025/MESP/CAIXA, Operação CAIXA nº 1102426-29.

4.12.3. A contratação deverá manter compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, condicionando-se a formalização do contrato à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução da obra.

4.12.4. O objeto não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que esse instrumento ainda se encontra em processo de estudos e implantação no âmbito municipal. Essa circunstância não impede o prosseguimento da contratação, considerando que a demanda está vinculada ao planejamento setorial da unidade requisitante e deverá possuir previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, nos memoriais descritivos, na planilha orçamentária e neste Termo de Referência, adotando medidas destinadas ao uso racional de materiais, água e energia, à redução de perdas, desperdícios e retrabalhos e à utilização de materiais de origem regular, com qualidade, resistência às intempéries e durabilidade compatíveis com o uso em espaço público externo.

5.2. A intervenção deverá permanecer restrita à área da Praça BNH e aos limites indicados nos projetos, preservando-se as árvores existentes e evitando-se a degradação das áreas adjacentes. Conforme condicionante do Parecer Técnico nº 131/SMMAS-BG/2025, é vedada a supressão de vegetação sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

5.3. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para prevenir erosões, carreamento de sedimentos, formação de empoçamentos e obstrução dos elementos destinados à drenagem, incluindo proteção dos materiais estocados, organização das frentes de serviço, implantação de drenagem provisória quando necessária e recuperação das áreas eventualmente afetadas.

5.3.1. A execução da drenagem das quadras de areia deverá observar rigorosamente as cotas, declividades, tubulações, brita, manta geotêxtil, conexões, calhas com grelha e demais elementos previstos nos documentos técnicos, assegurando o adequado escoamento das



águas, a preservação da galeria de águas pluviais existente e a prevenção de empoçamentos, erosões e carreamento de areia para as áreas adjacentes.

5.4. A contratada deverá controlar a emissão de poeira mediante umidificação controlada das superfícies, quando necessária, proteção dos materiais estocados e cobertura das cargas transportadas. Os ruídos deverão ser reduzidos mediante manutenção adequada das máquinas e dos equipamentos, organização das frentes de serviço e realização das atividades nos horários autorizados pela Administração.

5.5. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, priorizando-se, quando tecnicamente possível, sua reutilização e reciclagem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e com a regulamentação municipal aplicável.

5.5.1. Ficam vedados o abandono, a queima, o enterramento, o lançamento em vias públicas, terrenos, cursos d'água, dispositivos de drenagem ou locais não autorizados, bem como qualquer outra forma de destinação ambientalmente inadequada dos resíduos.

5.5.2. A contratada deverá observar o Plano de Controle Ambiental – PCA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentados no licenciamento ambiental, complementando-os quando necessário ao planejamento executivo e mantendo-os atualizados durante a execução.

5.5.3. A fiscalização poderá exigir, conforme aplicável, comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, incluindo Controle de Transporte de Resíduos – CTR, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, recibos, certificados ou documentos equivalentes emitidos por transportadores e unidades de destinação devidamente autorizados.

5.6. O plantio de grama deverá observar as espécies, os locais e os quantitativos definidos nos documentos técnicos, priorizando espécies adaptadas às condições climáticas de Barra do Garças/MT. A preparação do solo e a implantação das áreas gramadas deverão favorecer o estabelecimento da vegetação, o conforto térmico, a integração paisagística e a infiltração natural das águas pluviais.

5.7. As árvores existentes deverão ser protegidas durante toda a execução, mediante isolamento da área de projeção das copas e vedação de estocagem de materiais, trânsito de máquinas e lançamento de resíduos junto aos troncos.

5.7.1. A demolição dos pisos sobre as raízes deverá ser executada com cuidado para evitar danos às árvores. O corte de raízes, quando indispensável à execução dos novos pisos, dependerá de avaliação técnica prévia e anuência da fiscalização, observadas as exigências do órgão ambiental.

5.8. As instalações de iluminação deverão empregar equipamentos com tecnologia LED e eficiência energética compatível com o projeto elétrico, dimensionados para proporcionar segurança e conforto visual com consumo racional de energia, sem prejuízo dos requisitos de desempenho, durabilidade e proteção para uso externo.

5.8.1. Lâmpadas, luminárias, componentes elétricos, embalagens e demais materiais sujeitos a sistemas de logística reversa deverão receber destinação compatível com a legislação aplicável, sempre que houver substituição, descarte ou geração de resíduos dessa natureza durante a execução.

5.9. Os equipamentos do playground e da academia ao ar livre, o conjunto parque recreativo de pátio, o mobiliário urbano, o pergolado, os alambrados, os postes, as luminárias e os demais elementos incorporados à praça deverão possuir resistência, segurança, durabilidade e facilidade de manutenção compatíveis com o uso público, reduzindo a necessidade de reparos ou substituições prematuras e a geração futura de resíduos.

5.10. As frentes de serviço deverão permanecer sinalizadas, isoladas, limpas e organizadas, preservando-se a circulação segura de pedestres e veículos no entorno e assegurando-se a proteção dos trabalhadores, moradores e demais usuários da área.

5.11. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá verificar a validade e a compatibilidade da Licença Prévia nº 036/2025, da Licença de Instalação nº 033/2025 e do Parecer Técnico nº 131/SMMAS-BG/2025 com o objeto da contratação, bem como providenciar as autorizações que estejam sob sua responsabilidade. A contratada deverá cumprir as



condicionantes aplicáveis à execução, manter cópia das licenças e do parecer técnico no local da obra e obter e manter válidas as autorizações operacionais vinculadas às atividades sob sua responsabilidade, especialmente aquelas relacionadas ao transporte e à destinação dos resíduos.

5.11.1. Após a conclusão da obra, a contratada deverá fornecer os documentos, relatórios, registros e informações técnicas necessários para subsidiar a solicitação da Licença de Operação pela Administração, quando exigível.

5.12. O cumprimento das obrigações ambientais será verificado pela fiscalização mediante inspeções nas frentes de serviço, registros no diário de obra, relatórios fotográficos e análise dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, quando aplicáveis.

5.12.1. Para fins de acompanhamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – manutenção das frentes de serviço limpas, organizadas, sinalizadas e sem acúmulo inadequado de resíduos;

II – destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, comprovada documentalmente quando exigível;

III – inexistência de queima, abandono, enterramento ou descarte de resíduos em locais não autorizados;

IV – adoção de medidas de controle de poeira, ruídos, erosão, empoçamentos e carreamento de sedimentos sempre que as condições da execução exigirem;

V – preservação das árvores existentes, da vegetação e das áreas não abrangidas pela intervenção;

VI – proteção dos materiais estocados contra dispersão, contaminação, perda ou deterioração;

VII – uso racional de água, energia e demais insumos;

VIII – funcionamento adequado da drenagem das quadras de areia, sem obstruções, empoçamentos ou carreamento de areia; e

IX – limpeza e recuperação das áreas utilizadas temporariamente para implantação do canteiro, armazenamento de materiais e circulação de equipamentos até a conclusão da obra.

5.13. A ocorrência de desconformidade ambiental deverá ser registrada pela fiscalização, com determinação das medidas corretivas e do prazo para regularização. Quando a irregularidade estiver diretamente relacionada ao serviço apresentado para medição ou impedir sua aceitação, a respectiva parcela não deverá ser atestada até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.14. Os custos necessários ao cumprimento das obrigações ambientais e dos critérios de sustentabilidade previstos nos documentos da contratação deverão estar contemplados na proposta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional por medidas inerentes à execução adequada do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de entrega:

6.1.1. A execução do objeto será autorizada mediante Ordem de Serviço, emitida formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao início da obra.

6.1.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada, conforme aplicável, à liberação da área de intervenção; à disponibilização dos projetos e documentos técnicos consolidados; à apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução; à aprovação do cronograma físico-financeiro detalhado e do plano de mobilização; à comprovação da garantia contratual; à verificação das licenças e autorizações necessárias; e à emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela CAIXA, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 981099/2025/MESP/CAIXA, Operação CAIXA nº 1102426-29.

6.1.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços na data da Ordem de Serviço e concluir integralmente o objeto no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**,



contados a partir da data da Ordem de Serviço, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

6.1.4. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante do processo e o Cronograma Previsto PLE, estruturados em seis períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, correspondentes aos marcos acumulados de 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias, preservando-se a sequência técnica, a compatibilidade entre as etapas e o prazo total estabelecido.

6.1.5. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e compatibilizado com o valor de sua proposta, mantendo o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias e a sequência técnica das atividades. O cronograma deverá identificar as etapas ou eventos de execução, seus respectivos períodos, percentuais e valores, guardando proporcionalidade com o avanço físico previsto, e será submetido à análise e à aprovação da fiscalização.

6.1.6. Considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar as etapas, parcelas ou eventos efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme os critérios definidos no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos. Não será admitido pagamento antecipado, pagamento por simples aquisição ou armazenamento de materiais nem remuneração de etapa incompleta, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada nos documentos da contratação.

6.1.7. O cronograma aprovado constituirá instrumento de acompanhamento e controle da execução e não afastará a obrigação da contratada de concluir integralmente o objeto no prazo estabelecido. A aprovação do cronograma ou de suas revisões não implicará transferência à Administração dos riscos ou das responsabilidades atribuídas à contratada.

6.1.8. Qualquer necessidade de reprogramação deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada pela contratada, acompanhada da demonstração dos fatos que afetaram a execução, dos registros comprobatórios e da proposta de cronograma revisado. A alteração ficará condicionada à análise e à aprovação formal da Administração, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis quando o atraso for imputável à contratada.

6.1.9. A conclusão do objeto somente será reconhecida após a execução integral dos serviços, a realização dos testes e ensaios previstos, a correção das pendências identificadas pela fiscalização, a limpeza da área e a entrega da documentação técnica necessária ao recebimento provisório da obra.

6.2. Do local e horário de entrega/execução:

6.2.1. A obra será executada na Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na **Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia**, no Município de Barra do Garças/MT, CEP 78.600-000, com área de intervenção de **3.749,26 m²** e coordenadas geográficas referenciais **15°52'33,00" S e 52°14'09,50" O**, conforme delimitação constante dos projetos e demais documentos técnicos.

6.2.2. A execução ficará restrita aos limites definidos nos projetos arquitetônico/paisagístico, estrutural, elétrico e luminotécnico e de drenagem e nos demais documentos técnicos. Qualquer necessidade de alteração da área, das locações ou dos pontos de implantação dos elementos deverá ser previamente analisada e formalmente autorizada pela Administração, observadas as justificativas técnicas e os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

6.2.3. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada execução da obra, incluindo mobilização e desmobilização; implantação, manutenção e organização do canteiro; fornecimento e instalação da placa de obra conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras; sinalização e isolamento das frentes de serviço; proteção de terceiros, das árvores e das estruturas a serem preservadas; armazenamento adequado dos materiais; controle de acesso; e cumprimento das normas ambientais, de acessibilidade, de segurança e saúde no trabalho e das demais disposições aplicáveis.

6.2.4. Durante a execução, deverão ser preservados, sempre que possível, a circulação segura de pedestres e veículos no entorno, os acessos aos imóveis e a continuidade dos serviços públicos existentes. Quando houver necessidade de interdição temporária, a contratada deverá



comunicar previamente à fiscalização e aos usuários afetados, implantar sinalização adequada e estabelecer rotas alternativas ou passagens provisórias seguras.

6.2.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das **7h às 11h e das 13h às 17h**. Excepcionalmente, poderão ser realizados fora desse período, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que previamente autorizados pela Administração, observadas as normas municipais, as restrições relativas à emissão de ruídos, as condições de segurança e a disponibilidade da fiscalização, sem ônus adicional para a contratante.

6.2.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, interferência ou impedimento capaz de comprometer a continuidade dos serviços ou o cumprimento do cronograma, apresentando os registros comprobatórios e as medidas propostas para mitigação dos impactos.

6.2.6.1. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalizado antes do término do período afetado, devidamente fundamentado e acompanhado da comprovação dos fatos alegados, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas assim que conhecidas. A simples comunicação não afastará a responsabilidade da contratada por atrasos que lhe sejam imputáveis.

6.2.7. A contratada deverá executar e entregar a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, proposta adjudicada e demais documentos integrantes da contratação, obrigando-se a corrigir, substituir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os materiais, equipamentos ou serviços executados em desconformidade.

6.2.8. A realização de visita técnica será facultativa. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela vistoria. A licitante poderá substituir a visita por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e dos serviços a serem executados, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.9. A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos ordinários, diretos e indiretos, previsíveis e necessários à completa execução do objeto, incluindo mobilização e desmobilização, logística, transportes, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, máquinas, ferramentas, instalações provisórias, sinalização, segurança do trabalho, controle tecnológico, testes e demais despesas inerentes à execução, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Do gerenciamento de riscos.

6.3.1. O gerenciamento de riscos considerou as características técnicas da obra de reforma e revitalização da Praça BNH, as condições da área de intervenção, incluindo as árvores, a galeria de águas pluviais e as estruturas a serem preservadas, a compatibilidade entre os projetos e os documentos orçamentários, o regime de empreitada por preço global, o Cronograma Previsto PLE, as condições do Contrato de Repasse nº 981099/2025/MESP/CAIXA, Operação CAIXA nº 1102426-29 e os fatores internos e externos capazes de afetar o planejamento, a licitação, a contratação, a execução e o recebimento da obra.

6.3.2. O Mapa de Riscos integrante do Estudo Técnico Preliminar contempla **10 (dez) riscos** de natureza técnica, operacional, administrativa, ambiental, financeira e contratual, com a indicação da probabilidade, do impacto, dos possíveis danos, das ações preventivas, das medidas de contingência e dos respectivos responsáveis.

6.3.3. Foram considerados, especialmente, os riscos relacionados:

I – às inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre projetos, memoriais, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e Cronograma Previsto PLE;

II – à disponibilidade da área, à condição suspensiva do Contrato de Repasse, às licenças ambientais e às autorizações necessárias ao início e ao funcionamento da obra;



III – à definição e à aplicação dos critérios de medição compatíveis com a empreitada por preço global;

IV – à referência de preços e à especificação dos itens precificados por composições próprias e cotação de mercado, em especial o conjunto parque recreativo de pátio e o piso emborrachado;

V – à liberação dos recursos do repasse, à contrapartida municipal, à Autorização de Início de Obra e às restrições do período eleitoral;

VI – às interferências com as árvores existentes e suas raízes, com a galeria de águas pluviais e com as redes subterrâneas;

VII – à segurança dos trabalhadores, pedestres, moradores e demais usuários do entorno;

VIII – à qualidade da execução, ao controle tecnológico e à conformidade dos pisos, estruturas, drenagem, equipamentos e instalações elétricas;

IX – ao cumprimento das condicionantes ambientais e à gestão dos resíduos das demolições; e

X – à incapacidade técnica, operacional ou econômico-financeira da contratada, inclusive atraso, paralisação ou abandono da obra.

6.3.4. O Mapa de Riscos deverá ser acompanhado durante todas as fases da contratação, mediante monitoramento das medidas preventivas, registro das ocorrências, adoção tempestiva das ações de contingência e atualização das avaliações sempre que houver alteração relevante das condições inicialmente consideradas.

6.3.5. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar os riscos relacionados à execução, registrar os eventos capazes de afetar o custo, o prazo, a qualidade, a segurança, a acessibilidade, a sustentabilidade ou a funcionalidade do objeto e encaminhar à autoridade competente as situações que exijam providências além de suas atribuições.

6.3.6. A atribuição de responsabilidades deverá considerar a capacidade de atuação de cada parte sobre o evento. Permanecerão sob responsabilidade da Administração, entre outros, os riscos relacionados à disponibilidade da área, à consistência dos projetos e das informações fornecidas, às autorizações sob sua competência e às alterações determinadas pela contratante. Caberão à contratada os riscos relacionados aos seus métodos executivos, produtividade, mobilização, suprimento, segurança do canteiro, qualidade dos serviços, proteção dos materiais e cumprimento das obrigações legais e contratuais que lhe forem atribuídas.

6.3.7. Considerando o regime de empreitada por preço global, as variações ordinárias e previsíveis de consumo, produtividade, meios executivos e organização dos serviços necessários à entrega completa do objeto deverão estar contempladas no preço contratado, não gerando automaticamente direito a acréscimo de valor ou prorrogação de prazo.

6.3.8. Eventuais erros, omissões ou incompatibilidades nos documentos fornecidos pela Administração, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterações determinadas pela contratante e demais eventos extraordinários deverão ser analisados individualmente quanto à causa, à responsabilidade, ao impacto e à repercussão contratual.

6.3.9. O gerenciamento de riscos não afasta as responsabilidades da contratada pela execução adequada do objeto nem autoriza a transferência indevida de riscos pertencentes à Administração. Cada ocorrência deverá ser analisada conforme sua causa, previsibilidade, responsabilidade, impacto e tratamento estabelecido na legislação, no edital, no contrato e nos demais documentos da contratação.

6.3.10. A ocorrência de evento de risco não autoriza automaticamente a alteração do prazo, do valor ou das condições contratadas. Eventual modificação deverá ser tecnicamente demonstrada, formalmente requerida, analisada pela Administração e processada pelos instrumentos juridicamente adequados, observadas as disposições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Condições de recebimento da obra:



6.4.1. Concluída integralmente a execução, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e apresentar a documentação de encerramento exigida neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos.

6.4.2. Nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a obra será recebida provisória e definitivamente, mediante termos detalhados, após a realização das inspeções, verificações, ensaios e testes cabíveis.

6.4.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão integral da obra, conforme o Decreto Municipal nº 5.145/2023.

6.4.3.1. Caso a fiscalização constate que a obra não se encontra integralmente concluída ou que a documentação necessária não foi apresentada, a comunicação será considerada prematura, devendo a contratada concluir os serviços e sanar as pendências antes de solicitar nova inspeção.

6.4.4. Para o recebimento provisório, serão realizadas inspeção geral da obra; conferência das etapas, parcelas e serviços previstos no escopo contratado; verificação do atendimento aos projetos e às especificações técnicas; avaliação das condições de acessibilidade; inspeção das estruturas recuperadas, da drenagem das quadras de areia, das estruturas, dos pisos, dos equipamentos, dos alambrados e das áreas gramadas; e realização dos ensaios e testes aplicáveis às instalações elétricas e à iluminação.

6.4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os vícios, defeitos, desconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas ou demais exigências contratuais serão registrados em relatório ou no termo de recebimento provisório.

6.4.6. A contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos incorporados à obra que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo estabelecido pela fiscalização, submetendo-os a nova inspeção.

6.4.6.1. A realização das correções não implicará prorrogação automática do prazo contratual nem afastará a aplicação das sanções cabíveis quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da contratada.

6.4.7. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva da obra, não autoriza a liberação automática das garantias contratuais e não afasta a responsabilidade da contratada pela correção das pendências identificadas ou dos vícios posteriormente constatados.

6.4.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a análise dos relatórios da fiscalização, a verificação do saneamento das pendências e a comprovação da plena funcionalidade do objeto.

6.4.8.1. O prazo de observação e vistoria para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada e prevista no edital ou no contrato, conforme o Decreto Municipal nº 5.145/2023.

6.4.9. Constituem condições para o recebimento definitivo, conforme aplicáveis ao objeto:

- a) correção integral das não conformidades e pendências registradas pela fiscalização;
- b) conclusão e verificação das demolições, remoções, regularização, nivelamento e compactação do solo;
- c) comprovação da adequada execução e funcionamento da drenagem das quadras de areia, incluindo dreno espinha de peixe, tubulações, brita, manta geotêxtil, conexões, calhas com grelha, cotas, declividades e ligação à drenagem existente;
- d) conclusão das fundações e estruturas de concreto armado do pergolado, da ponte e dos bancos-floreira e da estrutura em madeira roliça do pergolado, em conformidade com os projetos e controles tecnológicos aplicáveis;
- e) conclusão dos passeios em concreto e em piso intertravado, da escada, do piso emborrachado e da recuperação das escadas, rampas, arquibancadas e ponte



existentes, com verificação das dimensões, espessuras, níveis, caimentos, acabamentos e condições de circulação e acessibilidade;

f) comprovação da adequada implantação e das condições de utilização das quadras de areia, incluindo areia, meio-fio de delimitação, postes e redes de voleibol e alambrados;

g) comprovação da adequada instalação, estabilidade, fixação, proteção anticorrosiva, segurança e funcionamento dos equipamentos da academia ao ar livre, do playground, do conjunto parque recreativo de pátio, dos bancos e dos demais elementos incorporados à praça;

h) conclusão do plantio de grama, em condições adequadas de estabelecimento e conservação, e comprovação da preservação das árvores existentes;

i) realização dos testes das instalações elétricas, dos dispositivos de proteção, do sistema de aterramento, dos circuitos, dos postes, das luminárias e dos demais componentes da iluminação, com apresentação dos respectivos registros e resultados;

j) comprovação da integridade da galeria de águas pluviais e das redes existentes, sem danos decorrentes da execução;

k) apresentação dos resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos, especialmente os relativos ao concreto, à compactação, às estruturas e aos demais materiais e serviços sujeitos à verificação;

l) conclusão da limpeza final, retirada dos resíduos, sobras de materiais, máquinas, equipamentos de execução e instalações provisórias, bem como a desmobilização do canteiro de obras;

m) entrega dos projetos atualizados conforme executados – *as built* –, especialmente das instalações elétricas, da drenagem das quadras de areia e das alterações autorizadas durante a execução, quando aplicável;

n) entrega das ARTs ou RRTs de execução, laudos, relatórios técnicos, certificados de conformidade, fichas técnicas, manuais e termos de garantia dos materiais, equipamentos e instalações incorporados à obra;

o) apresentação dos comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando aplicável;

p) entrega do relatório fotográfico final, diário de obra, boletins de medição e demais registros da execução;

q) apresentação das autorizações, aprovações, vistorias ou documentos relativos à ligação e à disponibilização da energia elétrica, quando exigíveis perante a concessionária competente;

r) fornecimento dos documentos, relatórios e informações técnicas necessários à solicitação da Licença de Operação pela Administração, quando exigível; e

s) atendimento das demais condições estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos.

6.4.10. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pelas normas técnicas oficiais ou pelos documentos da contratação para comprovação da adequada execução do objeto serão realizados às expensas da contratada, salvo disposição expressa em contrário.

6.4.11. O recebimento definitivo somente será formalizado após o cumprimento integral das obrigações exigíveis para a conclusão da obra, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da execução, especialmente as relativas às garantias e às responsabilidades legais e contratuais.

6.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem sua responsabilidade técnica, ambiental e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.13. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior previsto no edital ou no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, cabendo-lhe reparar, corrigir, reconstruir ou substituir os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.



6.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

6.5.1. A contratada deverá assegurar a qualidade, a estabilidade, a segurança, a durabilidade, a funcionalidade e o adequado desempenho dos serviços executados e dos materiais, equipamentos e instalações incorporados à Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme – Praça BNH, observados os projetos, as especificações técnicas, o edital, o contrato, as normas aplicáveis e as garantias dos respectivos fabricantes.

6.5.2. Sem prejuízo das garantias específicas dos materiais e equipamentos, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez, pela segurança, pela funcionalidade e pelo desempenho dos materiais e serviços executados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do art. 618 do Código Civil, quando cabível.

6.5.3. Os materiais, componentes e equipamentos incorporados à obra deverão possuir os prazos de garantia estabelecidos nas especificações técnicas, no edital, no contrato ou pelos respectivos fabricantes, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração. Os certificados, termos de garantia, fichas técnicas, manuais de operação, conservação e manutenção deverão ser entregues como condição para o recebimento definitivo.

6.5.4. Durante os respectivos períodos de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou desempenho incompatível com as exigências contratuais, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. A contratada deverá prestar, sem ônus adicional para a Administração, a assistência técnica necessária à identificação e à correção das falhas abrangidas pela garantia, especialmente quanto:

- a) à drenagem das quadras de areia, incluindo tubulações, conexões, brita, manta geotêxtil, calhas com grelha e pontos de descarga;
- b) às fundações e estruturas de concreto armado do pergolado, da ponte e dos bancos-floreira, à estrutura em madeira roliça e aos demais elementos estruturais;
- c) aos passeios em concreto e em piso intertravado, à escada, às rampas, às superfícies recuperadas e aos elementos de acessibilidade;
- d) às quadras de areia, aos alambrados e aos postes e redes de voleibol;
- e) aos equipamentos do playground, ao conjunto parque recreativo de pátio e ao piso emborrachado;
- f) aos equipamentos da academia ao ar livre, aos bancos e ao pergolado;
- g) às instalações elétricas, aos quadros, circuitos, dispositivos de proteção, aterramento, postes, luminárias e refletores;
- h) às áreas gramadas; e
- i) aos demais materiais, equipamentos e componentes incorporados definitivamente à obra.

6.5.6. Identificada qualquer ocorrência durante o período de garantia, a Administração notificará a contratada, indicando o defeito constatado e o prazo para adoção das providências necessárias, considerado o grau de urgência, o risco à segurança dos usuários e o impacto sobre a utilização da praça.

6.5.6.1. Nas situações que ofereçam risco à segurança, possam causar agravamento do dano ou comprometam o funcionamento das instalações, a contratada deverá adotar imediatamente medidas de isolamento, proteção, contenção ou correção emergencial, sem prejuízo da solução definitiva da ocorrência.

6.5.7. Concluída a correção, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização e apresentar os registros dos serviços realizados, incluindo relatório técnico, fotografias, resultados de testes, certificados e nova garantia do componente substituído, quando aplicável. A aceitação da correção ficará condicionada à inspeção e à aprovação da fiscalização.

6.5.8. A contratada não poderá se eximir de suas obrigações sob a alegação de que o material ou equipamento possui garantia direta do fabricante, cabendo-lhe promover o atendimento, o acionamento da garantia e a solução definitiva da ocorrência perante a Administração.



6.5.9. Não estarão abrangidos pela garantia os defeitos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, vandalismo, intervenção realizada por terceiros sem autorização, ausência de manutenção preventiva de responsabilidade da Administração, caso fortuito, força maior ou desgaste natural decorrente do uso regular. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses deverá ser demonstrada tecnicamente pela contratada, não sendo admitida sua presunção.

6.5.10. A contratada deverá fornecer orientações suficientes para a operação, conservação e manutenção da drenagem das quadras de areia, das instalações elétricas, das áreas esportivas, do playground, da academia ao ar livre, do mobiliário urbano, do pergolado em madeira roliça, dos alambrados, das áreas gramadas e dos demais elementos implantados, indicando as rotinas, os procedimentos e as periodicidades recomendadas para preservação do desempenho, da segurança e da vida útil.

6.5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental e ético-profissional da contratada, nem afastará sua obrigação de corrigir vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente, nos prazos e condições estabelecidos na legislação, no edital e no contrato.

6.5.12. As garantias dos serviços, materiais e equipamentos previstas neste tópico não se confundem com a garantia de execução contratual eventualmente exigida pela Administração nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, com atribuições distintas e definidas no respectivo ato de designação, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.374/2024.

7.1.2. Será designado fiscal técnico com formação e qualificação compatíveis com a natureza e as disciplinas abrangidas pela obra, cabendo-lhe providenciar o registro da responsabilidade técnica pela fiscalização, quando legalmente exigível. Poderá ser designado fiscal administrativo sempre que a complexidade, o volume documental ou os riscos da contratação recomendarem.

7.1.3. O gestor e os fiscais deverão conhecer integralmente o contrato, os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, o Mapa de Riscos, o Plano Básico de Fiscalização e os demais documentos integrantes da contratação.

7.1.4. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução completa e adequada do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, aos materiais empregados, à segurança do canteiro, ao cumprimento dos prazos e à correção dos vícios, defeitos ou desconformidades identificadas.

7.2. Compete ao fiscal técnico:

7.2.1. acompanhar a execução da obra de forma preventiva, rotineira e sistemática, verificando a conformidade técnica dos serviços, o cumprimento do escopo contratado e o avanço físico das etapas ou eventos previstos no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da conferência dos quantitativos e preços unitários para fins de controle, análise da proposta e avaliação de eventuais alterações contratuais;

7.2.2. acompanhar e validar o diário de obra mantido pela contratada e manter registros próprios das ocorrências, vistorias, determinações, não conformidades e providências adotadas, acompanhados, sempre que necessário, de relatórios técnicos e registros fotográficos identificados por data, local e etapa executiva;

7.2.3. verificar a mobilização das equipes, a presença e a atuação do responsável técnico da contratada, a disponibilidade dos equipamentos necessários, a organização do canteiro, o armazenamento dos materiais, a sinalização, o isolamento das frentes de serviço e as condições de segurança;

7.2.4. conferir a procedência, a qualidade e a conformidade dos materiais, componentes e equipamentos destinados à incorporação definitiva à obra, podendo exigir certificados, fichas



técnicas, amostras, laudos, ensaios, testes e demais documentos previstos nas especificações técnicas;

7.2.5. acompanhar a execução:

- a) dos serviços preliminares, da implantação e da manutenção do canteiro de obras;
- b) das demolições, remoções, escavação, regularização e compactação do solo;
- c) da drenagem das quadras de areia, incluindo valas, tubulações, brita, manta geotêxtil, conexões, calhas com grelha, cotas e declividades;
- d) das fundações e estruturas do pergolado, da ponte e dos bancos-floreira;
- e) dos passeios em concreto e em piso intertravado, da escada, das rampas e demais elementos de acessibilidade;
- f) da recuperação das escadas, rampas, arquibancadas e ponte existentes;
- g) das quadras de areia, dos alambrados e dos postes e redes de voleibol;
- h) do playground, do piso emborrachado, do conjunto parque recreativo, da academia ao ar livre, do mobiliário urbano e do pergolado;
- i) do plantio de grama e da proteção das árvores existentes;
- j) das instalações elétricas, dos quadros, circuitos, aterramento, postes, luminárias, refletores e demais componentes da iluminação;
- k) da proteção da galeria de águas pluviais e das redes existentes; e
- l) dos serviços finais, testes, limpeza e desmobilização do canteiro;

7.2.6. verificar o cumprimento das normas técnicas, das condições de acessibilidade, das medidas de segurança e saúde no trabalho, dos controles ambientais, da destinação dos resíduos e dos critérios de sustentabilidade estabelecidos na contratação;

7.2.7. acompanhar os ensaios e controles tecnológicos, verificando, conforme aplicável:

- a) a preparação, o nivelamento e a compactação do terreno e das camadas de suporte;
- b) a qualidade e a resistência do concreto;
- c) as dimensões, espessuras, níveis, alinhamentos, inclinações, caimentos, juntas, cura e acabamento dos pisos e pavimentos;
- d) a conformidade das fundações, estruturas, bancos-floreira, bases e elementos de fixação;
- e) a estabilidade, a fixação, a proteção anticorrosiva e as distâncias de segurança dos equipamentos esportivos, recreativos e da academia ao ar livre, mobiliário urbano, pergolado e alambrados;
- f) o funcionamento da drenagem das quadras de areia e a inexistência de obstruções ou falhas de escoamento;
- g) os testes das instalações elétricas, dos dispositivos de proteção, do aterramento e do sistema de iluminação; e
- h) a integridade das árvores existentes e da galeria de águas pluviais durante a execução;

7.2.8. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, registrar atrasos ou desvios, identificar suas causas e comunicar ao gestor os fatos capazes de comprometer os prazos, os custos, a qualidade, a segurança ou a funcionalidade da obra;

7.2.9. conferir os boletins de medição e atestar somente as etapas, parcelas ou eventos efetivamente concluídos, comprovados e aceitos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos nos documentos da contratação, considerando o regime de empreitada por preço global;

7.2.10. As medições deverão ser acompanhadas de memória de cálculo, levantamento dos serviços executados, registros fotográficos, diário de obra, resultados de ensaios e demais documentos necessários à comprovação do avanço físico informado;

7.2.11. indicar, de forma fundamentada, as glosas relativas a etapas não executadas, executadas parcialmente sem previsão de medição proporcional, não comprovadas, rejeitadas ou realizadas em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais;

7.2.12. comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo tecnicamente razoável para correção, e encaminhar ao gestor relatório fundamentado quando



a matéria ultrapassar sua competência ou quando a irregularidade não for devidamente sanada;

7.2.13. determinar a interrupção da frente de serviço que apresente risco grave ou iminente à segurança, possa comprometer a qualidade da obra ou esteja sendo executada em desacordo com os documentos técnicos, comunicando imediatamente a ocorrência ao gestor do contrato; e

7.2.14. realizar o recebimento provisório da obra, mediante termo detalhado, após verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.145/2023.

7.3. Quando designado, compete ao fiscal administrativo:

7.3.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e verificar sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução do contrato;

7.3.2. conferir a documentação administrativa necessária à instrução das medições, da liquidação e do pagamento, comunicando as pendências identificadas à contratada e ao gestor;

7.3.3. acompanhar os prazos de execução e vigência, os saldos contratuais, a validade e a adequação das garantias, os registros de responsabilidade técnica e as demais obrigações de natureza administrativa;

7.3.4. verificar a atualização da garantia contratual em caso de alteração do valor ou prorrogação da vigência, bem como a continuidade de sua cobertura durante todo o período exigido;

7.3.5. registrar as ocorrências administrativas e solicitar à contratada a regularização das pendências identificadas, fixando prazo compatível com a natureza da obrigação;

7.3.6. auxiliar o gestor na organização do processo de acompanhamento contratual, mantendo disponíveis os documentos necessários à comprovação das providências adotadas; e

7.3.7. encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar glosa, retenção, sanção, alteração, suspensão ou extinção contratual.

7.3.8. Na ausência de designação de fiscal administrativo, as respectivas atividades serão desempenhadas pelo gestor do contrato, observada a segregação de funções sempre que possível.

7.4. Compete ao gestor do contrato:

7.4.1. coordenar as atividades de gestão e fiscalização, promover a articulação entre os agentes designados e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

7.4.2. promover a reunião inicial com a contratada ou justificar motivadamente sua dispensa, quando cabível, e verificar o cumprimento das providências prévias necessárias ao início da obra;

7.4.3. adotar as providências necessárias à emissão da Ordem de Serviço após a liberação da área, a disponibilização dos projetos e documentos técnicos consolidados, a apresentação da documentação exigida da contratada e o atendimento das demais condições necessárias ao início da execução;

7.4.4. analisar os relatórios da fiscalização, os boletins de medição, as glosas, as justificativas apresentadas pela contratada e as ocorrências capazes de afetar o custo, o prazo, a qualidade, a segurança ou a funcionalidade da obra;

7.4.5. verificar se as medições correspondem às etapas, parcelas ou eventos efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com o regime de empreitada por preço global;

7.4.6. controlar os prazos de execução e vigência, os saldos contratuais, as garantias e a manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.4.7. coordenar o acompanhamento e a atualização do Mapa de Riscos durante a execução contratual, verificando o cumprimento das medidas preventivas e das ações de contingência atribuídas aos respectivos responsáveis;

7.4.8. formalizar as notificações de sua competência e instruir ou encaminhar aos setores competentes os procedimentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção do contrato;



7.4.9. comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência superior, apresentando os registros, relatórios e manifestações necessárias à análise;

7.4.10. acompanhar as providências relacionadas ao recebimento provisório e encaminhar a documentação necessária ao servidor ou à comissão designada pela autoridade competente para o recebimento definitivo da obra; e

7.4.11. elaborar o relatório final da gestão contratual, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, dos prazos, das obrigações contratuais, das ocorrências relevantes, das medidas adotadas e dos resultados alcançados.

7.5. A equipe de gestão e fiscalização observará o Plano Básico de Fiscalização – PBF aplicável às obras e aos serviços de engenharia e utilizará os modelos e procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 5.374/2024.

7.5.1. A reunião inicial será realizada, quando cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, com registro dos assuntos tratados, das responsabilidades definidas, dos canais de comunicação, dos documentos apresentados e das orientações transmitidas à contratada.

7.5.2. As medições deverão ser instruídas, no mínimo, com:

- a) boletim de medição contendo as etapas, parcelas ou eventos executados, seus percentuais e respectivos valores;
- b) memória de cálculo e levantamento dos serviços executados;
- c) relatório fotográfico identificado por data, local e etapa executiva;
- d) diário de obra atualizado;
- e) resultados dos ensaios, testes e controles tecnológicos aplicáveis;
- f) manifestação do fiscal técnico quanto à conformidade e à aceitação dos serviços;
- g) certidões e documentos administrativos exigíveis para liquidação e pagamento; e
- h) demais documentos técnicos, administrativos e ambientais pertinentes ao período medido.

7.5.3. A documentação de cada medição deverá permitir a identificação clara do avanço físico alcançado, de sua correspondência com o cronograma físico-financeiro e do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, não sendo admitido o atesto de etapas incompletas, não comprovadas ou executadas em desconformidade.

7.6. A contratada deverá indicar e manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com qualificação e poderes suficientes para representá-la durante a execução, mantendo atualizados seus dados de contato e assegurando sua disponibilidade para atendimento às solicitações do gestor e da fiscalização.

7.6.1. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização às frentes de serviço, ao canteiro, aos materiais, às máquinas, aos equipamentos incorporados à obra, aos documentos técnicos e aos registros de execução, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados.

7.6.2. As ordens, orientações e solicitações dirigidas ao preposto serão consideradas formalmente comunicadas à contratada, desde que registradas pelos meios definidos no contrato, sem prejuízo das notificações específicas exigidas para determinados atos.

7.7. O fiscal não poderá alterar o objeto, modificar especificações, autorizar serviços sem previsão ou cobertura contratual, reconhecer direitos da contratada, conceder prorrogações, aprovar alterações de valor ou aceitar definitivamente serviços ou materiais em desconformidade.

7.8. As determinações da fiscalização deverão permanecer dentro dos limites de suas atribuições. As matérias que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das providências necessárias.

7.9. A contratação de terceiro especializado para auxiliar a fiscalização não afastará a responsabilidade dos agentes públicos designados nem transferirá ao terceiro o poder de decisão administrativa, observados os limites estabelecidos pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



7.10. As ações específicas necessárias ao acompanhamento da obra e os procedimentos complementares de fiscalização deverão constar do contrato, do Plano Básico de Fiscalização ou dos demais instrumentos integrantes da contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. As medições serão realizadas mensalmente, quando houver etapas, parcelas ou eventos do cronograma físico-financeiro efetivamente executados no período, em conformidade com o art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, com o regime de empreitada por preço global e com os procedimentos definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF.

8.1.1. O valor de cada medição será apurado com base nas etapas, parcelas ou eventos concluídos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos percentuais e valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, respeitado o preço certo e total contratado.

8.1.2. A planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, os projetos, os memoriais descritivos e as especificações técnicas serão utilizados para verificar a abrangência, a qualidade, a conformidade e o grau de conclusão das etapas executadas, não constituindo os quantitativos de cada serviço, isoladamente, critério autônomo de remuneração.

8.1.3. Somente poderão ser medidos os serviços correspondentes a etapas ou parcelas tecnicamente identificáveis, efetivamente executadas e comprovadas, que apresentem condições de aferição e tenham sido aceitas pela fiscalização.

8.1.4. Quando uma etapa do cronograma compreender diferentes serviços, seu pagamento ficará condicionado à execução do conjunto previsto ou, quando tecnicamente admissível, à comprovação objetiva da parcela concluída, mediante critérios previamente estabelecidos e sem descaracterização do regime de empreitada por preço global.

8.1.5. O cronograma físico-financeiro constituirá instrumento de planejamento, medição, acompanhamento e controle da execução. Seus percentuais deverão guardar correspondência com o avanço físico efetivamente verificado, sendo vedado o pagamento baseado exclusivamente no decurso do prazo ou em percentuais programados sem a correspondente execução.

8.1.6. Os materiais simplesmente adquiridos, transportados ou armazenados no canteiro, ainda não aplicados ou incorporados à obra, não serão objeto de medição autônoma, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada nos documentos da contratação, condicionada à conferência, à aceitação e às garantias estabelecidas pela Administração.

8.1.7. A administração local será medida proporcionalmente ao avanço físico-financeiro da obra, conforme os percentuais acumulados definidos no Cronograma Previsto PLE, observada sua efetiva disponibilização durante a execução, vedado o pagamento em parcelas fixas desvinculadas do desenvolvimento dos serviços. A mobilização, a desmobilização e as instalações provisórias serão medidas conforme os eventos e critérios estabelecidos no cronograma e na planilha orçamentária.

8.1.8. Não serão medidos nem pagos os serviços executados sem previsão contratual, em local diverso daquele definido nos projetos, em desacordo com as especificações técnicas ou sem prévia autorização da Administração, quando necessária.

8.1.9. Eventuais alterações de projeto, escopo, solução técnica ou quantitativos que produzam repercussão sobre o preço global contratado somente poderão ser consideradas após a correspondente justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização pelo instrumento jurídico adequado, observados a matriz de riscos e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. As diferenças pontuais entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários à execução não gerarão, por si só, alteração do preço global, quando estiverem inseridas nos riscos ordinários atribuídos à contratada e não implicarem modificação do escopo, da solução técnica ou das condições consideradas na formação da proposta.

8.2. Para cada medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

I – boletim de medição contendo a identificação das etapas, parcelas ou eventos do cronograma, seus percentuais e valores contratuais, os valores anteriormente medidos,



os executados no período, os acumulados e os respectivos saldos;

II – memória de cálculo do avanço físico, acompanhada dos levantamentos, croquis, registros de campo e demais elementos necessários à demonstração da parcela executada;

III – relatório fotográfico dos serviços executados, com identificação da data, do local, da etapa e dos elementos correspondentes do cronograma físico-financeiro;

IV – diário de obra atualizado e assinado pelos responsáveis;

V – resultados dos ensaios, testes, controles tecnológicos e inspeções exigidos para a aceitação das etapas medidas;

VI – comprovantes ambientais, inclusive os relativos ao transporte e à destinação dos resíduos da construção civil, quando aplicáveis;

VII – cronograma físico-financeiro atualizado, com demonstração comparativa entre o avanço previsto e o realizado; e

VIII – demais documentos técnicos e administrativos exigidos no PBF, no edital, no contrato ou pela fiscalização.

8.2.1. A fiscalização realizará a conferência documental e a vistoria das etapas apresentadas, verificando sua efetiva conclusão, qualidade, funcionalidade e conformidade com os documentos técnicos, podendo solicitar esclarecimentos, correções, ensaios, documentos complementares ou a revisão da medição.

8.2.2. Quando a etapa estiver parcialmente executada, a fiscalização somente poderá admitir sua medição proporcional se a parcela concluída for tecnicamente identificável, mensurável, utilizável para o prosseguimento da obra e possuir critério objetivo de valoração, devidamente demonstrado nos documentos da medição.

8.2.3. A aprovação da medição não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente identificados, podendo a Administração promover os ajustes e as compensações cabíveis nas medições subsequentes, assegurados o contraditório e a fundamentação técnica.

8.2.4. As divergências relativas à dimensão, à qualidade ou à quantidade da parcela executada não impedirão o pagamento da parte incontroversa no prazo estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá apresentar, no mínimo:

I – número do contrato ou instrumento equivalente;

II – número do processo administrativo;

III – número da licitação que originou a contratação;

IV – número e período da medição correspondente;

V – descrição resumida do objeto e da etapa ou parcela medida; e

VI – valor bruto, retenções incidentes e valor líquido a pagar.

8.3.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na forma e pelos meios definidos no PBF, acompanhada do boletim de medição aprovado e da documentação exigida para a liquidação da despesa.

8.3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo das condições específicas que, por sua natureza, devam ser demonstradas apenas no momento da habilitação.

8.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será acompanhada durante a execução contratual. A existência de irregularidade superveniente não autoriza, por si só, a retenção do pagamento correspondente às etapas regularmente executadas e aceitas, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis, da notificação da contratada, da aplicação das sanções cabíveis e da eventual extinção do contrato mediante processo próprio.

8.4.1. Verificada irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promover a regularização ou apresentar justificativa.

8.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceitação da Administração.



8.4.3. Não havendo regularização ou sendo rejeitada a justificativa apresentada, a ocorrência será encaminhada ao gestor do contrato e, quando cabível, aos órgãos competentes, para adoção das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

8.4.4. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as providências necessárias à aplicação de sanções ou à extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização e observada a ordem cronológica estabelecida pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A data do pagamento será considerada aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

8.5.2. Constatado erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação de cobrança, a Administração solicitará sua correção. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada, sem ônus para a contratante.

8.5.3. Quando o erro ou a divergência alcançar apenas parte da cobrança, a Administração efetuará o pagamento da parcela incontroversa e devolverá ou glosará exclusivamente a parcela pendente de regularização.

8.5.4. A Administração efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e contributivas incidentes sobre os pagamentos, conforme a legislação vigente.

8.5.5. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros nem efetuará pagamentos diretamente a fornecedores, empregados ou subcontratados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

8.5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme o índice e os critérios estabelecidos no contrato, desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

8.5.7. Não será permitido pagamento antecipado, total ou parcial, de etapas ou parcelas ainda não executadas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia e previsão expressa no edital e no contrato.

8.6. Poderá ser realizada glosa total ou parcial da medição, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis, quando constatado que a contratada:

I – não executou a etapa, parcela ou evento indicado na medição;

II – executou apenas parcialmente a etapa, sem que a parcela concluída possua condições técnicas de medição e aceitação;

III – apresentou percentual de avanço superior ao efetivamente verificado;

IV – executou os serviços em desacordo com os projetos, memoriais, especificações ou normas técnicas;

V – não apresentou os ensaios, testes, controles tecnológicos ou documentos necessários à comprovação e à aceitação da etapa;

VI – utilizou material ou equipamento incorporado à obra em desconformidade com as exigências da contratação; ou

VII – deixou de corrigir, no prazo estabelecido, serviço rejeitado ou apontado como não conforme pela fiscalização.

8.6.1. A glosa deverá ser tecnicamente fundamentada, identificar a etapa ou parcela afetada, o percentual, o valor e o motivo correspondente, e ser formalmente comunicada à contratada, assegurado o pagamento das parcelas regularmente executadas e incontroversas.

8.7. A execução contratual envolve recursos do Contrato de Repasse nº 981099/2025/MESP/CAIXA, Operação CAIXA nº 1102426-29, razão pela qual os procedimentos de medição, liquidação e pagamento observarão também as normas, os sistemas e as orientações aplicáveis ao instrumento de repasse, cabendo à contratada inserir os boletins de medição e as informações da execução no TransfereGOV e permitir o livre acesso dos servidores do Gestor do Programa, da CAIXA e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis relativos à execução.



9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Programa	0105 DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS
Ação	1359 REF. E REV. DA PRAÇA DE ESPORTES DR. MARCELO PAES LEME
Fonte de recurso	1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO
Cód. reduzido	1415
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0105 DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS
Ação	1359 REF. E REV. DA PRAÇA DE ESPORTES DR. MARCELO PAES LEME
Fonte de recurso	1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1416
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

10. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **janeiro de 2026**, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O orçamento-base foi elaborado com utilização do SINAPI/MT, data-base de janeiro de 2026, e do SICRO, mantendo-se a competência de janeiro de 2026 como data-base única para fins de contagem do interregno anual e aplicação do reajuste.

10.1.2. A adoção do INCC-DI/FGV justifica-se por se tratar de índice setorial compatível com a natureza predominante dos serviços, materiais, equipamentos e demais insumos empregados na execução da obra.

10.1.3. Considerando a data-base de janeiro de 2026 e o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, o interregno anual poderá completar-se durante a execução, hipótese em que o reajuste alcançará somente as etapas ou parcelas executadas após o transcurso desse interregno. Eventual acréscimo decorrente do reajuste que não seja coberto pelos recursos do repasse deverá ser suportado com recursos próprios do Município.

10.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo das etapas, parcelas ou eventos do cronograma físico-financeiro executados após o cumprimento do interregno anual, observados o regime de empreitada por preço global, o cronograma vigente, a efetiva execução e aceitação dos serviços e a responsabilidade por eventuais atrasos.

10.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I \div I_0) - 1]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor das etapas, parcelas ou eventos contratuais sujeitos ao reajuste;

I = número-índice do INCC-DI/FGV correspondente ao mês em que se completar o interregno anual; e

I₀ = número-índice do INCC-DI/FGV correspondente à data-base do orçamento estimado, fixada em janeiro de 2026.

10.2.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, adotando-se como índice inicial aquele utilizado no reajuste anterior.



10.2.3. Quando o índice correspondente ao período ainda não estiver oficialmente divulgado, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice disponível, promovendo-se posteriormente o ajuste da diferença, para mais ou para menos, mediante apostilamento.

10.2.4. O reajuste poderá resultar em aumento ou redução dos preços das parcelas contratuais alcançadas, conforme a variação positiva ou negativa do índice adotado.

10.3. O reajuste será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As etapas ou parcelas cuja execução tenha sido postergada em razão de atraso injustificado imputável à contratada não poderão ser reajustadas de forma que a mora lhe proporcione vantagem econômica.

10.4.1. Para as etapas ou parcelas executadas após a data prevista por responsabilidade da contratada, será considerado o índice correspondente à data em que deveriam ter sido executadas ou o índice correspondente à data da efetiva execução, adotando-se aquele que resultar no menor valor de reajuste, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo atraso.

10.4.2. Quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, suspensão formalmente determinada, caso fortuito, força maior ou evento atribuído à Administração na matriz de riscos, o cronograma físico-financeiro deverá ser devidamente reprogramado, preservando-se o direito ao reajuste das etapas ou parcelas remanescentes, quando alcançadas pelo interregno anual.

10.5. Caso o INCC-DI/FGV seja extinto, suspenso ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, será utilizado outro índice setorial tecnicamente compatível com a natureza do objeto, mediante justificativa e formalização pela Administração, preservada a data-base original.

10.6. A revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial não se confunde com o reajuste anual e poderá ser concedida a qualquer das partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida na matriz de riscos.

10.6.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado e devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à comprovação:

- I – da ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis;
- II – da superveniência do evento em relação à apresentação da proposta;
- III – do impacto efetivo do evento sobre os encargos da parte requerente;
- IV – do nexo causal entre o evento alegado e o aumento ou a redução dos custos contratuais;
- V – da ausência de responsabilidade da parte requerente;
- VI – da incompatibilidade entre os efeitos do evento e os riscos ordinariamente assumidos pela parte requerente; e
- VII – da necessidade de recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

10.6.2. A demonstração do desequilíbrio deverá considerar os custos efetivamente afetados pelo evento, vedada a utilização de variações genéricas de mercado, índices globais ou alegações desacompanhadas de documentação técnica, fiscal, contábil ou econômica suficiente.

10.6.3. As variações ordinárias, previsíveis ou próprias do risco empresarial relacionadas aos custos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos serão tratadas pelo reajuste anual e não caracterizarão, isoladamente, hipótese de revisão extraordinária.

10.6.4. Os riscos expressamente atribuídos à contratada na matriz de riscos não ensejarão revisão de preços, ressalvadas as alterações unilaterais determinadas pela Administração e as hipóteses legais que ultrapassem objetivamente a alocação contratual estabelecida.

10.6.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido durante a vigência contratual, será formalizado por termo aditivo, com indicação do evento, dos fundamentos, dos cálculos, dos valores e da data de produção dos efeitos financeiros.



10.6.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que eventual indenização será formalizada por termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal após a apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão efetiva sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A concessão do reajuste ou da revisão dependerá de análise técnica e administrativa, com demonstração dos valores envolvidos, identificação das etapas ou parcelas alcançadas e observância da legislação, do contrato, do cronograma físico-financeiro e da matriz de riscos.

10.8.1. A contratada deverá fornecer os documentos, planilhas, notas fiscais, composições, índices, séries históricas e demais elementos solicitados pela Administração para análise do pedido, não sendo admitida a concessão com fundamento exclusivamente em alegações genéricas.

10.8.2. O pagamento de eventual valor reconhecido somente ocorrerá após a conclusão da análise, a aprovação pela autoridade competente, a formalização pelo instrumento adequado e a existência de disponibilidade orçamentária.

10.9. As alterações decorrentes de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderão transfigurar o objeto contratado e deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido em favor de qualquer das partes quando ocorrer evento superveniente capaz de alterar, de forma extraordinária, os encargos originalmente assumidos, observados os arts. 103, 124, inciso II, alínea "d", 130, 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021, o Mapa de Riscos e, quando adotada, a matriz de alocação de riscos da contratação.

11.1.1. Poderão fundamentar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrado o efetivo atendimento aos requisitos legais:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) fato do príncipe;
- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas;
- d) alteração unilateral determinada pela Administração que aumente ou reduza os encargos da contratada;
- e) ação ou omissão da Administração que impeça, retarde ou torne extraordinariamente mais onerosa a execução contratual;
- f) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados; e
- g) variação extraordinária e imprevisível dos preços de insumos essenciais à execução da obra, desde que o impacto ultrapasse as oscilações ordinárias do mercado e não esteja abrangido pelos riscos assumidos pela contratada.

11.2. Nas alterações unilaterais que aumentem ou reduzam os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo que formalizar a alteração, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Não caracterizam, isoladamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) inflação ordinária ou variação normal dos preços de mercado;
- b) oscilações sazonais ou previsíveis dos insumos;
- c) erros, omissões ou insuficiências na elaboração da proposta;
- d) ausência de cotação adequada ou erro na estimativa dos custos da licitante;
- e) fatos ocorridos ou conhecidos antes da apresentação da proposta;
- f) aumento de custos decorrente de atraso, improdutividade, falha de planejamento, desperdício, mobilização inadequada ou descumprimento contratual imputável à



contratada;

g) diferenças pontuais de quantitativos abrangidas pelos riscos ordinários assumidos na empreitada por preço global, quando não houver modificação do escopo ou da solução técnica contratada;

h) riscos ordinários inerentes à atividade empresarial ou expressamente atribuídos à contratada no contrato ou na matriz de riscos; e

i) variações de custos já abrangidas pelo reajuste contratual.

11.4. O pedido da contratada deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e instruído, no mínimo, com:

a) identificação e descrição detalhada do evento causador do desequilíbrio;

b) indicação da data de ocorrência e do período de produção de seus efeitos;

c) demonstração da superveniência do evento em relação à data de apresentação da proposta;

d) comprovação da imprevisibilidade do evento ou da impossibilidade de dimensionar previamente suas consequências;

e) demonstração do nexo causal direto entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;

f) identificação das etapas, parcelas, serviços, insumos e componentes de custos efetivamente afetados;

g) memória de cálculo analítica, com comparação entre a estrutura de custos considerada na proposta e os custos decorrentes do evento;

h) demonstração do impacto sobre os custos da proposta, sobre as etapas ou parcelas remanescentes e sobre o saldo global do contrato;

i) notas fiscais, contratos de fornecimento, cotações, tabelas oficiais, publicações especializadas, séries históricas e demais documentos contemporâneos ao fato gerador; e

j) demonstração da compatibilidade do pedido com a distribuição dos riscos estabelecida nos documentos da contratação.

11.5. A apresentação de índices gerais, notícias, cotações isoladas ou alegações genéricas de aumento de preços não será suficiente para comprovar o desequilíbrio, devendo ser demonstrado o impacto efetivo, extraordinário e individualizado sobre a execução do contrato.

11.6. A Administração poderá solicitar diligências, documentos complementares, planilhas em formato editável, notas fiscais anteriores e posteriores ao evento, contratos de fornecimento, comprovantes de pagamento e demais informações necessárias à análise do pedido.

11.6.1. A apresentação do pedido não autoriza a contratada a suspender ou reduzir o ritmo da execução, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação ou mediante determinação formal da Administração.

11.7. A recomposição será calculada exclusivamente sobre as etapas, parcelas, serviços, insumos e componentes de custos comprovadamente afetados pelo evento, considerando o saldo contratual existente no respectivo período de incidência.

11.7.1. Não serão incluídos no cálculo os serviços executados antes da ocorrência do fato gerador, as parcelas não afetadas, os valores já pagos ou os custos decorrentes de responsabilidade da contratada.

11.7.2. A apuração analítica dos serviços, insumos, composições e quantitativos afetados terá a finalidade de demonstrar o impacto econômico do evento sobre o preço global, não implicando alteração do regime de execução nem conversão da contratação em empreitada por preço unitário.

11.7.3. A metodologia de cálculo deverá preservar as condições efetivas da proposta original, inclusive o desconto ofertado, os coeficientes das composições, os encargos sociais e o BDI aplicável, vedada a utilização do reequilíbrio para corrigir erros da proposta, cobrir riscos assumidos pela contratada ou proporcionar ganho indevido.

11.7.4. Os efeitos financeiros serão definidos de acordo com a data do fato gerador, o período efetivamente afetado e os elementos comprobatórios constantes do processo administrativo.



11.8. A análise do pedido observará a distribuição objetiva dos riscos da contratação, não sendo cabível recomposição quando o evento estiver atribuído à parte requerente ou estiver abrangido pelos riscos ordinários inerentes à execução da obra.

11.8.1. Quando o evento estiver atribuído à Administração ou decorrer de fato sob sua responsabilidade, a recomposição será analisada em favor da contratada.

11.8.2. Quando o evento reduzir extraordinariamente os encargos da execução, a Administração poderá instaurar procedimento para revisão dos preços em seu favor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. O reajuste anual e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos. A concessão do reajuste não impede o reconhecimento do reequilíbrio quando presentes os requisitos legais, ficando vedada a duplicidade de compensação relativa ao mesmo fato, custo, etapa ou período.

11.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração proferirá decisão expressa no prazo de 1 (um) mês, salvo prazo específico previsto no contrato, admitida uma única prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.1. O prazo para decisão será contado somente após a apresentação de toda a documentação necessária à análise e a conclusão das diligências determinadas pela Administração.

11.10.2. A ausência de decisão no prazo estabelecido não implicará aprovação automática do pedido nem autorizará a alteração unilateral dos preços pela contratada.

11.11. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o respectivo pedido tenha sido formulado durante sua vigência e, quando aplicável, antes de eventual prorrogação, hipótese em que o valor reconhecido será formalizado por termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Reconhecido o desequilíbrio durante a vigência contratual, a recomposição será formalizada por termo aditivo, acompanhada da memória de cálculo e das justificativas técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes, preservando-se as condições efetivas da proposta e vedado qualquer ganho indevido.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. DO MODO DE DISPUTA

12.1.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, de valores decrescentes, nos termos do art. 56, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. DA INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO

12.2.1. Será adotada a inversão das fases da licitação, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. A inversão justifica-se pela necessidade de verificar previamente a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos interessados, considerando a natureza e a responsabilidade técnica envolvidas na execução da obra. A medida permitirá que somente os licitantes que comprovem possuir condições compatíveis com o objeto prossigam para as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2.3. Esse procedimento busca conferir maior segurança à contratação, reduzir o risco de participação de empresas sem qualificação suficiente para executar a obra e evitar atrasos decorrentes da eventual inabilitação de licitantes após a realização da disputa.

12.2.4. A inversão das fases deverá constar expressamente do edital, acompanhada da motivação e da explicitação dos benefícios decorrentes de sua adoção.



12.2.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.3.1. A habilitação dos licitantes obedecerá ao disposto no Estudo Técnico Preliminar, no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, devendo ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos e justificados para o caso concreto.

12.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1. Empresário individual:

12.4.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. Sociedades Comerciais:

12.4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

12.4.3. Sociedades por Ações,

12.4.3.1. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na junta comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

12.4.4. Sociedades empresárias:

12.4.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável;

12.4.5. Sociedades civis:

12.4.5.1. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.4.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

12.4.6.1. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido;

12.4.7. Microempreendedor Individual – MEI:

12.4.7.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.1. Os licitantes deverão apresentar:

12.5.2. prova de inscrição no CNPJ;

12.5.3. prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

12.5.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

12.5.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB/PGFN;

12.5.6. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.5.7. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6.1. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade indicada no documento.

12.6.2. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável.



12.6.3. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.4. A empresa criada no mesmo exercício financeiro da realização da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.5. Os documentos contábeis deverão estar assinados pelos responsáveis legais da empresa e por profissional da contabilidade regularmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

12.6.6. DA ANÁLISE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

12.6.6.1. A capacidade econômico-financeira será avaliada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, usualmente adotados para verificar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

12.6.6.2. Os índices serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

12.6.6.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar resultados iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) para os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

12.6.6.4. Os índices serão calculados com base no balanço patrimonial, na demonstração do resultado do exercício e nas demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.6.5. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social exigível, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Para a empresa constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

12.6.6.6. Será exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos neste instrumento, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.6.7. Os índices deverão ser apresentados com as respectivas memórias de cálculo, extraídas dos valores constantes das demonstrações contábeis entregues para fins de habilitação, vedada a utilização de dados divergentes ou não comprovados documentalmente.

12.6.7. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

12.6.7.1. Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 199.234,20 (cento e noventa e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.7.2. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar capacidade econômico-financeira compatível com os encargos da obra, considerando que o Cronograma Previsto PLE prevê a execução de **R\$ 70.017,77 (setenta mil, dezessete reais e setenta e sete centavos)** no primeiro período de 30 (trinta) dias, correspondentes a **3,51%** do valor estimado, e concentra **R\$ 599.989,81 (30,11%)** no quarto período e **R\$ 609.911,62 (30,61%)** no sexto período.

12.6.7.3. No período inicial, estão previstos administração local, serviços preliminares, mobilização do canteiro, demolições e movimentação de solos. Nos períodos de maior desembolso, concentram-se a execução dos passeios, das quadras de areia e o fornecimento e a instalação dos equipamentos, o que exige da contratada mobilizar equipes, adquirir materiais e equipamentos de valor expressivo e suportar os respectivos encargos antes do recebimento das medições correspondentes.



12.6.7.4. A exigência de patrimônio líquido mínimo busca reduzir os riscos de descontinuidade, atraso, desmobilização ou paralisação decorrentes de insuficiência financeira da contratada, assegurando capacidade compatível com o fluxo inicial de execução, com o regime de empreitada por preço global e com as obrigações assumidas.

12.6.7.5. O percentual adotado está limitado ao máximo permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e mostra-se proporcional ao valor estimado da contratação, aos encargos iniciais, à diversidade dos serviços e aos riscos envolvidos na execução da obra, não sendo cumulado com exigência de capital social mínimo.

12.6.7.6. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável, vedada sua substituição por declaração unilateral da licitante.

12.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto.

12.7.2. À licitante registrada em conselho profissional de outra unidade da Federação não será exigido visto no Estado de Mato Grosso durante a fase de habilitação, devendo a vencedora providenciá-lo antes da assinatura do contrato ou do início da execução, quando exigível pelo respectivo conselho.

12.7.3. Da capacidade técnico-operacional

12.7.3.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhados da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou de documento equivalente, quando exigível ou disponível conforme a regulamentação do conselho profissional competente.

12.7.3.2. Os documentos deverão comprovar que a licitante executou satisfatoriamente obra de engenharia com características semelhantes às do objeto, assim considerada a reforma, revitalização, construção ou urbanização de praça, parque, complexo esportivo, área pública de lazer ou outro empreendimento de engenharia civil com complexidade técnica e operacional compatível.

12.7.3.3. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional não serão exigidos quantitativos mínimos relativos às parcelas individualizadas da planilha orçamentária, sendo suficiente a demonstração da execução anterior de objeto semelhante.

12.7.3.4. Não será exigida identidade absoluta entre a obra anteriormente executada e a Praça BNH, nem a comprovação cumulativa de todos os elementos previstos no projeto, desde que o atestado demonstre experiência empresarial compatível com a gestão e a execução do objeto.

12.7.3.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência operacional da licitante, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução anterior de objeto semelhante.

12.7.3.6. Serão aceitos documentos equivalentes emitidos sob a vigência de regulamentações profissionais anteriores, desde que permaneçam válidos e sejam suficientes para comprovar a experiência operacional declarada.

12.7.4. Da capacidade técnico-profissional

12.7.4.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, acompanhada do respectivo atestado, que demonstre responsabilidade técnica anterior pela execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo estabelecidas neste instrumento.

12.7.4.2. Considerando o valor total estimado da contratação de **R\$ 1.992.341,98 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)**, o valor correspondente a 4% é de **R\$ 79.693,68 (setenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**.



12.7.4.3. Com fundamento no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a capacidade técnico-profissional deverá contemplar as seguintes parcelas e os respectivos quantitativos mínimos:

Item	Parcela de maior relevância	Valor da parcela	Representatividade	Quantitativo total	Quantitativo mínimo exigido
1	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm	R\$ 491.157,11	24,65%	2.758,07 m²	1.379,03 m²
2	Piso emborrachado para playground - fornecimento e instalação	R\$ 171.113,17	8,59%	211,17 m²	105,58 m²
3	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 1/4"), com tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5x5 cm (exceto mureta)	R\$ 129.015,66	6,48%	644,08 m²	322,04 m²

12.7.5. Justificativa da parcela 1 – **Execução de passeio em piso intertravado**

a) **Identificação:** item 1.11.0.4 da planilha orçamentária, código SINAPI 93679, "EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM", principal revestimento de circulação da praça, com ocorrência única na planilha;

b) **Representatividade financeira:** R\$ 491.157,11 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e sete reais e onze centavos), correspondente a 24,65% do valor estimado da contratação;

c) **Quantitativo total:** 2.758,07 m²;

d) **Quantitativo mínimo técnico-profissional:** 1.379,03 m², correspondente a 50% do quantitativo total da parcela;

e) **Justificativa da relevância:** o serviço abrange o preparo e a compactação da base, a camada de assentamento, o assentamento, alinhamento e paginação dos blocos, o confinamento lateral, o rejuntamento e a compactação final, em área sujeita à ação das raízes das árvores existentes. Falhas técnicas podem ocasionar afundamentos, desnivelamentos, deslocamento de blocos, empoçamentos e barreiras à



acessibilidade; e

f) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo é necessário para demonstrar que o profissional já assumiu responsabilidade técnica pela execução de pavimento intertravado em escala compatível com a obra, não se limitando a intervenções pontuais ou de pequena dimensão.

12.7.6. Justificativa da parcela 2 – **Piso emborrachado para playground**

a) **Identificação:** item 1.11.0.3 da planilha orçamentária, composição própria COMP 11, “PISO EMBORRACHADO PARA PLAYGROUND - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO”, referenciada no SIURB 01/2026, código 18101003, com ocorrência única na planilha;

b) **Representatividade financeira:** R\$ 171.113,17 (cento e setenta e um mil, cento e treze reais e dezessete centavos), correspondente a 8,59% do valor estimado da contratação;

c) **Quantitativo total:** 211,17 m²;

d) **Quantitativo mínimo técnico-profissional:** 105,58 m², correspondente a 50% do quantitativo total da parcela;

e) **Justificativa da relevância:** o serviço exige preparo e regularização da base, espessura e desempenho de amortecimento compatíveis com a altura de queda dos equipamentos, continuidade das juntas e fixação adequada, conforme a série ABNT NBR 16071. Falhas podem comprometer a absorção de impactos e a segurança das crianças, além de provocar descolamentos, deformações e desgaste prematuro; e

f) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo é necessário para demonstrar experiência profissional na execução de piso de segurança para playground em área compatível, afastando a comprovação baseada exclusivamente em intervenções de pequena dimensão.

12.7.7. Justificativa da parcela 3 – **Alambrado para quadra poliesportiva**

a) **Identificação:** item 1.10.0.5 da planilha orçamentária, código SINAPI 102363, “ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA)”, correspondente ao fechamento das quadras de areia, com ocorrência única na planilha;

b) **Representatividade financeira:** R\$ 129.015,66 (cento e vinte e nove mil, quinze reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 6,48% do valor estimado da contratação;

c) **Quantitativo total:** 644,08 m²;

d) **Quantitativo mínimo técnico-profissional:** 322,04 m², correspondente a 50% do quantitativo total da parcela;

e) **Justificativa da relevância:** o serviço exige correta implantação dos montantes, ancoragem, travamento, alinhamento, tensionamento da tela, execução das ligações e proteção dos componentes metálicos. Falhas podem provocar instabilidade, deformações, desprendimento de peças e riscos aos usuários e ao entorno; e

f) **Justificativa do quantitativo:** o quantitativo mínimo é necessário para demonstrar experiência profissional na execução de fechamento metálico esportivo em extensão e altura compatíveis, afastando a comprovação baseada exclusivamente em cercamentos de pequena dimensão ou baixa complexidade.

12.7.8. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, serão aceitos atestados relativos a serviços com denominações, códigos ou soluções construtivas diferentes das constantes na planilha orçamentária, desde que comprovada a equivalência das características técnicas, da complexidade e dos métodos executivos.

12.7.9. Será admitido o somatório de CATs, RRTs, atestados ou documentos equivalentes pertencentes ao mesmo profissional para atendimento do quantitativo mínimo de cada parcela, sem limitação quanto ao número de documentos, ao período de execução ou ao local de realização dos serviços.



12.7.10. As parcelas poderão ser comprovadas por profissionais distintos, desde que cada profissional indicado atenda integralmente ao quantitativo mínimo da parcela pela qual assumirá responsabilidade durante a execução da obra.

12.7.11. Não será admitido o somatório de experiências pertencentes a profissionais diferentes para alcançar o quantitativo mínimo exigido para uma mesma parcela.

12.7.12. Quando o atestado utilizar unidade de medida diferente daquela prevista neste instrumento, a licitante deverá apresentar memória de cálculo de conversão, assinada por profissional habilitado, demonstrando objetivamente a equivalência dos quantitativos.

12.7.13. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante CAT, RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, acompanhado do respectivo atestado e vinculado à ART, ao RRT ou ao documento de responsabilidade técnica que tenha originado o registro.

12.7.14. O profissional indicado deverá integrar a equipe técnica responsável pela execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.15. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, carteira ou registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

12.7.16. O conjunto parque recreativo de pátio (item 1.14.0.6, composição própria COMP 20, R\$ 456.471,75, correspondente a 22,91% do valor estimado), embora supere 4% do valor estimado, não foi selecionado como parcela de maior relevância por constituir fornecimento de equipamento industrializado em unidade única, cuja conformidade deverá ser verificada mediante especificações, certificações, fichas técnicas, atendimento à ABNT NBR 16071 e fiscalização da instalação. Os itens que se repetem na planilha orçamentária com o mesmo código foram somados para verificação da representatividade, sem que nenhum deles atingisse 4% do valor estimado, e os itens gerais, como administração local, serviços preliminares e mobilização, não foram considerados.

12.7.17. As parcelas e os quantitativos mínimos estabelecidos para a capacidade técnico-profissional são pertinentes ao objeto, proporcionais aos riscos técnicos e limitados a 50% dos quantitativos previstos, destinando-se exclusivamente a demonstrar experiência anterior compatível dos profissionais responsáveis, sem exigir identidade absoluta com o projeto licitado.

12.8. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

12.8.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, profissional ou equipe de profissionais legalmente habilitados para as diferentes disciplinas abrangidas pelo objeto, especialmente para os serviços civis, estruturais, de drenagem e de instalações elétricas.

12.8.2. Antes do início dos serviços correspondentes a cada disciplina, a contratada deverá apresentar os registros dos respectivos profissionais no conselho competente, a comprovação das atribuições e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs de execução.

12.8.3. A comprovação da habilitação específica dos profissionais responsáveis pelas instalações elétricas e pelas demais disciplinas não selecionadas como parcelas de maior relevância será exigida antes do início dos respectivos serviços, não constituindo requisito adicional de habilitação da licitante.

12.8.4. Os profissionais responsáveis deverão permanecer disponíveis durante a execução das atividades sob sua responsabilidade, participar das vistorias, reuniões e verificações técnicas quando convocados e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

12.8.5. A substituição de profissional responsável durante a execução dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir habilitação, atribuições e experiência compatíveis com as atividades pelas quais assumirá responsabilidade.



12.8.6. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instalações de canteiro e estrutura técnica e operacional suficientes para a execução integral do objeto, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

12.8.7. A apresentação dos documentos de habilitação e de responsabilidade técnica não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, conformidade e perfeita execução dos serviços.

12.9. Das declarações obrigatórias

12.9.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações, firmadas por representante legal devidamente habilitado:

12.9.1.1. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;**

12.9.1.2. **Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;**

12.9.1.3. **Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;**

12.9.1.4. **Declaração de ciência, concordância e aceitação integral de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;**

12.9.1.5. **Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;**

12.9.1.6. **Declaração de que a licitante não se encontra em situação de impedimento, suspensão, inidoneidade ou qualquer outra sanção administrativa que a impeça de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, conforme arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;**

12.9.1.7. **Declaração de que a licitante conhece as condições locais de execução do objeto, inclusive quanto a acessos, logística, interferências, restrições operacionais e demais fatores que possam impactar a execução contratual, assumindo inteira responsabilidade por sua proposta;**

12.9.1.8. **Declaração de que dispõe, ou disporá quando da contratação, de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico qualificado e recursos necessários à plena execução do objeto, em conformidade com as exigências do edital;**

12.9.1.9. **Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, ciente de que a apresentação de informações falsas, incompletas ou inverídicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**

12.9.1.10. **Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos, atestando que a licitante cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, ou, alternativamente, que não se enquadra na obrigação legal de preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.**

12.9.2. A análise observará os arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser saneadas falhas formais que não alterem a substância, complementadas informações sobre documentos já apresentados e atualizados documentos vencidos após a entrega das propostas, bem como comprovadas condições preexistentes à abertura. Não será admitida a apresentação tardia de documento destinado a constituir condição inexistente na data própria.

13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Será vedada a participação de empresas constituídas em consórcio, mediante justificativa fundamentada nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui valor, porte e complexidade compatíveis com a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das empresas que atuam regularmente no setor da construção civil, não



demandando a reunião de especialidades, tecnologias ou estruturas empresariais distintas para sua execução.

13.1.1. A obra compreende serviços usuais e objetivamente definidos de engenharia, incluindo demolições, passeios em concreto e em piso intertravado, quadras de areia com drenagem e alambrados, playground, academia ao ar livre, mobiliário urbano, pergolado, ponte e bancos-floreira, plantio de grama, instalações elétricas e iluminação, para os quais existe mercado fornecedor composto por empresas individualmente aptas à execução.

13.1.2. O valor estimado e os requisitos de habilitação estabelecidos são compatíveis com a participação individual de empresas de engenharia, não tendo sido identificada limitação de mercado que justifique a formação de consórcio como medida necessária à ampliação da competitividade.

13.1.3. A admissão de consórcio poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, da coordenação das frentes de serviço, da definição de responsabilidades e da aplicação de sanções, sem proporcionar benefício técnico ou econômico proporcional à Administração.

13.1.4. A vedação não possui caráter restritivo indevido, mas decorre das características concretas do objeto e da existência de empresas individualmente capacitadas para sua execução, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

13.2. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita aos seguintes serviços especializados ou complementares:

- a) fornecimento e instalação dos equipamentos do playground, do conjunto parque recreativo de pátio, da academia ao ar livre e dos elementos de mobiliário urbano;
- b) execução das instalações elétricas e do sistema de iluminação;
- c) plantio de grama em placas; e
- d) realização de ensaios, controles tecnológicos e serviços laboratoriais por empresa ou entidade especializada.

13.2.1. **O limite de 30% (trinta por cento)** será aplicado ao valor acumulado de todas as parcelas subcontratadas, não podendo ser ultrapassado mediante a celebração de instrumentos distintos ou a divisão dos serviços entre diferentes subcontratadas.

13.2.2. A adoção do limite de 30% (trinta por cento), equivalente a R\$ 597.702,59 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) sobre o valor estimado, fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a definição do limite de subcontratação em cada caso, e nas características do objeto, conforme as razões a seguir.

13.2.3. **O fornecimento e a instalação dos equipamentos do playground**, do conjunto parque recreativo de pátio, da academia ao ar livre e do mobiliário urbano correspondem a R\$ 561.430,46 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), equivalentes a 28,18% do valor estimado da contratação. Somente o conjunto parque recreativo de pátio representa 22,91% desse valor, percentual que, isoladamente, já superaria um limite de 20% (vinte por cento).

13.2.4. Esses equipamentos são industrializados e usualmente instalados pelos próprios fabricantes ou por empresas por eles credenciadas, que detêm o conhecimento técnico sobre montagem, fixação, áreas de segurança e atendimento à série ABNT NBR 16071. A instalação pelo fabricante preserva as garantias dos equipamentos, a conformidade com as certificações e a segurança dos usuários, especialmente das crianças e dos idosos.

13.2.5. Como a instalação realizada pelo fornecedor caracteriza subcontratação nos termos deste Termo de Referência, um limite inferior obrigaria a contratada a instalar diretamente equipamentos especializados, sem a participação do fabricante, ou inviabilizaria a subcontratação do conjunto parque recreativo de pátio, com prejuízo à qualidade, às garantias e à segurança do objeto.

13.2.6. O percentual adotado acomoda a instalação dos equipamentos com margem reduzida para os demais serviços admitidos e assegura que ao menos 70% (setenta por cento) do valor contratual seja executado diretamente pela contratada, inclusive as parcelas de maior



relevância técnica e valor significativo, piso intertravado, piso emborrachado e alambrado, que somam 39,72% do valor estimado e cuja subcontratação permanece vedada.

13.2.7. A ampliação do limite não reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução, pela coordenação das subcontratadas e pela qualidade dos serviços, e não dispensa a autorização prévia da Administração nem a avaliação da capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.8. A mera aquisição de materiais ou equipamentos de fornecedores não será considerada subcontratação, desde que não envolva a transferência da responsabilidade pela execução de parcela da obra. Quando o fornecedor também executar instalação, montagem ou outro serviço no local, a atividade será considerada subcontratação e ficará sujeita às condições deste tópico.

13.3. Fica vedada a subcontratação:

- a) total do objeto;
- b) da administração local, do gerenciamento, da coordenação e da responsabilidade técnica geral pela obra;
- c) da execução de passeio em piso intertravado e do piso emborrachado para playground, correspondentes aos itens 1.11.0.4 e 1.11.0.3 da planilha orçamentária;
- d) da execução de alambrado para as quadras de areia, correspondente ao item 1.10.0.5 da planilha orçamentária;
- e) das parcelas selecionadas para comprovação da capacidade técnico-profissional na licitação; e
- f) de qualquer parcela cuja transferência possa comprometer a unidade técnica, a segurança, a qualidade, a funcionalidade ou a responsabilidade pela execução do objeto.

13.3.1. A vedação estabelecida para o piso intertravado, o piso emborrachado e o alambrado decorre de sua classificação como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, cuja experiência deverá ser comprovada pelos profissionais indicados pela própria contratada.

13.4. A subcontratação dependerá de solicitação fundamentada da contratada e de autorização prévia e expressa da Administração, devendo o pedido conter, no mínimo:

- a) identificação completa da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada;
- b) descrição dos serviços e dos respectivos quantitativos;
- c) valor da parcela objeto da subcontratação;
- d) prazo previsto para execução;
- e) demonstração da compatibilidade da subcontratação com o limite estabelecido; e
- f) documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e da capacidade técnica da subcontratada, compatível com a parcela a ser executada.

13.4.1. A autorização da subcontratação ficará condicionada à avaliação da capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e não implicará alteração das obrigações assumidas pela contratada.

13.4.2. A autorização terá caráter específico e não poderá ser utilizada para subcontratar serviços, quantitativos ou empresas diferentes daqueles expressamente aprovados.

13.4.3. Quando a parcela subcontratada envolver atividade sujeita à responsabilidade técnica, deverão ser apresentados o registro da subcontratada e do respectivo profissional no conselho competente, a comprovação das atribuições e a correspondente ART ou RRT de execução antes do início dos serviços.

13.4.4. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável:

- a) pela qualidade, segurança, prazo e perfeita execução dos serviços;
- b) pela coordenação e supervisão das atividades subcontratadas;
- c) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) pelos danos causados à Administração ou a terceiros; e
- e) pela correção dos vícios, defeitos ou desconformidades verificadas nos serviços subcontratados.



13.4.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à contratada, que permanecerá responsável pela remuneração das subcontratadas, não cabendo a estas qualquer cobrança direta perante a Administração.

13.5. A contratada deverá comunicar previamente qualquer alteração relacionada à subcontratada, aos serviços, aos quantitativos, aos valores ou aos prazos autorizados, submetendo-a à nova análise da Administração.

13.6. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou o encerramento da subcontratação quando forem constatados:

- a) descumprimento das exigências legais, técnicas ou contratuais;
- b) incapacidade técnica ou operacional;
- c) irregularidade documental;
- d) comprometimento da qualidade, da segurança ou do cronograma da obra; ou
- e) qualquer situação capaz de causar prejuízo à execução ou ao interesse público.

13.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida a garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui valor, porte e complexidade operacional moderados, emprega métodos executivos usuais e dispõe de requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira suficientes para reduzir os riscos de desistência, recusa na celebração do contrato ou incapacidade de execução.

14.2. A obra não envolve tecnologia restrita, solução técnica singular, elevado vulto ou condição excepcional que justifique impor aos licitantes o custo financeiro decorrente da prestação da garantia da proposta.

14.3. A exigência poderia ampliar os custos de participação sem proporcionar benefício proporcional à Administração, com potencial de reduzir a competitividade do certame, especialmente entre empresas de pequeno e médio porte que possuam capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução da obra.

14.4. A dispensa da garantia da proposta não afasta:

- a) a responsabilidade do adjudicatário pela manutenção das condições de sua proposta e pela celebração do contrato;
- b) a aplicação das sanções cabíveis em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar os documentos exigidos para a contratação;
- c) a prestação da garantia contratual, caso exigida no edital e no contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021; e
- d) a apresentação de garantia adicional pelo licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **R\$ 1.693.490,68 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor total orçado de **R\$ 1.992.341,98 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)** e o valor da proposta adjudicada, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A garantia adicional prevista na alínea “d” do item anterior possui natureza distinta da garantia da proposta e será exigida quando configurada a hipótese legal, independentemente da dispensa estabelecida neste tópico

15. DA GARANTIA CONTRATUAL



15.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.992.341,98 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)**, superior ao limite municipal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.715/2025 para as contratações de obras e serviços de engenharia. Dessa forma, será obrigatória a prestação de garantia contratual na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada.

15.2. A apólice deverá prever, na hipótese de inadimplemento da contratada, a obrigação da seguradora de assumir a execução e concluir a obra, diretamente ou mediante subcontratação total ou parcial dos serviços remanescentes, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.715/2025 e dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese de inadimplemento da contratada:

- a) caso a seguradora assuma, execute e conclua o objeto contratual, ficará isenta do pagamento da importância segurada indicada na apólice; ou
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, deverá pagar integralmente a importância segurada indicada na apólice, sem prejuízo das demais responsabilidades e providências previstas na legislação, no edital e no contrato.

15.4. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerado o valor estimado da contratação, esse percentual corresponde a **R\$ 99.617,10 (noventa e nove mil, seiscentos e dezessete reais e dez centavos)**, devendo a importância segurada definitiva ser calculada sobre o valor da proposta adjudicada.

15.5. O edital estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice de seguro-garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à comprovação da regular constituição da garantia.

15.6. A apólice deverá abranger, no mínimo, observados seus limites e as condições estabelecidas no edital e no contrato:

- a) o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) a execução e a conclusão integral do objeto em caso de inadimplemento contratual;
- c) o pagamento das multas aplicadas pela Administração, quando abrangidas pela cobertura;
- d) o ressarcimento dos prejuízos e das indenizações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato; e
- e) as demais coberturas exigidas pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

15.7. A seguradora deverá firmar o contrato e todos os termos aditivos como interveniente anuente, nos termos do Decreto Municipal nº 5.715/2025 e do art. 102, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalmente comunicada sobre as alterações promovidas no valor, no prazo, no escopo ou nas condições de execução da obra.

15.7.1. A seguradora poderá:

- a) ter livre acesso às instalações, ao canteiro e às frentes de serviço da obra;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) realizar auditoria técnica e contábil; e
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico da contratada, ao gestor e à fiscalização do contrato.

15.8. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar todas as alterações contratuais que possam afetar o período ou a extensão da cobertura, mediante emissão dos respectivos endossos, sem qualquer período de descontinuidade. O seguro-garantia permanecerá vigente ainda que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

15.9. Na celebração de termo aditivo, a contratada deverá promover a atualização da garantia contratual, observadas as seguintes condições:

- a) no caso de acréscimo do valor contratual, a importância segurada deverá ser complementada, de modo a manter a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;



- b) no caso de supressão do valor contratual, a importância segurada poderá ser reduzida proporcionalmente, mediante autorização expressa da Administração e desde que não existam ocorrências, responsabilidades ou sinistros pendentes de apuração;
- c) no caso de prorrogação do prazo de vigência, deverá ser apresentado endosso prorrogando a vigência da apólice por período igual ou superior ao novo prazo contratual;
- d) no caso de alteração do prazo de execução que produza reflexos sobre a vigência ou sobre o risco coberto, a apólice deverá ser ajustada para assegurar a continuidade da cobertura;
- e) no caso de alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, a apólice deverá ser adequada para abranger os serviços acrescidos, modificados ou remanescentes e as respectivas obrigações da contratada; e
- f) quando a alteração contratual modificar substancialmente as condições de risco, a contratada deverá apresentar endosso ou nova apólice aceita pela Administração, preservando o percentual, a cláusula de retomada e as demais coberturas originalmente exigidas.

15.9.1. Os endossos, as complementações ou as novas apólices deverão ser apresentados antes do início da execução das parcelas acrescidas ou modificadas e, nas prorrogações, antes do término da vigência da garantia existente.

15.9.2. A formalização do termo aditivo deverá contar com a assinatura da seguradora como interveniente anuente e ser acompanhada do respectivo endosso, quando a alteração repercutir no valor, no prazo, no escopo ou nas condições de cobertura.

15.9.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com o endosso ou a nova apólice, a comprovação de sua validade, da autorização da seguradora para operar no País e do atendimento às condições estabelecidas no edital e no contrato.

15.9.4. A ausência de complementação, renovação ou adequação da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, sem prejuízo da impossibilidade de iniciar os serviços acrescidos ou modificados enquanto a cobertura não estiver regularizada.

15.9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice durante o período de suspensão, até a emissão da ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A emissão de empenho em nome da seguradora ou de terceiro por ela indicado para concluir o objeto ficará condicionada à comprovação de sua regularidade fiscal e ao atendimento das demais condições legais e administrativas aplicáveis.

15.11. A seguradora será notificada do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual e deverá ser comunicada sobre as ocorrências que possam caracterizar inadimplemento da contratada ou resultar na execução da garantia, assegurada sua participação nos procedimentos relacionados à eventual retomada da obra.

15.12. A garantia contratual será liberada após a fiel execução do contrato, o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das obrigações exigíveis para o encerramento contratual, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais que permaneçam após sua extinção.

15.13. A garantia contratual prevista neste tópico não substitui a garantia adicional exigível quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada essa hipótese.

16. DA EXEQUIBILIDADE, DOS PRAZOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO:

16.1. Nas propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, incidirá presunção relativa de inexecutabilidade, devendo ser realizada diligência para assegurar à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta mediante documentação técnica, econômica e financeira idônea antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e



da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente dos Acórdãos nº 465/2024, nº 803/2024 e nº 2.378/2024, todos do Plenário.

16.2. Considerando o orçamento estimado de **R\$ 1.992.341,98 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)**, o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) é de **R\$ 1.494.256,49 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

16.3. A demonstração da exequibilidade poderá compreender, conforme solicitado pela Administração, composições analíticas de preços unitários, demonstração das produtividades consideradas, custos de materiais, equipamentos e mão de obra, encargos sociais, tributos, composição do BDI, cotações e propostas de fornecedores, contratos, notas fiscais, disponibilidade de equipamentos, planejamento executivo, cronograma e demais elementos capazes de comprovar a viabilidade técnica e econômica da proposta.

16.3.1. A análise da exequibilidade deverá considerar o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos serviços relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital e o disposto no art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a alteração do valor da proposta, a substituição dos preços originalmente ofertados ou a modificação de suas condições essenciais, destinando-se exclusivamente à comprovação de sua exequibilidade.

16.3.3. A ausência de apresentação dos documentos solicitados ou a insuficiência da comprovação apresentada, após assegurada à licitante a oportunidade de manifestação, ensejará a desclassificação da proposta mediante decisão expressamente motivada.

16.4. Se a proposta da licitante vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, cujo limite corresponde a **R\$ 1.693.490,68 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)**, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1. O valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor total orçado pela Administração, correspondente a R\$ 1.992.341,98 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), e o valor da proposta adjudicada.

16.4.2. A garantia adicional será cumulativa com a garantia contratual prevista neste Termo de Referência e não se confundirá com eventual garantia da proposta.

16.5. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e o Cronograma Previsto PLE integrantes da contratação.

16.6. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.1. Por se tratar de contrato por escopo, sua vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo da apuração das causas do atraso.

16.6.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, execução das garantias e adoção das providências necessárias à continuidade e à conclusão da obra.

16.6.3. A prorrogação da vigência ou do prazo de execução deverá ser acompanhada da correspondente atualização do cronograma físico-financeiro e, quando aplicável, da prorrogação da vigência da apólice de seguro-garantia mediante emissão do respectivo endosso.

16.7. As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o contrato e a regulamentação municipal, mediante processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.7.1. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes,



os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e os antecedentes da contratada, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 04 de setembro de 2026.

Alessandra Peres
Coordenadora de Setor
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

18. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual aprovo o documento, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 04 de setembro de 2026.

Eliciomar Braz Pereira
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 21.823/2025



**ACESSO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
012/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026**

O conjunto completo dos documentos da contratação estará disponível gratuitamente na publicação específica da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, Processo Administrativo nº 107/2026, referente à reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme — Praça BNH.

Endereço eletrônico de acesso direto:
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Concorrencia-eletronica-/>

A publicação deverá identificar individualmente os arquivos disponibilizados, incluindo o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos e detalhamentos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, as composições de custos, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, as cotações utilizadas, o cronograma físico-financeiro, o Mapa de Riscos, o Plano Básico de Fiscalização e os registros de responsabilidade técnica pertinentes.

Os arquivos disponibilizados deverão corresponder às versões consolidadas que fundamentam a contratação e integram este Edital para elaboração das propostas, habilitação e execução contratual.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Concorrência Eletrônica Nº 012/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Registro no CREA/CAU: _____ Endereço Completo: Rua/Avenida: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

2. REPRESENTANTES LEGAIS

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____
E-mail: _____
Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____
E-mail: _____

3. QUADRO TÉCNICO

Responsável Técnico

Nome: _____ Formação Profissional: _____
Registro CREA/CAU: _____ Tempo de Formação: _____ anos
CPF: _____ Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 012/2026, Processo Administrativo nº 107/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m²**, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01				

R\$00,00 (VALOR TOTAL DA PROPOSTA ESCRITA POR EXTENSO)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro constante do Edital e seus anexos.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

7. DECLARAÇÕES

A licitante declara, para todos os fins de direito, que:

- Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes, deslocamentos, custos diretos e indiretos, equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- Tomou conhecimento de todas as condições, projetos, especificações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Concorda integralmente com as disposições do Edital e seus anexos;
- Cumprirá integralmente as exigências técnicas e contratuais estabelecidas.
- A proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

Local e Data: (Município), ____ de ____ de ____.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo

Razão Social da Empresa





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência Eletrônica nº 012/2026
Processo Administrativo nº 107/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m².

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de participação na presente licitação, que:

I – DA CIÊNCIA E DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Tem ciência das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação e declara que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

II – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não incorre, até a presente data, em fato ou circunstância que impeça sua participação na licitação ou eventual contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

III – DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DECORRENTE DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

Não possui administrador, dirigente ou pessoa integrante de sua estrutura societária ou funcional em situação que configure impedimento à participação na presente licitação ou à contratação com a Administração, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que observará durante todo o procedimento licitatório e eventual execução contratual as vedações legais relativas à existência de vínculos capazes de comprometer a imparcialidade, a isonomia ou a regularidade da contratação.

V – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR

Não está sujeita a sanção administrativa vigente que, considerados seus efeitos e âmbito de incidência, impeça sua participação nesta licitação ou eventual contratação com o Município de Barra do Garças-MT, responsabilizando-se pela veracidade desta declaração.

VI – DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES



São autênticos e verdadeiros os documentos e as informações apresentados no âmbito desta licitação, responsabilizando-se a declarante administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

VII – DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou ajustado com qualquer outro participante potencial ou efetivo desta licitação com a finalidade de restringir ou frustrar seu caráter competitivo.

Declara, ainda, que não praticou ajuste, combinação, conluio ou qualquer outra conduta destinada a fraudar ou frustrar a competitividade do certame.

VIII – DO CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando legalmente aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declara estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá ensejar sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase do procedimento, bem como a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

XI – DO COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA E DA ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO, QUANDO APLICÁVEL

Quando a comprovação da disponibilidade do profissional indicado ocorrer mediante compromisso de contratação futura, a licitante declara que se compromete a formalizar e comprovar o respectivo vínculo no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando sua efetiva participação na execução das atividades sob sua responsabilidade.

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO

Nome completo: _____

Título profissional: _____

Registro no CREA/CAU: _____

Atividades pelas quais será responsável: _____

A substituição do profissional indicado observará as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante indicação de profissional de experiência equivalente ou superior e prévia aprovação da Administração.

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO

Declaro minha ciência e anuência quanto à indicação acima e, caso a licitante seja contratada, comprometo-me a formalizar o respectivo vínculo e a participar da execução do objeto nas atividades correspondentes à minha responsabilidade profissional, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, bem como a legislação profissional aplicável.

Assinatura do profissional: _____



Quando forem indicados vários profissionais mediante compromisso de contratação futura, deverão ser reproduzidos os campos de identificação e a declaração de anuência, com a assinatura individual de cada profissional.

Por ser expressão da verdade, o representante legal firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

Razão Social: _____

Assinatura: _____





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO / CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 012/2026

Processo Administrativo nº 107/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m².

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Registro no CREA/CAU: _____

Rua/Avenida: _____

Número: _____ **Bairro:** _____

Município: _____ **UF:** _____

CEP: _____

Telefone/Celular: _____

E-mail: _____

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Certificamos, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 012/2026, referente ao Processo Administrativo nº 107/2026, que o(a) Sr.(a)

_____, CPF nº

_____, na qualidade de representante da licitante acima identificada, realizou visita técnica ao local de execução do objeto.

A vistoria foi realizada no dia ____ de _____ de _____, às h, com acompanhamento do representante da Administração identificado ao final deste certificado.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

A licitante, por intermédio de seu representante, declara que teve acesso ao local da obra e oportunidade de conhecer as condições aparentes e razoavelmente verificáveis durante a vistoria, para subsidiar a elaboração de sua proposta em conjunto com os projetos, as especificações e os demais documentos da licitação.

Declara estar ciente de que deverá considerar, na formulação da proposta, as condições locais que poderiam ser identificadas mediante diligência ordinária, não cabendo fundamentar pedidos de alteração de preços, prazos ou condições contratuais exclusivamente no desconhecimento dessas circunstâncias.

A realização da vistoria e a assinatura deste documento não constituem renúncia a direitos assegurados pela legislação, pelo Edital ou pelo Contrato, nem transferem à licitante riscos atribuídos à Administração. Permanecem resguardadas, quando cabíveis e devidamente comprovadas, as hipóteses de alteração contratual, prorrogação de prazos e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a repartição de riscos estabelecida nos instrumentos da contratação.

Este certificado comprova a realização da visita técnica, sem representar declaração de inexistência de condições ocultas, falhas ou omissões nos documentos técnicos.

Barra do Garças/MT, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE DA LICITANTE

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____



Razão Social: _____

Assinatura: _____

**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO
DA VISTORIA**

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Setor: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Concorrência Eletrônica nº 012/2026
Processo Administrativo nº 107/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m².

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____
Registro no CREA/CAU: _____ **Endereço Completo:** Rua/Avenida: _____
Nº: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, e-mail _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 107/2026**, que:

- I – Possui a posse, propriedade, disponibilidade imediata ou compromisso formal de locação ou cessão dos equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação;
- II – Os referidos equipamentos estarão disponíveis no momento da contratação e permanecerão em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual;
- III – Tem ciência de que os equipamentos declarados poderão ser submetidos à vistoria técnica “in loco” pela Administração, por ocasião da contratação e sempre que necessário, para fins de verificação da efetiva disponibilidade e adequação às exigências do Edital.

Relação dos Equipamentos Mínimos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

(Descrever os equipamentos mínimos exigidos no Edital/Projeto Básico/Termo de Referência, com indicação, se necessário, de quantidade e especificações técnicas.)

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos fins.
Barra do Garças – MT, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Empresa

CPF nº _____



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026,
DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 012/2026, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 107/2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS/MT E A EMPRESA
_____, PARA
EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES
DR. MARCELO PAES LEME, DENOMINADA
PRAÇA BNH, SITUADA NA AVENIDA
AMAZONAS, S/Nº, QUADRA 28, BAIRRO
JARDIM AMAZÔNIA, NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO GARÇAS/MT, COM ÁREA DE
INTERVENÇÃO DE 3.749,26 M².

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **03.439.239/0001-50**, com sede administrativa na Rua Carajás, nº 522, Centro Sul II, Barra do Garças/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de **01/01/2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pela legislação correlata, pelas normas técnicas pertinentes e pelas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 107/2026 e na Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, cujo resultado foi homologado em //2026.

1.2. Vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, no que lhes for aplicável e observada a finalidade própria de cada documento:

- a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e o Projeto Básico e/ou Executivo efetivamente integrantes da contratação, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- c) a proposta final da CONTRATADA, incluindo a carta-proposta, planilha orçamentária, composições de custos, composição do BDI e cronograma físico-financeiro readequados;
- d) a Matriz de Alocação de Riscos, **quando integrante da contratação**;
- e) as respostas oficiais aos pedidos de esclarecimento e às impugnações que tenham repercussão sobre a interpretação ou aplicação das condições da contratação;
- f) os demais documentos técnicos expressamente integrantes do Edital e do processo de



contratação.

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória da contratação e poderá ser utilizado como elemento interpretativo e de fundamentação, naquilo que for compatível com o Edital, o Termo de Referência, os projetos e o presente Contrato, não constituindo, isoladamente, fonte de obrigação adicional à CONTRATADA não prevista nos documentos que disciplinam a execução contratual

1.3. A assinatura do presente Contrato implica declaração da CONTRATADA de que:

a) examinou os documentos disponibilizados pela Administração e considerados necessários à adequada compreensão do objeto, inclusive Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

b) analisou, dentro dos limites de sua responsabilidade profissional, a compatibilidade dos documentos técnicos disponibilizados, obrigando-se a comunicar à fiscalização eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada durante a execução;

c) possui conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução, seja em razão da realização de visita técnica, seja mediante apresentação da declaração de pleno conhecimento admitida pelo Edital;

d) considerou, na elaboração de sua proposta, as condições ordinárias e objetivamente identificáveis necessárias à execução do objeto.

1.3.1. O disposto neste item não implicará renúncia da CONTRATADA aos direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de fatos imputáveis à Administração ou das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

1.4. O presente Contrato e os documentos a ele vinculados serão interpretados de forma sistemática e harmônica, considerada a natureza e a finalidade específica de cada documento.

1.4.1. Eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou conflito identificado entre o Contrato, o Edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA ou demais documentos técnicos deverá ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos ou do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m²**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme condições, especificações e demais elementos constantes do Edital, do Termo de Referência, dos projetos e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.1.1. Detalhamento do objeto:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

2.2. A descrição detalhada do objeto, seus quantitativos, métodos executivos, materiais, especificações, cronograma físico-financeiro e demais requisitos técnicos constam do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos vinculados ao presente Contrato.

2.3. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, considerada a finalidade específica de cada documento.



2.3.1. Eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou dúvida identificada entre os documentos técnicos deverá ser submetida à fiscalização da CONTRATANTE antes da execução do serviço correspondente, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, das especificações, dos quantitativos, dos prazos ou do valor contratado.

2.4. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados, bem como:

I – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;

II – as normas e atribuições dos respectivos conselhos profissionais, especialmente CREA e CAU, conforme a natureza dos serviços;

III – a legislação ambiental, urbanística, de acessibilidade, de segurança e saúde do trabalho e as demais normas aplicáveis à execução da obra.

2.5. A CONTRATADA declara conhecer as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução, na forma declarada durante o procedimento licitatório, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias ordinárias e objetivamente identificáveis com base nas informações disponibilizadas pela Administração.

2.5.1. O disposto no item anterior não afasta os direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de fatos imputáveis à Administração ou das demais hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.6. A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução contratual.

2.7. Da substituição do responsável técnico

2.7.1. A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente será admitida mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, por profissional com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade e experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, observadas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

2.7.2. O profissional substituído deverá apresentar o respectivo registro de responsabilidade técnica – ART e/ou RRT, conforme o caso, antes de assumir as atividades sob sua responsabilidade.

2.7.3. A substituição do responsável técnico não afastará as responsabilidades anteriormente assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

3.1. A CONTRATADA deverá cumprir as condicionantes ambientais aplicáveis à execução dos serviços sob sua responsabilidade, manter no local da obra cópias das licenças e do parecer técnico ambiental pertinentes e obter e manter válidas as autorizações operacionais vinculadas às atividades que executar, especialmente as relacionadas ao transporte e à destinação dos resíduos. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE a verificação da validade e da compatibilidade das licenças necessárias à emissão da Ordem de Serviço e a obtenção das autorizações que lhe competirem, conforme o Termo de Referência.

3.2. A execução deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo:

- a) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- b) realizar a gestão dos resíduos, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, comprovada documentalmente quando exigível, além de adotar medidas para reduzir o consumo de água e energia;
- c) Sempre que possível fazer uso de energia renovável;
- d) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho;
- e) Adoção de medidas de mitigação de impactos ambientais e de recuperação de áreas



degradadas, quando cabível, nos termos da legislação vigente e das condicionantes eventualmente aplicáveis.

- f) Responsabilizar-se pelo manejo dos resíduos e rejeitos decorrentes de suas atividades, promovendo sua remoção e destinação adequada, conforme a legislação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.3. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá fornecer os documentos, relatórios, registros e informações técnicas necessários para subsidiar a solicitação da Licença de Operação pela CONTRATANTE, quando exigível.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 107/2026** e à **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Programa	0105 DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS
Ação	1359 REF. E REV. DA PRAÇA DE ESPORTES DR. MARCELO PAES LEME
Fonte de recurso	1.700.0000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO
Cód. reduzido	1415
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Programa	0105 DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS
Ação	1359 REF. E REV. DA PRAÇA DE ESPORTES DR. MARCELO PAES LEME
Fonte de recurso	1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1416
Elemento de despesa	4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta final apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

5.2. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, tendo a licitação adotado o critério de julgamento de **menor preço, aferido pelo valor global da proposta**. A contratação compreenderá a execução integral do objeto por preço certo e total. As medições e os pagamentos observarão as etapas, parcelas ou eventos efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e



previdenciários, tributos, seguros exigidos, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração, lucro e demais despesas consideradas na formação da proposta, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na alocação de riscos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução integral do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da Ordem de Serviço**, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, o Cronograma Previsto PLE e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes da contratação..

6.1.1. A CONTRATADA será formalmente cientificada da Ordem de Serviço e deverá iniciar a execução na data nela estabelecida, observado o termo inicial previsto no item 6.1. A recusa injustificada em receber ou registrar ciência da Ordem de Serviço não afastará as obrigações contratuais, desde que comprovada sua regular notificação.

6.2. A execução do objeto será autorizada mediante emissão formal da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, após a assinatura do Contrato e o cumprimento das condições necessárias ao regular início da obra. O início da execução e a contagem do prazo observarão o disposto nos itens 6.1 e 6.1.1 deste Contrato.

6.2.1. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada, conforme aplicável, à liberação da área de intervenção; à disponibilização dos projetos e documentos técnicos consolidados; à apresentação da ART ou do RRT de execução necessário ao início da obra; à aprovação do cronograma físico-financeiro detalhado e do plano de mobilização; à comprovação da garantia contratual; à verificação das licenças e autorizações necessárias; e à emissão da **Autorização de Início de Obra – AIO pela CAIXA**, nos termos do Contrato de Repasse nº **981099/2025/MESP/CAIXA**, Operação CAIXA nº **1102426-29**.

6.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e o período necessário à mobilização, fiscalização, medições, correção de eventuais pendências, recebimentos provisório e definitivo e encerramento administrativo da contratação

6.4. A execução do objeto ocorrerá na **Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m²**, conforme indicado no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

6.5. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da readequação do cronograma físico-financeiro e da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso lhe for imputável.

6.6. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro dependerá de justificativa técnica formal, manifestação da fiscalização e autorização da Administração, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.715/2025, do Edital e do Termo de Referência.

7.2. A garantia será prestada na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.715/2025, observado o enquadramento da contratação na regulamentação municipal vigente e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

7.3. O valor da garantia será calculado sobre o valor inicial efetivamente contratado, devendo ser complementado ou atualizado sempre que alteração contratual repercutir sobre o valor da obrigação garantida.

7.4. A apólice do seguro-garantia deverá ser apresentada antes da assinatura deste Contrato,



observado o prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da homologação da licitação**, previsto no art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço ficarão condicionadas à apresentação e à aceitação da apólice pela CONTRATANTE, emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.6. O seguro-garantia deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência deste Contrato e acompanhar as respectivas alterações mediante os instrumentos pertinentes, devendo ser prorrogado, renovado, endossado ou complementado quando necessário à manutenção integral da cobertura.

7.6.1. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, observar-se-á o disposto no art. 96, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à obrigação de renovação ou endosso da garantia.

7.7. A apólice deverá identificar expressamente o **Município de Barra do Garças-MT** como segurado e o presente Contrato como obrigação garantida, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

7.8. O seguro-garantia deverá assegurar, no mínimo:

I – O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – Os prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto;

III – as multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas;

IV – Os prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento contratual, nos limites e condições da cobertura;

V – As obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível e abrangidas pela respectiva cobertura; e

VI – a assunção e a conclusão do objeto pela seguradora, nas condições previstas na cláusula de retomada, no Decreto Municipal nº 5.715/2025 e no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Para fins da cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar este Contrato e seus eventuais termos aditivos como **interveniente anuente**, podendo, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Ter livre acesso às instalações em que for executado o objeto;

II – Acompanhar a execução contratual;

III – ter acesso às informações de auditoria técnica e contábil relacionadas ao objeto; e

IV – Requerer esclarecimentos aos responsáveis técnicos pela obra.

7.10. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a apólice deverá prever a obrigação da seguradora de assumir a execução e concluir o objeto, diretamente ou mediante subcontratação total ou parcial dos serviços remanescentes, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.715/2025 e do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as consequências previstas nos subitens 7.10.1 e 7.10.2.

7.10.1. Caso a seguradora assuma e conclua o objeto, ficará isenta do pagamento da importância segurada, nos termos da legislação aplicável.

7.10.2. Caso a seguradora não assuma a execução, deverá pagar a integralidade da importância segurada indicada na apólice, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

7.11. O seguro-garantia permanecerá em vigor ainda que a CONTRATADA deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Da Garantia Adicional de Exequibilidade

7.12.1. Quando o valor da proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cumulativamente com a garantia de execução prevista nesta Cláusula, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2. A garantia adicional corresponderá à **diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.



7.13. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação garantida, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de modo a restabelecer a cobertura contratualmente exigida.

7.14. A garantia será liberada após a fiel execução do Contrato, o recebimento definitivo da obra e o cumprimento das obrigações exigíveis para o encerramento contratual, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observados o Termo de Referência e o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO MAPA DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1. O gerenciamento dos riscos observará o Mapa de Riscos integrante do processo administrativo, com a identificação dos eventos, probabilidades, impactos, ações preventivas, medidas de contingência e respectivos responsáveis. O documento deverá ser monitorado durante a execução contratual, não se confundindo com a matriz de alocação dos riscos e das responsabilidades contratuais, quando adotada.

8.2. Mapa de riscos das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual:

RISCO -1-		
Descrição do risco:	Inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre os projetos arquitetônico, estrutural, de drenagem, elétrico e paisagístico, os levantamentos dos elementos existentes, os memoriais, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o Cronograma Previsto PLE e os demais documentos da contratação.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Definição divergente de serviços, materiais, dimensões, quantitativos, métodos de recuperação ou critérios de aceitação.	
2.	Formulação inadequada das propostas e precificação incompleta do objeto.	
3.	Pedidos de esclarecimento, impugnações, suspensão ou necessidade de retificação do certame.	
4.	Retrabalhos, atrasos, controvérsias e necessidade de alterações durante a execução.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Promover a compatibilização final de todos os projetos, levantamentos, memoriais, especificações, memórias de cálculo, orçamento, cronograma e Cronograma Previsto PLE.	Setor de Engenharia
2	Conferir a correspondência entre demolições, recuperações, novos elementos, quantitativos, unidades, composições de custos e escopo da obra.	Setor de Engenharia
3	Uniformizar em todos os documentos o objeto, o endereço, a área de intervenção de 3.749,26 m², o valor estimado e o regime de empreitada por preço global.	Secretaria demandante/Setor de Engenharia
4	Corrigir e registrar nos autos todas as revisões antes da publicação do edital.	Setor de Engenharia



5	Verificar se o edital, o contrato e seus anexos reproduzem corretamente as condições técnicas consolidadas.	Setor de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Elaborar manifestação técnica e corrigir imediatamente os documentos afetados.	Setor de Engenharia
2	Suspender ou retificar o certame quando a inconsistência comprometer a elaboração ou o julgamento das propostas.	Setor de Licitações/Autoridade competente
3	Reavaliar os impactos técnicos, orçamentários, contratuais e de prazo decorrentes da correção.	Secretaria demandante/Setor de Engenharia
4	Formalizar os ajustes cabíveis, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e a finalidade do objeto.	Gestor/Setor Jurídico

RISCO -2-		
Descrição do risco:	Pendências relativas à disponibilidade da área, ao cumprimento da condição suspensiva do Contrato de Repasse nº 981099/2025/MESP/CAIXA, à compatibilidade do licenciamento ambiental ou à obtenção de autorizações, anuências e ligações necessárias à execução e ao funcionamento da Praça BNH.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Impossibilidade de emissão da Ordem de Serviço ou atraso no início da obra.	
2.	Suspensão de etapas, embargo, autuação ou exigência de adequações documentais.	
3.	Atraso na ligação de energia elétrica, nos testes ou no funcionamento dos sistemas implantados.	
4.	Comprometimento do cronograma de execução e de desembolso do instrumento de repasse.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Confirmar a disponibilidade, a delimitação e a liberação integral da área de intervenção, sem ocupações ou impedimentos ao início dos serviços.	Secretaria demandante
2	Comprovar o atendimento da condição suspensiva do Contrato de Repasse antes da licitação ou da Ordem de Serviço, conforme a etapa exigida pelo instrumento.	Gestor do processo/Secretaria demandante
3	Verificar a validade, o objeto e as condicionantes da LP nº 036/2025, da LI nº 033/2025 e do Parecer Técnico nº 131/SMMAS-BG/2025.	Secretaria demandante/Setor Ambiental
4	Identificar previamente as autorizações, anuências e exigências da concessionária de energia e dos demais órgãos competentes.	Secretaria demandante/Setor de Engenharia



5	Condicionar a Ordem de Serviço à conclusão das providências indispensáveis ao início regular da execução.	Autoridade competente/Gestor
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Promover imediatamente a regularização documental ou a complementação da licença, autorização ou condição pendente.	Secretaria demandante/Setor competente
2	Reprogramar somente as frentes efetivamente afetadas, preservando as demais atividades quando tecnicamente possível.	Gestor/Fiscalização
3	Suspender a atividade cuja execução dependa de autorização ainda não obtida ou apresente risco de irregularidade.	Fiscalização
4	Avaliar formalmente os efeitos sobre o cronograma e o instrumento de repasse e adotar as providências administrativas cabíveis.	Gestor/Autoridade competente

RISCO -3-		
Descrição do risco:	Definição insuficiente dos eventos, percentuais e documentos comprobatórios de medição ou utilização, durante a execução, de critérios incompatíveis com a empreitada por preço global.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Pagamentos sem correspondência com o avanço físico efetivamente concluído.	
2.	Desequilíbrio do cronograma físico-financeiro e antecipação indevida de pagamentos.	
3.	Controvérsias sobre variações ordinárias de quantitativos compreendidas no preço global.	
4.	Descaracterização prática do regime de execução e risco de glosa pelo concedente ou pelos órgãos de controle.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Compatibilizar o Cronograma Previsto PLE, o cronograma físico-financeiro e o eventograma, com etapas objetivas e verificáveis.	Setor de Engenharia
2	Definir percentuais de pagamento coerentes com o custo, a relevância e a conclusão de cada evento.	Setor de Engenharia
3	Estabelecer no Termo de Referência e no contrato os documentos necessários à comprovação de cada evento.	Setor de Engenharia/Setor de Licitações
4	Conferir a compatibilidade entre o valor global, a planilha detalhada e a soma dos eventos de pagamento.	Setor de Engenharia
5	Orientar gestor e fiscais quanto à medição por eventos concluídos e à alocação dos riscos quantitativos ordinários.	Secretaria demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a medição de evento incompleto ou sem comprovação suficiente.	Fiscalização
2	Corrigir, antes da licitação, o cronograma ou eventograma que apresente distorções.	Setor de Engenharia



3	Durante a execução, formalizar somente os ajustes legalmente cabíveis e tecnicamente justificados.	Gestor/Setor Jurídico
4	Readequar a distribuição dos percentuais remanescentes, quando juridicamente admissível, sem alterar indevidamente o valor global contratado.	Setor de Engenharia/Gestor

RISCO -4-		
Descrição do risco:	Sobrepço, especificação restritiva ou referência de preço insuficiente nos itens precificados por composições próprias e cotação de mercado, em especial o conjunto parque recreativo de pátio (R\$ 456.471,75 com BDI, cerca de 22,9% do valor estimado), o piso emborrachado para playground e os equipamentos lúdicos.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Contratação por preço superior ao de mercado e questionamento pelo concedente ou pelos órgãos de controle.	
2.	Direcionamento a fabricante ou fornecedor específico e restrição indevida à competitividade.	
3.	Propostas inexequíveis ou fornecimento de equipamento inferior ao especificado.	
4.	Glosa de valores, impugnações e atraso no aceite do processo licitatório pela CAIXA.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Detalhar as especificações mínimas do conjunto parque recreativo de pátio e dos demais equipamentos lúdicos, com dimensões, materiais, componentes e atendimento à ABNT NBR 16071, sem indicação de marca.	Setor de Engenharia
2	Instruir as composições próprias e a cotação com pesquisa de preços ampla, observados os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e registrar a memória de cálculo.	Setor de Engenharia/Setor de Compras
3	Avaliar a aplicação de BDI diferenciado aos itens de fornecimento de equipamentos de valor significativo, conforme a Súmula TCU nº 253.	Setor de Engenharia
4	Prever no edital critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global e de exequibilidade, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.	Setor de Licitações
5	Exigir, antes da aquisição, catálogos, fichas técnicas e certificados de conformidade dos equipamentos para aprovação da fiscalização.	Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisar a composição e o valor estimado antes da publicação do edital quando identificada distorção.	Setor de Engenharia
2	Promover diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.	Agente de Contratação/Comissão
3	Recusar equipamento divergente da especificação, com substituição às expensas da contratada.	Fiscalização



4	Formalizar os ajustes cabíveis e comunicar à CAIXA as alterações que impactem o valor do investimento.	Gestor
---	--	--------

RISCO -5-		
Descrição do risco:	Atraso na liberação dos recursos do repasse, indisponibilidade financeira da contrapartida municipal no momento do desembolso ou início da obra antes da Autorização de Início de Obra – AIO, inclusive em razão da restrição do período eleitoral prevista no item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Paralisação ou atraso da obra por falta de recursos.	
2.	Atraso nos pagamentos à contratada e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.	
3.	Glosa de despesas executadas antes da AIO ou fora da vigência do repasse (30/09/2028).	
4.	Descumprimento do cronograma de desembolso, com risco de bloqueio ou devolução de recursos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Manter a dotação e a reserva orçamentária da contrapartida municipal de R\$ 82.341,98, ajustada ao valor final do orçamento, e assegurar o depósito na conta vinculada conforme o cronograma de desembolso.	Secretaria de Finanças/Secretaria demandante
2	Emitir a Ordem de Serviço somente após a AIO emitida pela CAIXA.	Autoridade competente/Gestor
3	Planejar as datas de contratação e de início considerando a restrição do período eleitoral e a vigência do repasse.	Secretaria demandante
4	Compatibilizar o cronograma físico-financeiro com o cronograma de desembolso, observada a execução mínima de 70% das parcelas anteriores para liberação das subseqüentes.	Setor de Engenharia
5	Registrar tempestivamente no TransfereGOV os documentos da licitação, do contrato, as ARTs e os boletins de medição.	Gestor do repasse
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aportar recursos próprios para evitar a paralisação, nos termos do item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse.	Autoridade competente/Secretaria de Finanças
2	Reprogramar o cronograma e solicitar à CAIXA a reprogramação ou a prorrogação cabível.	Gestor
3	Suspender formalmente a execução quando houver impossibilidade de pagamento, com registro e comunicação à contratada.	Gestor/Fiscalização
4	Avaliar a redução de metas sem comprometimento da funcionalidade do objeto, mediante anuência da CAIXA.	Secretaria demandante



RISCO -6-		
Descrição do risco:	Interferências com as árvores existentes e suas raízes, com a galeria de águas pluviais e com redes subterrâneas de energia elétrica, água, esgoto e telecomunicações durante as demolições, escavações e execução dos novos pisos.	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1.	Supressão ou dano a árvores sem autorização, em descumprimento das condicionantes ambientais.	
2.	Danos à galeria de águas pluviais ou a redes de concessionárias, com interrupção de serviços.	
3.	Recorrência de fissuras e desnivelamentos nos novos pisos por ação das raízes.	
4.	Retrabalhos, custos não previstos e atrasos no cronograma.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar o cadastro das árvores, da galeria e das redes existentes antes do início das demolições.	Setor de Engenharia/Contratada
2	Consultar as concessionárias sobre a existência e a localização de redes subterrâneas no perímetro da obra.	Secretaria demandante/Contratada
3	Executar as demolições próximas às árvores e às redes por métodos manuais ou de menor impacto, sob acompanhamento.	Contratada
4	Obter orientação técnica e autorização do órgão ambiental antes de qualquer poda, corte de raízes ou supressão.	Contratada/Setor Ambiental
5	Definir com o projetista a solução executiva para os trechos de passeio sob influência das raízes.	Setor de Engenharia
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Paralisar a frente atingida e comunicar a fiscalização e o órgão ou a concessionária responsável.	Contratada
2	Recompor, às expensas da contratada, os danos causados por falha de execução.	Contratada/Fiscalização
3	Adequar localmente o detalhe executivo mediante manifestação técnica do projetista.	Setor de Engenharia
4	Formalizar alteração contratual somente quando a interferência for imprevisível e extrapolar as variações ordinárias do preço global.	Gestor/Setor Jurídico



RISCO -7-		
Descrição do risco:	Acidentes com usuários, pedestres, moradores e trabalhadores durante a execução em espaço público urbano, especialmente nas demolições mecanizadas, escavações, movimentação de máquinas e caminhões, serviços elétricos e trabalhos em altura na instalação de postes e luminárias.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Lesões ou óbitos de trabalhadores ou terceiros.	
2.	Responsabilização civil, administrativa e trabalhista.	
3.	Embargo ou paralisação das frentes de serviço.	
4.	Danos a veículos, imóveis e bens de terceiros no entorno.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Isolar e sinalizar integralmente as frentes de serviço, com controle do acesso de pessoas não autorizadas.	Contratada
2	Apresentar e cumprir o Programa de Gerenciamento de Riscos e a documentação de segurança do trabalho exigida pela NR-18, com treinamentos e EPIs.	Contratada
3	Exigir capacitação conforme a NR-10 e a NR-35 para os serviços elétricos e em altura.	Contratada/Fiscalização
4	Planejar rotas alternativas para pedestres e horários para a movimentação de máquinas e caminhões.	Contratada/Fiscalização
5	Verificar diariamente as condições de segurança e registrá-las no diário de obra.	Fiscalização
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Paralisar imediatamente a atividade em condição de risco grave e iminente.	Fiscalização/Contratada
2	Prestar socorro, comunicar as autoridades e a fiscalização e emitir a CAT, quando cabível.	Contratada
3	Reparar os danos causados a terceiros às expensas da contratada, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.	Contratada
4	Aplicar as sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento reiterado.	Gestor



RISCO -8-		
Descrição do risco:	Execução em desconformidade com os projetos e as normas técnicas, com falhas no controle tecnológico das estruturas de concreto, na compactação e base dos pisos, na drenagem das quadras de areia, no tratamento da madeira roliça do pergolado, na fixação dos equipamentos esportivos e recreativos e nas instalações elétricas.	
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Id	Danos	
1.	Patologias precoces, como recalques, afundamentos, fissuras e empoçamentos.	
2.	Riscos à segurança dos usuários, especialmente crianças e idosos.	
3.	Retrabalhos, atrasos e recusa no recebimento da obra.	
4.	Impugnação da execução pelo concedente e glosa de valores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir plano de controle tecnológico, com ensaios de resistência do concreto conforme a ABNT NBR 12655, verificação da compactação e controle de níveis e caimentos.	Fiscalização/Contratada
2	Inspecionar as etapas ocultas, como armaduras, drenos, eletrodutos enterrados e aterramento, antes do cobrimento, com registro fotográfico.	Fiscalização
3	Exigir a comprovação do tratamento preservativo da madeira e os certificados dos equipamentos instalados.	Fiscalização
4	Realizar testes de continuidade, isolamento, aterramento e funcionamento das instalações elétricas antes do recebimento.	Contratada
5	Vincular a medição de cada evento à comprovação da conformidade dos serviços.	Fiscalização/Gestor
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Rejeitar o serviço e determinar seu refazimento às expensas da contratada, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.	Fiscalização
2	Recusar a medição do evento até a correção das não conformidades.	Fiscalização
3	Exigir ensaios complementares quando houver dúvida sobre a qualidade executada.	Fiscalização/Contratada
4	Acionar a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra após o recebimento, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.	Gestor/Setor Jurídico



RISCO -9-		
Descrição do risco:	Descumprimento das condicionantes da LP nº 036/2025, da LI nº 033/2025 e do Parecer Técnico nº 131/SMMAS-BG/2025, especialmente quanto ao PCA, ao PGRCC, ao PGRS, à vedação de supressão de vegetação sem autorização e à destinação dos resíduos das demolições.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Suspensão ou cancelamento das licenças e autuação pelo órgão ambiental.	
2.	Embargo da obra.	
3.	Descarte irregular de entulho e poluição do entorno.	
4.	Dificuldade na obtenção da Licença de Operação e na prestação de contas do repasse.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Disponibilizar à contratada as licenças, o parecer técnico e os planos ambientais aprovados, integrando-os aos anexos do edital.	Secretaria demandante
2	Manter cópia das licenças e do parecer técnico no local da obra.	Contratada
3	Exigir comprovantes de transporte e destinação dos resíduos em áreas licenciadas.	Fiscalização
4	Controlar a emissão de poeira e ruídos e o carreamento de sedimentos para as vias e a drenagem.	Contratada
5	Acompanhar o cumprimento das condicionantes com registros periódicos no diário de obra.	Fiscalização/Setor Ambiental
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Paralisar a atividade em desconformidade e determinar a correção imediata.	Fiscalização
2	Recolher e destinar corretamente os resíduos dispostos de forma irregular, às expensas da contratada.	Contratada
3	Comunicar a SMMAS e adotar as medidas de regularização exigidas.	Secretaria demandante
4	Aplicar as sanções contratuais cabíveis.	Gestor



RISCO -10-		
Descrição do risco:	Atraso, inexecução parcial ou abandono da obra pela contratada, em razão de insuficiência de capacidade técnica, operacional ou financeira, de dimensionamento inadequado das equipes ou de falhas no suprimento de materiais e equipamentos de fornecimento específico, como o conjunto parque recreativo, o piso emborrachado, os alambrados, os equipamentos da academia ao ar livre e as luminárias.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Descumprimento do prazo de execução de 6 (seis) meses e do cronograma do repasse.	
2.	Obra inacabada, com serviços executados expostos à deterioração.	
3.	Necessidade de nova contratação para conclusão do remanescente.	
4.	Perda de recursos federais em razão do término da vigência do repasse.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigir qualificação técnica compatível com as parcelas de maior relevância e qualificação econômico-financeira proporcional ao objeto, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.	Setor de Engenharia/Setor de Licitações
2	Exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.715/2025, incluindo seguro-garantia com cláusula de retomada, quando incidente.	Setor de Licitações/Setor Jurídico
3	Exigir, no início da execução, plano de ataque e programação de compras dos equipamentos de fornecimento específico.	Fiscalização
4	Acompanhar mensalmente o avanço físico em relação ao cronograma, conforme o Plano Básico de Fiscalização instituído pelo Decreto Municipal nº 5.374/2024.	Fiscalização/Gestor
5	Notificar formalmente a contratada logo nos primeiros desvios de prazo ou produtividade.	Gestor
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicar as sanções cabíveis, inclusive multa de mora, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.	Gestor
2	Executar a garantia contratual ou acionar a seguradora para a retomada da obra.	Gestor/Setor Jurídico
3	Extinguir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.	Autoridade competente
4	Reprogramar com a CAIXA os prazos e o cronograma do repasse.	Gestor

8.3. Os riscos expressamente alocados à CONTRATADA nos documentos que integram a contratação correrão por sua conta, devendo os custos ordinários inerentes aos riscos próprios da execução estar contemplados em sua proposta e no BDI, quando cabível, vedada a transferência à CONTRATANTE de riscos que tenham sido expressamente atribuídos à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-



financeiro.

8.4. O atraso injustificado na execução imputável à CONTRATADA sujeitará esta às medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de adotar as providências necessárias à recuperação do cronograma e da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.

8.5. O cronograma físico-financeiro deverá permanecer compatível com a efetiva evolução da obra. Verificada divergência relevante entre a execução programada e a realizada, a CONTRATADA deverá, quando determinada pela fiscalização, apresentar cronograma atualizado e plano de recuperação, sem alteração automática dos prazos contratuais, os quais somente poderão ser modificados nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a formalização do instrumento cabível.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. Compete à fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Termo de Referência e no Plano Básico de Fiscalização – PBF:

I – acompanhar a execução física e financeira da obra;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

III – registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução;

IV – acompanhar, conferir e atestar as medições e os documentos necessários ao pagamento;

V – determinar a correção de falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as condições contratuais;

VI – realizar vistorias e solicitar esclarecimentos, documentos, laudos, ensaios, testes e demais elementos necessários à adequada fiscalização da execução.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, danos, falhas técnicas e demais obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável.

9.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização.

9.5. A fiscalização observará o Plano Básico de Fiscalização – PBF e os demais procedimentos previstos no Termo de Referência, compreendendo, quando aplicável, vistorias periódicas, registros em diário de obras, relatórios técnicos, registros fotográficos, controle de não conformidades e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

9.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, referido no Termo de Referência, integra os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, devendo suas disposições ser observadas pela CONTRATADA durante toda a execução.

9.7. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração **no local da obra**, com poderes suficientes para representá-la, dados de contato atualizados e disponibilidade para receber as comunicações e determinações relacionadas à execução contratual.

9.8. As determinações da fiscalização relacionadas à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de até **30% (trinta por cento) do valor inicial**



atualizado do contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para:

I – fornecimento e instalação dos equipamentos do playground, do conjunto parque recreativo de pátio, da academia ao ar livre e dos elementos de mobiliário urbano;

II – execução das instalações elétricas e do sistema de iluminação;

III – plantio de grama em placas; e

IV – realização de ensaios, controles tecnológicos e serviços laboratoriais por empresa ou entidade especializada.

10.1.1. O limite será aplicado ao valor acumulado de todas as parcelas subcontratadas, não podendo ser ultrapassado mediante a celebração de instrumentos distintos ou a divisão dos serviços entre diferentes subcontratadas.

10.1.2. A mera aquisição de materiais ou equipamentos de fornecedores não será considerada subcontratação, desde que não envolva a transferência da responsabilidade pela execução de parcela da obra. Quando o fornecedor também executar instalação, montagem ou outro serviço no local, a atividade será considerada subcontratação e ficará sujeita às condições desta cláusula.

10.2. É vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto;

II – da administração local, do gerenciamento, da coordenação e da responsabilidade técnica geral pela obra;

III – da execução de passeio em piso intertravado e do piso emborrachado para playground, correspondentes aos itens 1.11.0.4 e 1.11.0.3 da planilha orçamentária;

IV – da execução de alambrado para as quadras de areia, correspondente ao item 1.10.0.5 da planilha orçamentária;

V – das parcelas selecionadas para comprovação da capacidade técnico-profissional; e

VI – de qualquer parcela cuja transferência possa comprometer a unidade técnica, a segurança, a qualidade, a funcionalidade ou a responsabilidade pela execução do objeto.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar pedido fundamentado de autorização, contendo a identificação da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, descrição dos serviços e quantitativos, valor da parcela, prazo de execução, demonstração de compatibilidade com o limite permitido e documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e da capacidade técnica compatível com os serviços. Quando houver atividade sujeita à responsabilidade técnica, deverão ser apresentados os registros no conselho competente e a correspondente ART ou RRT antes do início dos serviços.

10.4. O pedido será analisado pela Administração, com manifestação da fiscalização quanto à compatibilidade da capacidade técnica e operacional da subcontratada com os serviços que lhe serão atribuídos, somente produzindo efeitos após autorização formal da CONTRATANTE.

10.5. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pela supervisão, coordenação, qualidade e regularidade dos serviços subcontratados.

10.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica.

I – quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;

II – quando a pessoa física ou os dirigentes da pessoa jurídica forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas no inciso anterior; ou

III – que esteja sujeita a impedimento legal ou sanção vigente cujo alcance impeça sua participação na execução contratual.

10.7. A subcontratada deverá observar as normas técnicas, trabalhistas, ambientais, de segurança do trabalho, integridade, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis à parcela que executar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução do objeto será autorizada mediante emissão formal da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observados os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência. O início da execução e a contagem do prazo observarão o disposto nos itens 6.1 e 6.1.1 deste Contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

11.2. A Ordem de Serviço será expedida pela autoridade ou unidade administrativa competente e comunicada formalmente à CONTRATADA por meio eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar seu recebimento.

11.3. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado, contendo os registros necessários ao acompanhamento da execução, inclusive serviços executados, condições relevantes da obra, mão de obra e equipamentos empregados, ocorrências, determinações da fiscalização e demais informações necessárias à adequada rastreabilidade da execução.

11.4. As medições serão realizadas mensalmente, quando houver etapas, parcelas ou eventos do cronograma físico-financeiro efetivamente executados no período. O valor de cada medição será apurado com base nas etapas, parcelas ou eventos concluídos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos percentuais e valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, respeitado o preço certo e total contratado. A planilha orçamentária e os demais documentos técnicos serão utilizados para verificar a abrangência, a qualidade, a conformidade e o grau de conclusão das etapas, não constituindo os quantitativos de cada serviço, isoladamente, critério autônomo de remuneração.

11.5. A aprovação e o atesto da medição ficarão condicionados à comprovação da execução e à aceitação das etapas, parcelas ou eventos pela fiscalização, bem como à apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato. Quando a etapa estiver parcialmente executada, somente será admitida medição proporcional se a parcela concluída for tecnicamente identificável, mensurável, utilizável para o prosseguimento da obra e possuir critério objetivo de valoração previamente estabelecido nos documentos da contratação e demonstrado na medição. É vedada a medição de serviços não executados ou executados em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais.

11.6. Do Recebimento da Obra

11.6.1. O recebimento da obra observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.145/2023, no Termo de Referência e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

11.6.2. Concluída integralmente a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão à fiscalização e apresentar a medição final e os documentos técnicos exigidos para o recebimento. A emissão da respectiva Nota Fiscal ocorrerá após a aprovação da medição pela fiscalização, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.6.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão integral da obra, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.6.4. Para o recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria destinada a verificar a conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais condições contratuais.

11.6.5. Identificadas falhas, vícios, defeitos, pendências, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com o Contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições, complementações ou refazimentos necessários, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e extensão dos serviços.

11.6.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após análise dos relatórios da fiscalização, verificação do saneamento das pendências e comprovação da plena funcionalidade do objeto. O prazo de observação e vistoria não poderá ser superior a **40 (quarenta) dias úteis**, salvo situação excepcional



devidamente justificada e prevista no Edital ou neste Contrato, conforme o Termo de Referência e o Decreto Municipal nº 5.145/2023.

11.6.7. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, da correção das pendências apontadas no recebimento provisório e da apresentação dos documentos exigidos para o encerramento da execução.

11.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e perfeita execução da obra, nem sua responsabilidade técnica e ético-profissional, observados os prazos e condições previstos na legislação e neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA deverá entregar, quando aplicável, os documentos técnicos necessários ao encerramento da execução e ao recebimento definitivo, inclusive ART/RRT, laudos, ensaios, testes, certificados, manuais, termos de responsabilidade e demais documentos previstos no Termo de Referência, nos projetos, nas normas técnicas ou solicitados pela fiscalização para comprovação da conformidade da obra.

11.8. Os serviços somente serão considerados aceitos quando estiverem em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas aplicáveis e determinações regulares da fiscalização.

11.9. A aprovação de medições parciais ou o pagamento dos serviços executados não implicará aceitação definitiva das respectivas parcelas nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado com base nas medições aprovadas e atestadas pela fiscalização, correspondentes às etapas, parcelas ou eventos executados e aceitos, mediante aplicação dos percentuais e valores estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, observado o regime de empreitada por preço global, o Termo de Referência e as disposições da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

12.2. O pagamento de parcela de etapa parcialmente executada dependerá do atendimento às condições de medição proporcional estabelecidas no item 11.5 e aos requisitos de liquidação e pagamento previstos neste Contrato e no Termo de Referência. É vedado o pagamento de serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais, preservado o pagamento da parcela incontroversa, conforme o item 12.8.

12.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

12.4. A data do pagamento será considerada aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

12.5. Constatado erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação de cobrança, a CONTRATANTE solicitará sua correção. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado novamente após a regularização e a correspondente liquidação, sem ônus para a Administração. Quando a irregularidade alcançar apenas parte da cobrança, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa no prazo estabelecido, devolvendo-se ou glosando-se exclusivamente a parcela pendente de regularização.

12.6. Enquanto pendente de correção de irregularidade que impeça a liquidação, não terá início o prazo para pagamento da parcela afetada, preservado o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e incontroversas.

12.7. A quitação das medições não implicará recebimento definitivo da obra nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução do objeto.

12.8. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser liberada para liquidação e pagamento a parcela incontroversa, nos termos do art.



143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e contributivas incidentes sobre os pagamentos na forma da legislação vigente.

12.10. Poderá ser efetuada glosa proporcional quando constatada a não execução, execução parcial ou execução em desconformidade com as condições contratualmente estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Do Reajuste

13.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente ao referencial predominante utilizado no orçamento, conforme o Termo de Referência, o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

13.1.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, observados a data-base e os critérios estabelecidos no Termo de Referência. O reajuste poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme a variação do índice adotado.

13.1.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do Contrato cujos serviços sejam executados após o cumprimento da anualidade, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

13.1.4. Para os reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

13.1.5. O reajustamento será calculado sobre os valores das etapas, parcelas ou eventos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização após o cumprimento do interregno anual, observados o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, excluídas as parcelas executadas anteriormente.

13.1.6. Para as etapas ou parcelas executadas após a data prevista por responsabilidade da CONTRATADA, será considerado o índice correspondente à data em que deveriam ter sido executadas ou o índice correspondente à data da efetiva execução, adotando-se aquele que resultar no menor valor de reajuste, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo atraso.

13.1.7. Caso o índice estabelecido não esteja disponível na data do cálculo, será utilizada provisoriamente a última variação publicada, promovendo-se a compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.8. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto previsto em lei ou regulamento, poderá ser adotado outro índice oficial específico ou setorial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante formalização juridicamente adequada.

13.1.9. O reajustamento será formalizado por **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.10. O reajustamento ordinário não se confunde com a atualização financeira decorrente de atraso no pagamento nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. Da Atualização Financeira por Atraso de Pagamento

13.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para a mora, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2.2. A atualização monetária incidirá sobre o valor devido a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

13.2.3. A atualização monetária decorrente de atraso no pagamento não se confunde com o reajustamento periódico dos preços nem com a recomposição do equilíbrio econômico-



financeiro.

13.2.4. Não haverá direito à atualização monetária durante o período de atraso decorrente de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido deverá ser preservado durante a execução contratual, observadas a legislação aplicável, as condições deste Contrato e a alocação de riscos definida nos documentos da contratação.

14.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando ocorrer evento superveniente juridicamente apto a alterar extraordinariamente os encargos assumidos pelas partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Poderão fundamentar pedido de recomposição, quando presentes os respectivos pressupostos legais:

I – alteração unilateral do Contrato promovida pela Administração que produza repercussão comprovada sobre os encargos da CONTRATADA;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – ato do príncipe;

V – fato da Administração que impeça ou retarde a execução contratual; e

VI – outras situações legalmente reconhecidas como aptas ao restabelecimento da equação econômico-financeira.

VII – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.3.1. Nas alterações unilaterais que aumentem ou reduzam os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo que formalizar a alteração, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O pedido de recomposição formulado pela CONTRATADA deverá ser apresentado durante a vigência contratual e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – o evento que fundamenta o pedido;

II – sua data de ocorrência;

III – o nexo causal entre o evento e o impacto econômico alegado;

IV – os custos ou encargos efetivamente atingidos;

V – a repercussão financeira sobre o Contrato;

VI – memória de cálculo detalhada; e

VII – documentos fiscais, planilhas, índices, contratos, cotações ou outros elementos aptos à comprovação do valor pretendido.

14.5. A simples variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos dos insumos não assegurará, isoladamente, direito à recomposição, devendo ser demonstrados os pressupostos legais e a efetiva repercussão extraordinária sobre a equação econômico-financeira.

14.6. O reajustamento ordinário previsto no subitem **13.1** não impede eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrer de fato distinto e juridicamente apto a justificá-la, vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo impacto econômico.

14.7. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à adequada instrução e análise do pedido.

14.8. O pedido será submetido às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis e decidido mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14.9. A CONTRATANTE analisará o pedido de recomposição no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução. Caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares, o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação, retomando sua contagem após a apresentação integral dos elementos requeridos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os documentos que o integram.

15.3. Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou no objeto entregue, fixando prazo razoável para que sejam corrigidos, reparados, reconstruídos ou substituídos, às expensas da CONTRATADA, quando a esta imputáveis.

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos agentes formalmente designados, mantendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis diante das ocorrências verificadas.

15.6. Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, a parcela reconhecida como incontroversa, para fins de emissão do documento fiscal correspondente, liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelas etapas, parcelas ou eventos executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme os percentuais e valores do cronograma físico-financeiro aprovado, observados o regime de empreitada por preço global e os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do Contrato.

15.10. A Administração decidirá os requerimentos de que trata o item anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária à adequada instrução e análise.

15.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. Notificar a seguradora emitente da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos de comunicação previstos na apólice.

15.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventual alteração dos projetos, especificações ou demais documentos técnicos promovida pelo CONTRATANTE, quando repercutir sobre a execução do objeto, observada a legislação aplicável.

15.14. Fornecer, por escrito, as informações e os esclarecimentos de responsabilidade do CONTRATANTE necessários à adequada execução dos serviços.

15.15. Realizar as verificações e avaliações necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA durante o prazo de garantia legal e contratual.

15.16. Exigir da CONTRATADA, para fins de recebimento definitivo e quando aplicável ao objeto, a apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação, especialmente:

I – Projeto “as built”, elaborado e assinado pelo responsável técnico competente;

II – Laudos, ensaios, certificados e demais documentos técnicos exigíveis;

III – comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando aplicável;



IV – autorizações, aprovações, vistorias ou documentos relativos à ligação e à disponibilização da energia elétrica, quando exigíveis perante a concessionária competente;

V – ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relacionados à execução; e

VI – Demais licenças, certidões e documentos necessários à regular utilização, funcionamento ou registro da obra, quando exigíveis.

VII – documentos, relatórios e informações técnicas necessários para subsidiar a solicitação da Licença de Operação pela CONTRATANTE, quando exigível.

15.17. Manter arquivados nos autos do processo administrativo os documentos relevantes à execução contratual, incluindo projetos, documentos “as built”, especificações técnicas, planilhas, medições, termos de recebimento, instrumentos contratuais e respectivos aditamentos ou apostilamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas.

15.18. Adotar, no âmbito das instalações ou áreas sob sua responsabilidade, as providências que lhe competirem para viabilizar condições adequadas à execução dos serviços, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA relativas à segurança e saúde do trabalho.

15.19. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar as pendências sob responsabilidade da Administração, promover, quando lhe competir, a liberação das áreas necessárias à execução e adotar as demais providências administrativas indispensáveis ao regular início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

16.2. Executar integralmente o objeto de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, empregando materiais, equipamentos, mão de obra e métodos executivos compatíveis com as exigências estabelecidas.

16.3. Manter preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração **no local da obra**, com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual e dados de contato permanentemente atualizados.

16.3.1. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto, devendo a CONTRATADA indicar outro profissional apto ao exercício da função.

16.4. Atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

16.5. Disponibilizar os profissionais, trabalhadores, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à execução adequada e tempestiva do objeto.

16.5.1. Os profissionais e trabalhadores utilizados na execução deverão estar devidamente identificados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação, pelas normas de segurança e pelos documentos técnicos da contratação.

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, materiais ou componentes nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA.

16.7. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução do objeto, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

16.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, ocorrência, risco, acidente, interferência ou circunstância capaz de comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a regular execução do objeto, adotando as medidas emergenciais que estiverem sob sua responsabilidade.



16.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que **desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato**, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo das condições específicas que, por sua natureza, devam ser demonstradas apenas no momento da habilitação, apresentando a documentação comprobatória quando solicitada pela fiscalização. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autorizará, por si só, a retenção do pagamento de etapas regularmente executadas e aceitas, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis e das demais providências previstas no Termo de Referência.

16.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução, inclusive aquelas previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não se transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.12. Garantir à fiscalização livre acesso às áreas de execução e aos documentos, registros, medições, diários de obra e demais elementos relacionados ao objeto contratual, observados os limites legais relativos à proteção de dados, sigilo e segredo empresarial.

16.13. Paralisar, quando formalmente determinado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que representem risco à segurança de pessoas, bens ou à própria obra.

16.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, armazenamento, vigilância e adequada utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

16.15. Manter o canteiro e as áreas de execução em condições adequadas de organização, limpeza, segurança, higiene, isolamento e sinalização, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

16.16. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração relevante de método executivo, solução técnica, material ou procedimento que se afaste dos documentos integrantes da contratação, vedada a implementação unilateral de alteração que repercuta no objeto, no custo, nos quantitativos ou nos prazos.

16.17. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.18. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a comprovação correspondente quando solicitada pela fiscalização.

16.19. Preservar o sigilo das informações de acesso restrito obtidas em decorrência da execução contratual e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

16.20. Arcar com os custos e riscos ordinários inerentes à execução e considerados na formação de sua proposta, inclusive aqueles expressamente alocados à CONTRATADA nos documentos da contratação, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

16.21. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as regras de segurança relacionadas à execução do objeto.

16.22. Adotar as providências e precauções necessárias à proteção das redes e instalações existentes, inclusive redes elétricas, hidrossanitárias, de comunicação e demais interferências identificáveis, comunicando à fiscalização eventuais ocorrências ou incompatibilidades constatadas.

16.23. Manter válidos, durante a execução, os registros da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis perante os conselhos profissionais competentes, apresentando as respectivas ARTs e/ou RRTs nos momentos exigidos.

16.24. Obter, quando estiver sob sua responsabilidade e for legalmente exigível, as licenças, autorizações, aprovações e demais documentos necessários à execução e conclusão dos



serviços, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

16.25. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente as informações relevantes à execução, inclusive serviços realizados, efetivo de trabalhadores, equipamentos empregados, condições meteorológicas, ocorrências, determinações da fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro.

16.26. Responder objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da reforma pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da vida útil de projeto e das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

16.26.1. Constatados, durante o prazo de garantia, vícios, defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à execução, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, as correções, reparos, reconstruções ou substituições necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE conforme a natureza e a extensão da ocorrência.

16.27. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis, bem como pelos danos decorrentes de seus atos, de sua equipe ou da utilização indevida de direitos de terceiros.

16.28. Providenciar, quando previsto no Termo de Referência ou nos projetos e quando estiver sob sua responsabilidade, as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e demais utilidades necessárias ao funcionamento da edificação, bem como acompanhar os procedimentos perante os órgãos e concessionárias competentes.

16.29. Apresentar, ao término da execução e quando aplicável, os documentos necessários ao recebimento definitivo, inclusive projeto “as built”, ART/RRT, laudos, ensaios, certificados, manuais, garantias, licenças, autorizações e demais documentos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

16.30. Quando houver exigência expressa no Edital ou no Termo de Referência, cumprir os percentuais ou condições específicas de contratação de mão de obra estabelecidos pela legislação ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa relacionada à contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A multa compensatória poderá ser aplicada pelas infrações previstas nesta Cláusula, em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, mediante decisão motivada que observe os



critérios de dosimetria estabelecidos neste Contrato, no Edital e na regulamentação municipal aplicável. A multa moratória observará o subitem seguinte.

17.4.1. O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

17.4.2. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato, quando cabível, cumulada com as demais sanções legalmente previstas. Na hipótese de conversão, os valores da multa moratória relativos ao mesmo fato serão considerados na apuração da multa compensatória, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

17.10. Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, permanecerá assegurado ao Município de Barra do Garças-MT o direito de exigir a reparação integral do dano.

17.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.11.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, podendo os efeitos das sanções ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo em relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na



Lei Federal nº 12.846/2013.

17.14. A apuração das infrações administrativas não prejudicará a instauração ou continuidade de procedimentos destinados à apuração e ao ressarcimento dos danos e prejuízos eventualmente causados à Administração.

17.15. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas, no prazo legal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo dos demais registros exigidos pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

18.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, sem prejuízo da atualização do cronograma físico-financeiro e da apuração das causas do atraso, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – a CONTRATADA será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

II – a Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

18.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as formas e os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

18.5. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, quando admitida e houver convenção de arbitragem, ou por decisão judicial.

18.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto nem implique situação incompatível com os requisitos de habilitação ou com as vedações legais aplicáveis.

18.6.1. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá da verificação dos requisitos legais e contratuais pertinentes e, quando juridicamente cabível, da correspondente formalização.

18.7. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – apuração das indenizações, multas, glosas, garantias e demais valores eventualmente devidos entre as partes.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, quando cabíveis.

18.9. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, hipótese em que será promovida a correspondente indenização, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA deverá ter sido apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de impedimento prevista



no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou quando deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.11. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades da CONTRATADA, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, quando pertinente, nem o dever de reparação integral de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das demais normas aplicáveis, observados os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os limites serão observados tanto nas alterações quantitativas quanto qualitativas, com apuração separada dos acréscimos e das supressões, vedada a compensação entre eles para aferição dos limites.

20.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Dos Instrumentos de Formalização

20.5.1. As alterações que caracterizem modificação contratual serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e a prévia análise jurídica quando cabível.

20.5.2. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.3. Na hipótese de necessidade justificada de antecipação dos efeitos de alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo legalmente estabelecido.

20.6. Quando este Contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, os novos preços serão fixados mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais, nos termos do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A diferença percentual entre o valor global deste Contrato e o preço global de referência da Administração não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. As alterações de quantitativos deverão ser tecnicamente justificadas, acompanhadas de memória de cálculo e submetidas à autorização da autoridade competente, observada a apuração separada dos acréscimos e das supressões prevista no item 20.2.

20.9. A fiscalização acompanhará as variações dos quantitativos, especialmente dos serviços de maior representatividade na curva ABC, verificando seus efeitos sobre o valor contratual e



a preservação do desconto obtido na licitação, de modo a prevenir jogo de planilha.

20.10. O registro de quantitativos em boletim de medição não substituirá a formalização de alteração contratual quando exigível. A utilização de apostila ficará restrita às hipóteses legalmente admitidas e às condições específicas aplicáveis, não constituindo a manutenção do valor global, isoladamente, fundamento para dispensar termo aditivo.

20.11. As diferenças pontuais entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários à execução não gerarão, por si sós, alteração do preço global, quando estiverem inseridas nos riscos ordinários atribuídos à CONTRATADA e não implicarem modificação do escopo, da solução técnica ou das condições consideradas na formação da proposta. Eventuais alterações com repercussão sobre o preço global dependerão de justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização pelo instrumento jurídico adequado, observados a alocação de riscos e os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os instrumentos também serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 91 da mesma Lei, sem prejuízo da publicação no órgão oficial de imprensa exigida pela regulamentação municipal.

21.2. A CONTRATANTE divulgará em seu sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, e os quantitativos executados e os preços praticados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do Contrato, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

22.1. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias quando legalmente devidos, observados o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações, considerando a natureza dos serviços, o enquadramento da contratação e da CONTRATADA, a alíquota e a base de cálculo aplicáveis.

§1º. As hipóteses de não incidência, dispensa ou tratamento específico da retenção serão observadas mediante verificação do enquadramento legal e apresentação da documentação comprobatória exigível.

§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

§4º. A ausência ou irregularidade de documentação indispensável à apuração da retenção e à liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA para regularização, preservado o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e incontroversas, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Barra do Garças/MT, ____ de ____ de ____.

SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO



Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ Nº
CONTRATADA

Secretaria do Município de Barra do Garças - MT	Assinatura do Gestor de Contratos

Secretaria do Município de Barra do Garças - MT	Assinatura do Fiscal e Suplente
	Fiscal: Suplente:

SEGURADORA — INTERVENIENTE ANUENTE

Razão social: _____
CNPJ: _____
Representante: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____